publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0011/2022
DATA: 28 DE JUNHO DE 2022

FUNDAMENTO LEGAL	ARTIGO 31 DA LEI 13.019/2014.
OBJETO	FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.
ORIGEM	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CNPJ	76.238.435/0001-30
ENDEREÇO	RUA DOM PEDRO II, 800 – CEP 87740-000 – SÃO JOÃO DO CAIUÁ/PR.
DESTINO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE ESCOLA SÃO JOÃO DO CAIUÁ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
CNPJ	80.899.495/0001-71
ENDEREÇO	RUA RUI BARBOSA, Nº 455. CENTRO. SÃO JOÃO DO CAIUÁ. CEP: 87.740-000
VALOR	R$ 22.688,98 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos)
DOTAÇÃO UTILIZADA	05.002.12.367.0019.2152

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 01.589.918/0001-80

Portaria n.º **22/2022**

Súmula: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA COBRIR DESPESAS DE DESLOCAMENTO DE FUNCIONÁRIO PARA PARTICIPAR DE CURSO.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 18, inciso XXXII do Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Municipal nº 1.225/2018, de 13 de junho de 2018,

RESOLVE:
Art. 1.º. CONCEDER 03 (TRÊS) diárias, no valor de R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) cada, ao vereador, **GELSON ALVES DA COSTA, mat. 38,** nos seguintes dias, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Retorno	Destino	Finalidade
29/06/2022 À 01/07/2022	29/06/2022 22:30 hr – 01/07/2022 22:30 hr	CURITIBA - PR	***Deslocamento à cidade de CURITIBA - P, PARA PARTICIPAR DO CURSO "FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE DIREITOS - EFEITOS E RESPONSABILIDADES EFETIVADAS EM DECRETO LEI - REVISÃO E REFLEXÃO SOBRE REGIMENTO INTERNO E SUAS ATUALIDADES, NOS DIAS 29 E 30 DE JUNHO E 01 DE JULHO DE 2022, LOCAL - HOTEL DEL REY, RUA ERMELINO DE LEÃO, N° 18, CENTRO - CURITIBA - PROMOVIDO UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.***

I- Na concessão da diária mencionada no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do beneficiário do local de origem até o destino final.
II- O deslocamento até o destino final será realizado por conta do próprio do beneficiário.

Art. 2.º. Ao departamento de contabilidade para as devidas providências visando o cumprimento desta portaria.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos deste a data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Câmara de Santo Antônio do Caiuá – PR, 28 de junho de 2022.

MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR:00968618944 Assinado de forma digital por MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR:00968618944 Dados: 2022.06.28 09:07:10 -03'00'

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
CNPJ/MF Nº 01.589.918/0001-80
Praça Pioneiro Primo Rossato, nº 402, Centro, CEP 87730-000
Santo Antônio do Caiuá - Pr

Edital de Homologação e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Procedimento Administrativo nº 19/2022; Processo Licitação nº 18/2022; Solicitação nº 18/2022.

OBJETO: Aquisição de uma inscrição para participação de agente político em curso de aperfeiçoamento.

CONTRATANTE: *Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá. CNPJ/MF n.º 01.589.918/0001-80*

CONTRATADA: *UNICURSOS CAPITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, (CNPJ/MF 19.949.769 /0001-89), com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 223, centro, Conjunto 135, Condomínio Jaime Canet, Centro CEP 80.020-000, endereço eletrônico unicursoscapacitacao@outlook.com, na cidade de Curitiba – PR.*

LEGALIDADE: *Inexigibilidade fundamentada no inciso II, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso II, do art. 33, da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/2007.*

PRAZO VIGÊNCIA: *30 dias.*

VALOR GLOBAL: *R$ 990,00 (novecentos e noventa reais).*

FORMA PAGAMENTO: *O pagamento pelo fornecimento do serviço será efetuado após emissão de nota fiscal respectiva, mediante emissão de autorização de empenho e pagamento, por meio de transação bancária em conta bancária de titularidade da contratada.*

DOTAÇÕES: ***Órgão 01 – Legislativo Municipal;***
Unidade 01.01 – Câmara Municipal;
Projeto atividade 1.001;
Funcional 01.031.0001.2.009 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
9 Elemento despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de seleção e treinamento

JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, contratará por inexigibilidade de licitação com a empresa UNICURSOS CAPITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, (CNPJ/MF 19.949.769 /0001-89), com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 223, centro, Conjunto 135, Condomínio Jaime Canet, Centro CEP 80.020-000, endereço eletrônico unicursoscapacitacao@outlook.com, na cidade de Curitiba – PR. eis que, a matéria objeto do curso de aperfeiçoamento para pessoal se enquadra nas hipóteses do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do art. 33, da Lei Estadual PR n.º 15.608/2007.

RATIFICAÇÃO: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pela Presidência da Casa e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual (PR) n.º 15.608/2007, suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, pelas condições fixadas neste edital, torna público que contratará, por inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, II, da Lei 8.666/93 c/c art. 33, II, da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/2007, a empresa supra indicada, nos exatos termos que aqui constam.

Santo Antônio do Caiuá – PR, 27 de junho de 2022.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente Câmara Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI – PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2022
LICITAÇÃO Nº 26/2022 - Processo dispensa Nº 6/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: ARRIMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA PARA REFORMA DO CRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do CONTRATO nº. 6/2022, até o dia **20/07/2022,** do qual a contratada saiu vencedora do **Processo dispensa Nº 6/2022.**, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 06/06/2022

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 120/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

Contratada...: MILAN CLINICA MEDICA EIRELI - ME
Valor.....: 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 02/05/2022 Término: 01/07/2022
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 10/2022
Recursos.....: Dotação: 2.043.3.3.90.39.00.00.00.00 (220), 2.034.3.3.90.39.00.00.00.00 (236), 2.034.3.3.90.39.00.00.00.00 (237)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - PESSOA JURIDICA - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NO MUNICIPIO ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contrato Nº..: 121/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

Contratada...: MILAN CLINICA MEDICA EIRELI - ME
Valor.....: 111.999,66 (cento e onze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)
Vigência.....: Início: 25/05/2022 Término: 31/05/2023
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 10/2022
Recursos.....: Dotação: 2.043.3.3.90.39.00.00.00.00 (220), 2.034.3.3.90.39.00.00.00.00 (236), 2.034.3.3.90.39.00.00.00.00 (237)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - PESSOA JURIDICA - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NO MUNICIPIO ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Santo Antônio do Caiuá, 28 de Junho de 2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

Contrato Nº..: 151/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: MOURA & LEAL LTDA
Valor.....: 14.023,30 (quatorze mil e vinte e três reais e trinta centavos
Vigência.....: Início: 14/06/2022 Término: 13/06/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 11/2022
Recursos.....: Dotação: 2.046.3.3.90.30.00.00.00.00 (330)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente e artesanato e materiais de expediente destinados ao Departamento de Assistência Social.
Santo Antônio do Caiuá, 28 de Junho de 2022

Contrato Nº..: 153/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI
Valor.....: 543,20 (quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos)
Vigência.....: Início: 14/06/2022 Término: 13/06/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 11/2022
Recursos.....: Dotação: 2.046.3.3.90.30.00.00.00.00 (330)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente e artesanato e materiais de expediente destinados ao Departamento de Assistência Social.
Santo Antônio do Caiuá, 28 de Junho de 2022

Contrato Nº..: 152/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: HERNANDES & CIA LTDA
Valor.....: 12.038,67 (doze mil e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)
Vigência.....: Início: 14/06/2022 Término: 13/06/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 11/2022
Recursos.....: Dotação: 2.046.3.3.90.30.00.00.00.00 (330)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente e artesanato e materiais de expediente destinados ao Departamento de Assistência Social.
Santo Antônio do Caiuá, 28 de Junho de 2022

Contrato Nº..: 154/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI
Valor.....: 2.072,45 (dois mil e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 14/06/2022 Término: 13/06/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 11/2022
Recursos.....: Dotação: 2.046.3.3.90.30.00.00.00.00 (330)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente e artesanato e materiais de expediente destinados ao Departamento de Assistência Social.
Santo Antônio do Caiuá, 28 de Junho de 2022

Contrato Nº..: 155/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: TAUWANE CAMARGO CAVALCANTE CORREA 02576388140
Valor.....: 8.136,30 (oito mil cento e trinta e seis reais e trinta centavos)
Vigência.....: Início: 14/06/2022 Término: 13/06/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 11/2022
Recursos.....: Dotação: 2.046.3.3.90.30.00.00.00.00 (330)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente e artesanato e materiais de expediente destinados ao Departamento de Assistência Social.
Santo Antônio do Caiuá, 28 de Junho de 2022

Contrato Nº..: 156/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: EDUARDO GUERRA DO CARMO
Valor.....: 19.489,73 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos)
Vigência.....: Início: 14/06/2022 Término: 13/06/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 11/2022
Recursos.....: Dotação: 2.046.3.3.90.30.00.00.00.00 (330)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente e artesanato e materiais de expediente destinados ao Departamento de Assistência Social.
Santo Antônio do Caiuá, 28 de Junho de 2022

Contrato Nº..: 157/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: CORREA, SILVA & CIA LTDA
Valor.....: 80.403,30 (oitenta mil quatrocentos e três reais e trinta centavos)
Vigência.....: Início: 14/06/2022 Término: 13/06/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 11/2022
Recursos.....: Dotação: 2.046.3.3.90.30.00.00.00.00 (330)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente e artesanato e materiais de expediente destinados ao Departamento de Assistência Social.
Santo Antônio do Caiuá, 28 de Junho de 2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 122/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

Contratada...: LUCIANA FARIAS DOS SANTOS ATENDIMENTO MEDICO
Valor.....: 218.350,00 (duzentos e dezoito mil trezentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 01/06/2022 Término: 01/05/2023
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 25/2022
Recursos.....: Dotação: 2.043.3.3.90.39.00.00.00.00 (220), 2.034.3.3.90.39.00.00.00.00 (236), 2.034.3.3.90.39.00.00.00.00 (237)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - PESSOA JURÍDICA - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Santo Antônio do Caiuá, 28 de Junho de 2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 122/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

Contratada...: LUCIANA FARIAS DOS SANTOS ATENDIMENTO MEDICO
Valor.....: 218.350,00 (duzentos e dezoito mil trezentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 01/06/2022 Término: 01/05/2023
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 25/2022
Recursos.....: Dotação: 2.043.3.3.90.39.00.00.00.00 (220), 2.034.3.3.90.39.00.00.00.00 (236), 2.034.3.3.90.39.00.00.00.00 (237)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - PESSOA JURÍDICA - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Santo Antônio do Caiuá, 28 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0075/2022
DATA: 28 DE JUNHO 2022

FUNDAMENTO LEGAL	INCISOS II E IV DO ARTIGO 24 DA LEI 8666/93.
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CUSTEAR DESPESAS COM EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN TOTAL EM MUNICÍPE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ORIGEM	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CNPJ	76.238.435/0001-30
ENDEREÇO	RUA DOM PEDRO II, 800 – CENTRO – CEP. 87.740-000 - SÃO JOÃO DO CAIUÁ-PR.
DESTINO	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAI LTDA
ENDEREÇO	RUA LUIS SPIGOLON N° 1858 - CENTRO - PARANAVAÍ/PR
CNPJ/MF	77.430.015/0002-03
VALOR	R$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

Aditivo Nº.....: 801/2021 - Contrato Nº: 80/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: R G SANCHES & CIA LTDA
Valor.....: 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
Vigência.....: Início: 09/06/2022 Término: 09/06/2023
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 2/2021
Recursos.....: Dotação: 2.005.3.3.90.35.00.00.00.00 (29)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE CONVÊNIOS, PRÉ-PROJETOS, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, COM REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA/DF
Santo Antônio do Caiuá, 10 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641– Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61–CEP:87750-000 - Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 340/2022

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no **Art. 9° da Lei Municipal nº 3.039/2019;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Secretário de Agricultura, **Mateus Luckmann**, 1 (uma) diária, em razão de sua ida a Curitiba -PR, para entrega de veículo do governo estadual.

Art. 2º O Secretario, estará em Curitiba– PR no dia 28 de junho, com saída as 13:00 horas e retorno no dia 29 junho as 20:00 horas.

Art. 3° O valor total das diárias autorizada é de **R$ 541,40** quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), conforme previsto no **Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019** e **atualizada pela Lei 3.428/2022.**

Art. 4° Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 28 de junho de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito Municipal
17º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641– Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61–CEP:87750-000 - Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 341/2022

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no **Art. 9° da Lei Municipal nº 3.039/2019;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Secretário de Agricultura, **José Fernandes Neto**, 1 (uma) diária, em razão de sua ida a Curitiba -PR, para entrega de veículo do governo estadual.

Art. 2º O Secretario, estará em Curitiba– PR no dia 28 de junho, com saída as 13:00 horas e retorno no dia 29 junho as 20:00 horas.

Art. 3° O valor total das diárias autorizada é de **R$ 541,40** quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), conforme previsto no **Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019** e **atualizada pela Lei 3.428/2022.**

Art. 4° Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 28 de junho de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito Municipal
17º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021

11º ADITIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10, ETANOL E GASOLINA), DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CELEBRADO EM 06/04/2021, SOB Nº 028/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA **RENATO FURLAN FRANQUI - EPP**, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONFORME SE DECLARAM A SEGUIR.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **Stefan Tomé Pauka**, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **RENATO FURLAN FRANQUI - EPP** ,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 08.170.365/0001-76 , AV CRUZEIRO DO SUL, Nº 335 - , centro na Cidade de São João do Caiuá - Estado do Paraná, CEP 87740-000, neste ato representada pelo Sr. RENATO FURLAN FRANQUI , brasileiro, empresário, portador do CI/RG Nº. 8.002.958-6 - e inscrita no CPF/MF Nº.032.195.559-50, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 29 ,na cidade de São João do Caiuá - PR, doravante denominada **CONTRATADA**..

Resolvem firmar, amigavelmente, o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 028/2021**, de acordo com o Edital/Pregão Presencial nº 016/2021 para fornecimento de Combustíveis, destinados a veículos de vários departamentos deste Município; nos termos da cláusula décima sétima, parágrafo segundo do contrato nº 028/2021, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (artigo 65, incisos I, "b" e II, alínea "d") e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando o equilíbrio econômico-financeiro contratual (recomposição de valor), formalizado sob o competente Termo Aditivo para que produza os efeitos legais, nos termos do art. 65, incisos I, "b" e II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e Cláusula décima-sétima, parágrafo segundo do referido contrato e pareceres integrantes do presente processo de aditivação, fica estabelecido conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Atual	Recomposição	Valor Recomposto	Valor Total
01	ÓLEO DIESEL S-10	L	12.588,5326	6,69	0,62	7,31	7.804,89
TOTAL							**R$ 7.804,89**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário nº 028/2021, celebrado em 06/04/2021.

São João do Caiuá, Estado do Paraná, 28 de junho de 2022.

..... 034.112.319-63 - STEFAN TOMÉ PAUKA **Contratante**	..... 032.195.559-50 **-** RENATO FURLAN FRANQUI **Contratado**

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
CPF/MF: _____	CPF/MF: _____
Assinatura_____	Assinatura:_____

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo de Homologação e Adjudicação
Pág 1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação 40/2022
Para Compras e Outros Serviços
Processo Administrativo: 1931/2022

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município torna público a Homologação e Adjudicação do Procedimento em epígrafe a empresa:

Homologo e Adjudico

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº. 40/2022, o participante:

107905 - WILMAR JOSE DUBIELLA MADEIREIRA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ARMÁRIO MULTIUSO COM DUAS PORTAS CONFECCIONADO EM 100% MDF DE 18MM NA COR AREIA, PÉS DE ALUMÍNIO, PUXADORES EM ALUMÍNIO ESCOVADO, DOBRADIÇA SLOW MOTION COM ÂNGULO DE 45º COM AMORTECIMENTO. LARGURA 1,10 X ALTURA 1,80 PROFUNDIDADE 0,55.	UNIDADE		2	1.975,00	3.950,00
					Total do Fornecedor:	3.950,00

Paraíso do Norte, 28 de junho de 2022.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 464.266.989-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022

2º ADITIVO AO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, ELÉTRICO ELÊTRONICO, QUÍMICO E OUTROS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO E FINANÇAS, DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANIMOS E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FOMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO, CELEBRADO EM 14/04/2022, SOB Nº 023/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA **MAX CESTAS.COM LTDA**, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONFORME SE DECLARAM A SEGUIR.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **Stefan Tomé Pauka**, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **MAX CESTAS.COM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.651.458/0001-98, com sede na Rua DAS AZALEIAS, n° 2033 -, JARDIM SANTA ROSA, CEP 87060022 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ERONDY RIBEIRO DE CAMPOS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF Nº. 451.615.269-04, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Mario Marangoni n°366, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem firmar, amigavelmente, o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 023/2022**, de acordo com o Edital/Pregão Presencial nº 012/2022 para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, ELÉTRICO ELÊTRONICO, QUÍMICO E OUTROS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO E FINANÇAS, DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANIMOS E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FOMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO, deste município; nos termos da cláusula décima sétima, parágrafo segundo do contrato nº 023/2022, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (artigo 65, incisos I, "b" e II, alínea "d") e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando o equilíbrio econômico-financeiro contratual (recomposição de valor), sob o competente Termo Aditivo para que produza os efeitos legais, nos termos do art. 65, incisos I, "b" e II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e Cláusula décima-sétima, parágrafo segundo do referido contrato e pareceres integrantes do presente processo de aditivação, fica estabelecido conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Atual	Recomposição	Valor Recomposto	Valor Total
24	Leite UHT Integral	CAIXA	184	56,16	20,92	77,08	3.849,28
TOTAL							**R$ 3.849,28**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário nº 023/2022, celebrado em 14/04/2022.

São João do Caiuá, Estado do Paraná, 28 de junho de 2022.

.....	.....
034.112.319-63 - STEFAN TOMÉ PAUKA **Contratante**	451.615.269-04 - JOSÉ ERONDY RIBEIRO DE CAMPOS **Contratado**

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
CPF/MF: _____	CPF/MF _____
Assinatura:_____	Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0118/2021

1º ADITIVO AO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS DE LIMPEZA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, COPA E COZINHA, ELÉTRICO E ELETRÔNICO, UNIFORMES TECIDOS E AVIAMENTOS, MATERIAL DE PREOTEÇÃO E SEGURANÇA, CAMA MESA E BANHO, MATERIAL QUÍMICO), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO, CELEBRADO EM 10/09/2021, SOB Nº 0118/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS**, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONFORME SE DECLARAM A SEGUIR.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **Stefan Tomé Pauka**, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.121.920/001-63, com sede na Avenida Carlos Gomes, 434, Sala Comercial, Zona 05, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo (a) Srª. Maryvone Aparecida Peron Buosi, brasileira, maior, casada, empresária, portadora do CI/RG Nº. 4.384.553-5 inscrita no CPF/MF Nº. 249.664.478-79, residente e domiciliado na Rua Francisco Glicério, 1419, Apartamento 203, Zona 7, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem firmar, amigavelmente, o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 0118/2021**, de acordo com o Edital/Pregão Presencial nº 057/2021 para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ((MATERIAIS DE LIMPEZA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, COPA E COZINHA, ELÉTRICO E ELETRÔNICO, UNIFORMES TECIDOS E AVIAMENTOS, MATERIAL DE PREOTEÇÃO E SEGURANÇA, CAMA MESA E BANHO, MATERIAL QUÍMICO), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO; nos termos da cláusula décima sétima, parágrafo segundo do contrato nº 0118/2021, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (artigo 65, incisos I, "b" e II, alínea "d") e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando o equilíbrio econômico-financeiro contratual (recomposição de valor), sob o competente Termo Aditivo para que produza os efeitos legais, nos termos do art. 65, incisos I, "b" e II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e Cláusula décima-sétima, parágrafo segundo do referido contrato e pareceres integrantes do presente processo de aditivação, fica estabelecido conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Atual	Recomposição	Valor Recomposto	Valor Total
06	Álcool gel etílico 70° embalagem com 500 ml	unid	275	5,89	1,91	7,80	525,25
TOTAL							**R$ 525,25**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário nº 0118/2021, celebrado em 10/09/2021.

São João do Caiuá, Estado do Paraná, 28 de junho de 2022.

.....	.....
034.112.319-63 - STEFAN TOMÉ PAUKA **Contratante**	249.664.478-79 - MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI **Contratado**

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
CPF/MF: _____	CPF/MF: _____
Assinatura_____	Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx. Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 114/2022

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 43 § 1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.366/2021 DE 22-12-2021, PUBLICADA EM 29-12-2021 NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL "DIÁRIO DO NOROESTE" EDIÇÃO 18.944 PÁGINAS 10 A 13.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para suplementações das dotações orçamentárias do orçamento do corrente exercício do seguinte órgão, unidades orçamentárias, ações de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro, como segue.

05 SECRETARIA DA AGRICULTURA
05.01 Divisão de Administração
20.605.0000.2.015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL — Ficha 108 — R$ 2.500,00
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
05.04 Meio Ambiente
17.512.0031.2.103 COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA — Ficha 149 — R$ 1.000,00
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
TOTAL — R$ 3.500,00

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) autoriza a Divisão de Orçamento e Contabilidade a proceder anulação parcial das dotações do orçamento do corrente exercício do órgão, unidades orçamentárias, ações de governo, categorias economicas e fonte de recurso, conforme artigo 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, como segue:

05 SECRETARIA DA AGRICULTURA
05.01 Divisão de Administração
20.605.0000.2.015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO — Ficha 111 — R$ 2.500,00
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
05.04 Meio Ambiente
17.512.0031.2.103 COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO — Ficha 148 — R$ 1.000,00
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
TOTAL — R$ 3.500,00

Art. 3º. Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

Fonte	RECURSOS FINANCEIROS			
	Superávit Financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de Dotação	Total
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	-	-	3.500,00	R$ 3.500,00
Total	R$ -	R$ -	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 27 de junho de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx. Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 115/2022

SÚMULA: Substituição dos membros da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

CLAUMEDIMIR JÓIA PEREIRA, prefeito municipal de Alto Paraná, no uso de duas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica substituídos os seguintes membros da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, que passa a ser composta pelos seguintes membros e suas representações:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Carla Pinheiro Alves Silva - Secretária da Assistência Social
Suplente: Sandra Regina Pizoli - Assistente Social

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Adriano Vasconcelos Riato - Secretário de Educação
Suplente: Eliane Cristina Vedana Roncaglio - Nutricionista Municipal

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Taciana Regina Garcia Gouvea - Secretária de Saúde
Suplente: Jessica de Souza Lima - Assistente Social da Saúde

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:
Titular: Mateus Luckmann - Secretário da Agricultura
Suplente: Rodrigo Pistor - Agente de Meio Ambiente

Representantes da Administração Municipal:
Titular: Felipe Zucco - Secretário do Desenvolvimento Econômico
Suplente: Maricley Pimenta de Souza Yamamoto - Secretária Geral da Administração

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná aos 28 dias do mês de junho de 2022.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx. Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 116/2022

SÚMULA: DESIGNA REPRESENTANTES E SUPLENTES PARA COMPOREM O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ALTO PARANÁ - PR - CONSEA.

CLAUMEDIMIR JÓIA PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Paraná – CONSEA, fica constituído pelos seguintes representantes e suplentes:

Representantes Governamentais:

Titular: Mateus Luckmann
Suplente: Sandra Regina Pizoli Lopes
Titular: Eliane Cristina Vedana Roncaglio
Suplente: Franciele Vagetti Cirei

Representantes Não Governamentais:

Titular: Renato Bertolla Junior
Suplente: Marilene M. Rizzato de Araújo
Titular: José Nildo Ribeiro
Suplente: Claudecir Luckmann
Titular: Amábile M. Favoreto
Suplente: Adriana Prado Santos
Titular: Maria Cristina Oliveira Seixas
Suplente: Cristina Falasque Alves da Silva

Art. 2º - Fica revogado o decreto n°108/2019, de 24 de junho de dois mil e dezenove, publicado no Jornal Diário do Noroeste n°18310, página 10, de 25 de junho de dois mil e dezenove

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça GiácomoMadalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011-Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 - CEP 87860-000
P O D E R E X E C U T I V O
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planaltinadoparana@pref.gov.pr.br

PORTARIA N.º 158/2022

Súmula: Concede férias regulamentares.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 dias de férias regulamentares a servidora da municipalidade conforme discriminação abaixo:

1. Solange Ferreira de Souza Hawerroth Matricula: 2763 PER. 01/03/2019 – 29/02/2020

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de junho de 2022.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO

Conselho Municipal de Assistência Social
São João do Caiuá - PR
Rua Caetano Munhoz da Rocha, 554. São João do Caiuá – PR.
CEP: 87.740-000 - Tel/Fax: (044) 3445-1103

RESOLUÇÃO Nº. 12/2022

Súmula: Aprovação de Adesão ao Incentivo de Emergência Socioassistencial do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Veranilde Micheletti Bazani, **"Ad- Referendum"**, na data 28 de junho de 2022, **APROVA a Adesão ao Incentivo de Emergência Socioassistencial**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº. 1.831, de 17 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Adesão ao Incentivo de Emergência Socioassistencial em conformidade com a deliberação nº 012/2022 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, com o objetivo de cofinanciar a promoção, apoio a proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações de desastres naturais ou não, que se encontrem desabrigados, em que a situação não caracterize o reconhecimento municipal de emergência e calamidade pública, do município de São João do Caiuá, Estado do Paraná.

Art. 2 º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Caiuá, 28 de junho de 2022.

VERANILDE MICHELETTI BAZANI
Presidente do CMAS

SUMULA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

O Município de Planaltina do Paraná torna público que requereu ao Instituto Água e Terra a autorização Florestal para Corte de árvores nativas para Adequação de estrada rural, a ser realizada neste município com extensão de 12.500 m localizada na Estrada COMUR, Município de Planaltina do Paraná – PR

Conselho Municipal de Assistência Social
São João do Caiuá - PR
Rua Caetano Munhoz da Rocha, 554. São João do Caiuá – PR.
CEP: 87.740-000 - Tel/Fax: (044) 3445-1103

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de São João do Caiuá, Estado do Paraná, convoca a População em Geral para participar da **26ª Audiência Pública**, para avaliação do Relatório de Despesas da Política de Assistência Social, referente ao Primeiro Quadrimestre de 2022, que realizar-se-á no dia 01 julho de 2022 (sexta – feira), às 09h30min no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sito a Avenida Rio Branco, 490, São João do Caiuá.

São João do Caiuá, 28 de junho de 2022

VERANILDE MICHELETTI BAZANI
Presidente do CMAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São João do Caiuá - PR
Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº554 – Centro, São João do Caiuá – PR Fone (044) 3445-1103

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da criança e Adolescente-CMDCA, de São João do Caiuá, Estado do Paraná, convoca a População em Geral para participar da **36ª Audiência Pública**, para avaliação do Relatório de Despesas da Política dos Direitos da criança e Adolescente-CMDCA, referente ao Primeiro Quadrimestre de 2022, que realizar-se-á no dia 01 julho de 2022 (sexta – feira), às 10h15min no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sito a Avenida Rio Branco, 490, São João do Caiuá.

São João do Caiuá, 28 de junho de 2022

JULIANA FLOR BENVINDO VITTURI
Presidente do CMDCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 60/2022

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 127/2022 – ID 180
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 1577/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois na sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraíso do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferratto de Oliveira Guirro sua equipe de apoio os senhores(as) Alison Felipe Leite de Souza, Francielle Hirano, Gisele Cristina Viana de Souza, Júlio Cezar Margonar, Rafael Barros de Freitas, Tatiane Ines Klauck, nomeados pela Portaria nº 43/2022 de 04 de fevereiro de 2022 publicada no Diário do Noroeste no dia 08/02/2022, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Eletrônico nº 60/2022 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, **RESOLVE** Registrar preços para futura e eventual contratação de serviços de segurança qualificada, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços objetivando futura e eventual contratação de serviços de segurança qualificada, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2022 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferratto de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte, portador do CPF nº 043.227.049-30 e da Cédula de Identidade RG nº 8.386.410-9.
Licitante Detentora: NIGRUM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.580.584/0001-08 e IE 41.6008181-56, com sede a Rua Lourenço Souza Dias, Nº 36 – Jardim Eldorado, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná – CEP 87780-000, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Amaury Silva brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, empresário, portador do CPF 488.619.609-87 e da Cédula de Identidade RG nº 3.571.984-9/SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Joaquim Nabuco, Nº 556 – Centro, na Cidade de Paraiso do Norte, Estado do Paraná.
Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado.

Item	Especificação dos Objetos	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário Registrado
1	Contratação de serviços de segurança qualificada, com registro e autorização da polícia federal - vigilância em eventos, diárias de 8 horas.	Diária	Serviço	300	179,00
2	Contratação de serviços de segurança qualificada, com registro e autorização da polícia federal vigilância em bens patrimoniais, diárias de 12 horas.	Diária	Serviço	125	189,00
3	Contratação de serviços de segurança qualificada, com registro e autorização da polícia federal vigilância em bens patrimoniais, diárias de 12 horas.	Diária	Serviço	375	189,00

2. DA VIGÊNCIA
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 28/06/2022 a 27/06/2023.
2.2 Este instrumento não obriga o Município de Paraíso do Norte a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 28 de junho de 2022.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro Pregoeira do Município de Paraíso do Norte	Amaury Silva Representante Legal da Detentora

Gestor Fiscal:

Luciano de Souza Silva
Diretora do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0154/2021

1º ADITIVO AO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (MATERIAIS FARMACOLÓGICO, HOSPITALAR E PROTEÇÃO E SEGURANÇA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, CELEBRADO EM 05/11/2021, SOB Nº 0155/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONFORME SE DECLARAM A SEGUIR.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **Stefan Tomé Pauka**, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Doutor João Caruso nº 2115 – bairro industrial, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo Sr. JHONATAN BONI, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CI/RG Nº 2.105.024.927 SJS/RS. inscrita no CPF/MF Nº. 016.789.820-59, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral N° 610, na cidade de Erechim/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem firmar, amigavelmente, o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 0154/2021**, de acordo com o Edital/Pregão Presencial nº 061/2021 para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (MATERIAIS FARMACOLÓGICO, HOSPITALAR E PROTEÇÃO E SEGURANÇA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, deste município; nos termos da cláusula décima sétima, parágrafo segundo do contrato nº 0155/2021, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (artigo 65, incisos I, "b" e II, alínea "d") e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando o equilíbrio econômico-financeiro contratual (recomposição de valor), sob o competente Termo Aditivo para que produza os efeitos legais, nos termos do art. 65, incisos I, "b" e II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e Cláusula décima-sétima, parágrafo segundo do referido contrato e pareceres integrantes do presente processo de aditivação, fica estabelecido conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Atual	Recomposição	Valor Recomposto	Valor Total
179	Succinato Sódico de hidrocortison a 100 Mg Pó/inj – cx com 50	AMP	1.900	2,57	1,23	3,80	2.337,00
							R$ 2.337,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário nº 0154/2021, celebrado em 05/11/2021.

São João do Caiuá, Estado do Paraná, 28 de junho de 2022.

.....	.....
034.112.319-63 - STEFAN TOMÉ PAUKA **Contratante**	016.789.820-59 - JHONATAN BONI **Contratado**

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
CPF/MF: _____	CPF/MF: _____
Assinatura_____	Assinatura:_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, n ° 88 – Centro – Cx. Postal nº 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisodonorte.pr.gov.br

LEI nº 537/2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O Orçamento do Município de Paraíso do Norte, relativo ao exercício de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2.º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4.º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no inciso I, alínea a, item 3, do art. 9º da Lei Orgânica do Município, no inciso II do art. 2.º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e na Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. a estrutura e organização dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V. as disposições sobre a legislação tributária do Município;
VI. as disposições gerais.

Parágrafo único: Integram esta Lei os seguintes anexos:

I. Anexo de Metas Fiscais, composto de:
a) Demonstrativos de metas anuais;
b) Avaliação do cumprimento das metas anuais do exercício anterior;
c) Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d) Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
g) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
II. Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
III. Anexo de Metas e Prioridades;

Capítulo II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 será dada prioridade aos seguintes eixos estratégicos:

I. implementar políticas públicas de responsabilidade social;
II. democratização e modernização da gestão pública;
III. promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
IV. promover a adequação da infraestrutura urbana e do sistema viário;
V. promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

Art. 3º As Metas Fiscais são especificadas em Anexo**,** elaborado de acordo com o § 1.º, do art. 4.º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e com a Portaria nº 924/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Capítulo III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual para 2023 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I. órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional;
II. unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.
III. função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
IV. subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
V. programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
VI. tipo de ação, compreendida em:
a) atividade: um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
b) projeto: um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;
c) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII. modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 7º A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I. 1º Dígito – Categoria Econômica
II. 2º Dígito – Origem
III. 3º Dígito – Espécie
IV. 4º, 5º, 6º e 7º Dígitos –Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita
V. 8º Dígito – Tipo

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1; e
II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita.

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

I. “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
II. “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
III. “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
IV. “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita;
V. “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita;
VI. “5”, quando se tratar das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora;
VII. “6", quando se tratar dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora;
VIII. 7”, quando se tratar das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa;
IX. “8”, quando se tratar dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa.

§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PR, com intuito de proporcionar maior transparência à elaboração e execução do orçamento.

Art. 8º A despesa orçamentária será discriminada por:

I. Órgão Orçamentário;
II. Unidade Orçamentária;
III. Função;
IV. Subfunção;
V. Programa;
VI. Projeto, Atividade ou Operação Especial;
VII. Categoria Econômica;
VIII. Grupo de Natureza da Despesa;
IX. Modalidade de Aplicação;
X. Elemento de Despesa; e
XI. Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I. Despesas Correntes - 3; e
II. Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II. Juros e Encargos da Dívida – 2;
III. Outras Despesas Correntes – 3;
IV. Investimentos – 4;
V. Inversões Financeiras - 5; e
VI. Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e
II. indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. transferências à União - 20;
II. transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III. transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;
IV. transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;
V. transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
VI. transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
VII. transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
VIII. transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;
IX. execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
X. transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 73;
XI. aplicações diretas - 90;
XII. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;
XIII. aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe - 93; e
XIV. reserva de contingência - 99.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§7º A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá a destinação de recursos classificados pelas Fontes de Recursos, que deverão ser vinculadas às fontes padrão definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

I. fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta pelas Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus créditos adicionais.
II. o Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2023 outras fontes de recursos, para atender às suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

§ 8. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 10 A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do seu orçamento, com valor equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

Art. 11 A Lei Orçamentária Anual para 2023 discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I. à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
II. ao pagamento de precatórios judiciários;
III. ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
IV. ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 12 O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2022, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, cumprindo o prazo previsto no art. 2.º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal e conforme estabelecido no §3º, incisos I e II, do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Paragrafo único. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

Art. 13 A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 17, XXI, da Lei Orgânica Municipal, e entregue ao Departamento de Planejamento, Controle e Finanças até o dia 31 de julho do corrente ano, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.

§ 1º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2.º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

§ 4º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. pelo Poder Executivo:
a) à estimativa das receitas de que trata o § 3.º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
b) à proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
c) à Lei Orçamentária Anual e seus anexos.
II. pelo Poder Legislativo:
a) aos projetos de lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 15 A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a aprovação e execução da respectiva lei deverá levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes nos Anexos desta Lei.

Art. 16 A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2023, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 17 Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 18 É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2023, dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, apresentados até 1.º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 19 O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
II. associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;
III. que estejam em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2023, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 3º A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 4º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 20 O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normativas vigentes.

Art. 21 A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9.º e no inciso II, § 1.º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com pessoal e encargos patronais;
II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 24 Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 25 Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizada, pela Lei Municipal nº 41/2013.

Art. 26 As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, deverão ser encaminhadas previamente ao Departamento de Planejamento, Controle e Finanças.

Art. 27 A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 165, § 8º, da Constituição Federal e com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 28 A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2023.

§ 1º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 2º O limite mínimo determinado no artigo 10 deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 29 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados, mediante Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e mediante Resolução da Mesa Diretora no âmbito do Poder Legislativo, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em créditos adicionais suplementares, e, ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, podendo haver ajuste na classificação funcional.

I. Para efeito deste artigo, entende-se por:
a) Remanejamento: são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro;
b) Transposição: são realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;
c) Transferência: são realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;
d) Créditos Adicionais Suplementares: autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo, não poderá exceder o limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para 2023.

§ 2º A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 30 A Lei Orçamentária Anual para 2023 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se este estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 31 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar em até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 32 No prazo previsto no artigo 31 desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33 Cabe ao Departamento de Planejamento, Controle e Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta Lei.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal observarão as normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 e a legislação municipal em vigor.

Art. 35 A instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e a implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos - sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2023, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.

Art. 36 O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2023, deverá enquadrar-se nas determinações dos artigos 34 e 35, desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 37 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 38 A proposta orçamentária para 2023 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 39 Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 40 Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2022 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 41 O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2023, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

Capítulo VII
OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2023.

Art. 43 O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 44 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como às despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 45 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8.º, do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 46 A aprovação das emendas ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, não dispensa a exigência de apresentação de emenda correspondente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, visando à compatibilização entre as peças orçamentárias.

Art. 47 As Metas Físicas referentes às emendas que alterem o Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de compatibilizar as peças orçamentárias.

Art. 48 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2.º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, 27 de Junho de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
METAS ANUAIS
Ano de Referência: 2023 Entidade: Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	44.726.882,50	43.285.476,14	12,952	100,048	46.171.560,81	43.285.476,15	13,056	100,055	47.644.433,61	43.285.476,16	13,156	100,061
Receitas Primárias (I)	44.108.555,12	42.687.075,52	12,773	98,665	45.533.261,45	42.687.075,52	12,875	98,671	46.985.772,50	42.687.075,51	12,975	98,677
Receitas Primárias Correntes	44.087.174,99	42.666.384,40	12,767	98,617	45.511.190,74	42.666.384,40	12,869	98,623	46.962.997,73	42.666.384,39	12,968	98,630
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.601.910,09	4.453.605,04	1,333	10,294	4.750.551,77	4.453.605,03	1,343	10,294	4.902.094,36	4.453.605,02	1,354	10,295
Contribuições	1.480.514,84	1.432.802,52	0,429	3,312	1.528.335,48	1.432.802,53	0,432	3,312	1.577.089,39	1.432.802,53	0,435	3,312
Transferências Correntes	37.838.729,32	36.619.306,42	10,957	84,640	39.060.920,28	36.619.306,42	11,045	84,646	40.306.963,64	36.619.306,42	11,130	84,651
Demais Receitas Primárias Correntes	166.020,74	160.670,42	0,048	0,371	171.383,21	160.670,42	0,049	0,371	176.850,34	160.670,42	0,049	0,371
Receitas Primárias de Capital	21.380,13	20.691,12	0,006	0,048	22.070,71	20.691,12	0,006	0,048	22.774,77	20.691,12	0,006	0,048
Despesa Total	44.726.882,50	43.285.476,14	12,952	100,048	46.171.560,81	43.285.476,15	13,056	100,055	47.644.433,61	43.285.476,16	13,156	100,061
Despesas Primárias (II)	43.936.882,50	42.520.935,35	12,723	98,281	45.356.043,81	42.520.935,36	12,825	98,287	46.802.901,62	42.520.935,37	12,924	98,293
Despesas Primárias Correntes	42.432.639,24	41.065.169,11	12,288	94,916	43.803.213,48	41.065.169,10	12,386	94,922	45.200.536,00	41.065.169,11	12,482	94,928
Pessoal e Encargos Sociais	22.600.768,05	21.872.416,58	6,545	50,555	23.330.772,85	21.872.416,57	6,597	50,558	24.075.024,51	21.872.416,58	6,648	50,561
Outras Despesas Correntes	19.831.871,19	19.192.752,53	5,743	44,361	20.472.440,63	19.192.752,53	5,789	44,364	21.125.511,49	19.192.752,53	5,834	44,367
Despesas Primárias de Capital	1.504.243,26	1.455.766,24	0,436	3,365	1.552.830,33	1.455.766,26	0,439	3,365	1.602.365,62	1.455.766,26	0,443	3,365
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	171.672,62	166.140,17	0,050	0,380	177.217,64	166.140,16	0,050	0,380	182.870,88	166.140,14	0,050	0,380
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	539.977,10	522.575,34	0,156	1,208	557.418,36	522.575,34	0,158	1,208	575.200,00	522.575,34	0,159	1,208
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	280.000,00	270.976,48	0,081	0,626	289.044,00	270.976,48	0,082	0,626	298.264,50	270.976,48	0,082	0,626
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	431.649,72	417.739,03	0,130	0,960	445.592,00	417.739,02	0,130	0,960	459.806,38	417.739,00	0,130	0,960
Dívida Pública Consolidada	5.921.512,59	5.730.680,92	1,715	13,246	4.888.121,63	4.582.575,69	1,382	10,593	3.905.480,62	3.548.170,80	1,079	8,202
Dívida Consolidada Líquida	(15.441.744,29)	(14.944.105,57)	-4,472	-34,541	(16.475.135,25)	(15.445.310,09)	-4,659	-35,702	(17.457.776,26)	(15.860.575,95)	-4,821	-36,664
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Emissão: 27/06/2022, às 15:51:45.
NOTA:
Estatística do PIB Municipal de Paraíso do Norte:
2023 - 345.327.000,00 conforme variação Real do PIB de 2,43 - Sistemas de expectativas de Mercado pelo Banco Central do Brasil consulta em 12/04/2021
2024 - 353.649.000,00 conforme variação Real do PIB de 2,41 - Sistemas de expectativas de Mercado pelo Banco Central do Brasil consulta em 12/04/2021
2025 - 362.137.000,00 conforme variação Real do PIB de 2,40 - Sistemas de expectativas de Mercado pelo Banco Central do Brasil consulta em 12/04/2021

Estatística da Receita Corrente Líquida de Paraíso do Norte:
2023 - 44.705.502,37 conforme Previsão Orçamentária da LDO
2024 - 46.146.909,76 conforme Previsão Orçamentária da LDO
2025 - 47.615.438,02 conforme Previsão Orçamentária da LDO

Inflação Média Anual (IPCA) – Para Calculo de Valor Constante
2023 – 3,33 conforme Sistema de expectativas de Mercado pelo Banco Central do Brasil consulta em 30/03/2021
2024 – 3,23 conforme Sistema de expectativas de Mercado pelo Banco Central do Brasil consulta em 30/03/2021
2015 – 3,19 conforme Sistema de expectativas de Merc47ado pelo Banco Central do Brasil consulta em 30/03/2021

MARCIA FERRATTO DE OLIVEIRA GUIRRO
Diretora do Departamento de Planejamento e Contab. Finanças

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito do Município

MISLENE PAIVA LEITE ROCHA
Contadora
065518/2-O

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Total das Receitas - Metodologia e Memória de Cálculo
Anexo de Metas Fiscais
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Especificação	Previsão - R$		Executado - R$	Previsão - R$			
	2020	2021	2021	2022	2023	2024	2025
4000000000000000000 - Receita Orçamentária	43.296.981,25	44.698.332,26	60.128.144,23	48.996.565,97	50.624.975,87	52.260.162,59	53.927.261,79
4100000000000000000 - Receitas correntes	43.296.981,25	44.698.332,26	56.886.739,57	48.975.874,85	50.603.595,74	52.238.091,88	53.904.487,02
4110000000000000000 - Impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.517.769,00	4.237.720,00	5.219.895,26	4.453.605,05	4.601.910,09	4.750.551,77	4.902.094,36
4111000000000000000 - Impostos	3.168.870,00	3.821.936,00	4.673.324,04	4.032.460,15	4.166.741,07	4.301.326,80	4.438.539,12
4112000000000000000 - Taxas	346.225,00	412.890,00	546.509,35	418.113,15	432.036,31	445.991,08	460.218,19
4113000000000000000 - Contribuição de melhoria	2.674,00	2.894,00	61,87	3.031,75	3.132,71	3.233,89	3.337,05
4120000000000000000 - Contribuições	1.318.270,00	1.367.700,00	1.330.185,54	1.432.802,52	1.480.514,84	1.528.335,48	1.577.089,39
4121000000000000000 - Contribuições sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4124000000000000000 - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pú	1.318.270,00	1.367.700,00	1.330.185,54	1.432.802,52	1.480.514,84	1.528.335,48	1.577.089,39
4130000000000000000 - Receita patrimonial	484.628,00	517.925,00	1.007.214,59	542.165,45	560.219,57	578.314,67	596.762,90
4131000000000000000 - Exploração do patrimônio imobiliário do estado	18.650,00	18.700,00	3,91	19.590,12	20.242,47	20.896,31	21.562,90
4132000000000000000 - Valores mobiliários	465.978,00	499.225,00	547.210,68	522.575,33	539.977,10	557.418,36	575.200,00
4133000000000000000 - Delegação de serviços públicos mediante concessão, pe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4134000000000000000 - Exploração de recursos naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4135000000000000000 - Exploração do patrimônio intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4136000000000000000 - Cessão de direitos	0,00	0,00	460.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4139000000000000000 - Demais receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4140000000000000000 - Receita agropecuária	1.300,00	1.400,00	0,00	1.466,64	1.515,48	1.564,43	1.614,34
4141000000000000000 - Receita agropecuária	1.300,00	1.400,00	0,00	1.466,64	1.515,48	1.564,43	1.614,34
4150000000000000000 - Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4151000000000000000 - Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4160000000000000000 - Receita de serviços	158.870,00	170.147,00	96.826,50	139.613,65	144.262,79	148.922,47	153.673,10
4170000000000000000 - Transferências correntes	37.748.704,25	38.331.060,26	49.085.803,28	42.330.396,25	43.736.822,69	45.149.522,06	46.589.791,82
4171000000000000000 - Transferências da união e de suas entidades	19.522.678,07	21.444.492,03	29.991.299,13	23.316.499,46	24.089.763,15	24.867.862,48	25.661.147,31
4172000000000000000 - Transferências dos estados e do distrito federal e de sua	10.500.326,18	8.654.408,23	10.033.690,17	10.490.946,79	10.840.295,31	11.190.436,85	11.547.411,78
4173000000000000000 - Transferências dos municípios e de suas entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4174000000000000000 - Transferências de instituições privadas	38.700,00	41.500,00	0,00	41.500,00	42.881,95	44.267,04	45.679,16
4175000000000000000 - Transferências de outras instituições públicas	7.600.000,00	8.100.000,00	8.999.813,98	8.390.790,00	8.670.203,30	8.950.250,87	9.235.763,87
4176000000000000000 - Transferências do exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4179000000000000000 - Demais transferências correntes	87.000,00	90.660,00	61.000,00	90.660,00	93.678,98	96.704,82	99.789,70
4190000000000000000 - Outras receitas correntes	67.440,00	72.380,00	146.814,40	75.825,29	78.350,28	80.881,00	83.461,11
4191000000000000000 - Multas administrativas, contratuais e judiciais	1.800,00	1.950,00	38.591,18	2.042,82	2.110,85	2.179,03	2.248,54
4192000000000000000 - Indenizações, restituições e ressarcimentos	19.810,00	21.350,00	61.377,05	22.366,26	23.111,06	23.857,54	24.618,60
4193000000000000000 - Bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio públ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4194000000000000000 - Multas e juros de mora das receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4199000000000000000 - Demais receitas correntes	45.830,00	49.080,00	46.846,17	51.416,21	53.128,37	54.844,43	56.593,97

Especificação	Previsão - R$		Executado - R$	Previsão - R$			
	2020	2021	2021	2022	2023	2024	2025
4200000000000000000 - Receitas de capital	0,00	0,00	3.241.404,66	20.691,12	21.380,13	22.070,71	22.774,77
4210000000000000000 - Operações de crédito	0,00	0,00	875.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4211000000000000000 - Operações de crédito - mercado interno	0,00	0,00	875.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4212000000000000000 - Operações de crédito - mercado externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4220000000000000000 - Alienação de bens	0,00	0,00	793.118,01	20.691,12	21.380,13	22.070,71	22.774,77
4221000000000000000 - Alienação de bens móveis	0,00	0,00	204.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4222000000000000000 - Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	588.918,01	20.691,12	21.380,13	22.070,71	22.774,77
4223000000000000000 - Alienação de bens intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4230000000000000000 - Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4231000000000000000 - Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4240000000000000000 - Transferências de capital	0,00	0,00	1.573.286,65	0,00	0,00	0,00	0,00
4241000000000000000 - Transferências da união e de suas entidades	0,00	0,00	1.053.286,65	0,00	0,00	0,00	0,00
4242000000000000000 - Transferências dos estados e do distrito federal e de sua	0,00	0,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4243000000000000000 - Transferências dos municípios e de suas entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4244000000000000000 - Transferências de instituições privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4245000000000000000 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4246000000000000000 - Transferências do exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4249000000000000000 - Demais transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4290000000000000000 - Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4291000000000000000 - Integralização de capital social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4294000000000000000 - Resgate de títulos do tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4299000000000000000 - Demais receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4700000000000000000 - Receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4710000000000000000 - Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4711000000000000000 - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4712000000000000000 - Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4713000000000000000 - Contribuição de melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4720000000000000000 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4721000000000000000 - Contribuições sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4724000000000000000 - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4730000000000000000 - Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4731000000000000000 - Exploração do patrimônio imobiliário do estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4732000000000000000 - Valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4733000000000000000 - Delegação de serviços públicos mediante concessão, pe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4734000000000000000 - Exploração de recursos naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4735000000000000000 - Exploração do patrimônio intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Especificação	Previsão - R$		Executado - R$	Previsão - R$			
	2020	2021	2021	2022	2023	2024	2025
4736000000000000000 - Cessão de direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4739000000000000000 - Demais receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4740000000000000000 - Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4741000000000000000 - Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4750000000000000000 - Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4751000000000000000 - Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4760000000000000000 - Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4761000000000000000 - Serviços administrativos e comerciais gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4762000000000000000 - Serviços e atividades referentes à navegação e ao trans	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4763000000000000000 - Serviços e atividades referentes à saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4764000000000000000 - Serviços e atividades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4769000000000000000 - Outros serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4790000000000000000 - Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4791000000000000000 - Multas administrativas, contratuais e judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4792000000000000000 - Indenizações, restituições e ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4793000000000000000 - Bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio públ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4794000000000000000 - Multas e juros de mora das receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4799000000000000000 - Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4800000000000000000 - Receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4810000000000000000 - Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4811000000000000000 - Operações de crédito - mercado interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4812000000000000000 - Operações de crédito - mercado externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4820000000000000000 - Alienação de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4821000000000000000 - Alienação de bens móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4822000000000000000 - Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4823000000000000000 - Alienação de bens intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4830000000000000000 - Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4831000000000000000 - Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4890000000000000000 - Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4891000000000000000 - Integralização de capital social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4900000000000000000 - A classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4990000000000000000 - A classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4999000000000000000 - Recursos arrecadados em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000000000000000000 - Receita Orçamentária	(5.111.300,00)	(4.981.300,00)	(6.171.360,14)	(5.708.016,42)	(5.898.093,37)	(6.088.601,78)	(6.282.828,18)
Total	**38.185.681,25**	**39.717.032,26**	**53.956.784,09**	**43.288.549,55**	**44.726.882,50**	**46.171.560,81**	**47.644.433,61**

Especificação	Previsão - R$		Executado - R$	Previsão - R$			
	2020	2021	2021	2022	2023	2024	2025

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM **Unidade Responsável:** MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Data Emissão: 27/06/2022 **Hora Emissão:** 15:53:24

MARCIA FERRATTO DE OLIVEIRA GUIRRO
Diretora do Departamento de Planejamento e Contab. Finanças

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito do Município

MISLENE PAIVA LEITE ROCHA
Contadora
065518/2-O

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Total das Despesas - Metodologia e Memória de Cálculo
Anexo de Metas Fiscais
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	Previsão - R$		Executado - R$	Previsão - R$			
	2020	2021	2021	2022	2023	2024	2025
Despesas correntes (I)	36.464.494,35	38.156.464,86	39.826.946,00	41.144.433,25	42.602.639,24	43.978.704,48	45.381.625,16
Pessoal e encargos sociais	19.309.653,68	20.728.053,88	20.567.789,40	21.633.821,69	22.600.768,05	23.330.772,85	24.075.024,51
Juros e encargos da dívida	312.000,00	130.000,00	118.877,76	240.000,00	280.000,00	289.044,00	298.264,50
Outras despesas correntes	16.842.840,67	17.298.410,98	19.140.278,84	19.270.611,56	19.721.871,19	20.358.887,63	21.008.336,15
Despesas de capital (II)	1.611.186,90	1.450.567,40	6.070.337,69	2.034.116,30	2.014.243,26	2.079.303,33	2.145.633,11
Investimentos	1.351.186,90	1.190.567,40	5.755.710,96	1.674.116,30	1.504.243,26	1.552.830,33	1.602.365,62
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	260.000,00	260.000,00	314.626,73	360.000,00	510.000,00	526.473,00	543.267,49
Reserva de Contingência (III)	110.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00	110.000,00	113.553,00	117.175,34
Reserva de contingência	110.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00	110.000,00	113.553,00	117.175,34
Total (IV) = (I + II + III)	**38.185.681,25**	**39.717.032,26**	**45.897.283,69**	**43.288.549,55**	**44.726.882,50**	**46.171.560,81**	**47.644.433,61**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM **Unidade Responsável:** MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Data Emissão: 27/06/2022 **Hora Emissão:** 15:54

MARCIA FERRATTO DE OLIVEIRA GUIRRO
Diretora do Departamento de Planejamento e Contab. Finanças

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito do Município

MISLENE PAIVA LEITE ROCHA
Contadora
065518/2-O

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Resultado Primário e Nominal - Metodologia e Memória de Cálculo
Anexo de Metas Fiscais

LDO: 2023

R$ 1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsto			Executado	Previsto		
	2020	2021	2022	2021	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	38.118.241,25	39.644.652,26	43.192.033,14	50.568.565,03	44.627.152,09	46.068.609,10	47.538.197,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.517.769,00	4.237.720,00	4.453.605,05	5.170.705,75	4.601.910,09	4.750.551,77	4.902.094,36
IPTU	1.176.750,00	1.270.040,00	1.330.493,90	1.590.823,43	1.374.799,35	1.419.205,38	1.464.478,03
ISS	1.183.020,00	1.385.000,00	1.450.926,00	1.892.574,68	1.499.241,82	1.547.667,32	1.597.037,91
ITBI	360.000,00	614.500,00	643.750,20	506.496,09	665.187,08	686.672,62	708.577,48
IRRF	449.100,00	552.396,00	607.290,05	644.494,46	627.512,82	647.781,48	668.445,70
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	348.899,00	415.784,00	421.144,90	536.317,09	435.169,02	449.224,97	463.555,24
Contribuições	1.318.270,00	1.367.700,00	1.432.802,52	1.330.185,54	1.480.514,84	1.528.335,48	1.577.089,39
Receita Patrimonial	484.628,00	517.925,00	542.165,45	1.007.214,59	560.219,57	578.314,67	596.762,90
Aplicações Financeiras (II)	465.978,00	499.225,00	522.575,33	547.210,68	539.977,10	557.418,36	575.200,00
Outras Receitas Patrimoniais	18.650,00	18.700,00	19.590,12	460.003,91	20.242,47	20.896,31	21.562,90
Transferências Correntes	32.637.404,25	33.349.760,26	36.622.379,83	42.963.632,65	37.838.729,32	39.060.920,28	40.306.963,64
Cota-Parte do FPM	13.027.000,00	14.291.600,00	15.767.795,20	17.443.166,57	16.292.862,79	16.819.122,25	17.355.652,25
Cota-Parte do ICMS	6.512.000,00	4.911.680,00	6.316.433,60	6.175.591,76	6.526.770,84	6.737.585,54	6.952.514,52
Cota-Parte do IPVA	1.556.000,00	1.676.000,00	1.736.168,41	1.511.011,79	1.793.982,82	1.851.928,47	1.911.004,99
Cota-Parte do ITR	267.600,00	286.640,00	296.930,37	898.058,33	306.818,14	316.728,36	326.831,99
Transferências da LC 87/1996	47.200,00	50.480,00	52.292,23	0,00	54.033,57	55.778,86	57.558,20
Transferências da LC 61/1989	94.400,00	100.400,00	104.004,36	91.994,76	107.467,70	110.938,91	114.477,86
Transferências do FUNDEB	7.600.000,00	8.100.000,00	8.390.790,00	8.999.813,98	8.670.203,30	8.950.250,87	9.235.763,87
Outras Transferências Correntes	3.533.204,25	3.932.960,26	3.957.965,66	7.843.995,46	4.086.590,16	4.218.587,02	4.353.159,96
Demais Receitas Correntes	160.170,00	171.547,00	141.080,29	96.826,50	145.778,27	150.486,90	155.287,44
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	160.170,00	171.547,00	141.080,29	96.826,50	145.778,27	150.486,90	155.287,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	37.652.263,25	39.145.427,26	42.669.457,81	50.021.354,35	44.087.174,99	45.511.190,74	46.962.997,73
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00	20.691,12	3.241.404,66	21.380,13	22.070,71	22.774,77
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	875.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	20.691,12	793.118,01	21.380,13	22.070,71	22.774,77
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	20.691,12	793.118,01	21.380,13	22.070,71	22.774,77
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	1.573.286,65	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	1.053.286,65	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00	20.691,12	2.366.404,66	21.380,13	22.070,71	22.774,77
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**37.652.263,25**	**39.145.427,26**	**42.690.148,93**	**52.387.759,01**	**44.108.555,12**	**45.533.261,45**	**46.985.772,50**

DESPESAS PRIMÁRIAS	Previsto			Executado	Previsto		
	2020	2021	2022	2021	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	36.464.494,35	38.156.464,86	41.144.433,25	39.826.946,00	42.602.639,24	43.978.704,48	45.381.625,16
Pessoal e Encargos Sociais	19.309.653,68	20.728.053,88	21.633.821,69	20.567.789,40	22.600.768,05	23.330.772,85	24.075.024,51
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	312.000,00	130.000,00	240.000,00	118.877,76	280.000,00	289.044,00	298.264,50
Outras Despesas Correntes	16.842.840,67	17.298.410,98	19.270.611,56	19.140.278,84	19.721.871,19	20.358.887,63	21.008.336,15
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	36.152.494,35	38.026.464,86	40.904.433,25	39.708.068,24	42.322.639,24	43.689.660,48	45.083.360,66
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.611.186,90	1.450.567,40	2.034.116,30	6.070.337,69	2.014.243,26	2.079.303,33	2.145.633,11
Investimentos	1.351.186,90	1.190.567,40	1.674.116,30	5.755.710,96	1.504.243,26	1.552.830,33	1.602.365,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	260.000,00	260.000,00	360.000,00	314.626,73	510.000,00	526.473,00	543.267,49
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.351.186,90	1.190.567,40	1.674.116,30	5.755.710,96	1.504.243,26	1.552.830,33	1.602.365,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	110.000,00	110.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00	113.553,00	117.175,34
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	37.613.681,25	39.327.032,26	42.688.549,55	45.463.779,20	43.936.882,50	45.356.043,81	46.802.901,62
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	**38.582,00**	**(181.605,00)**	**1.599,38**	**6.923.979,81**	**171.672,62**	**177.217,64**	**182.870,88**

JUROS NOMINAIS	Previsto			Executado	Previsto		
	2020	2021	2022	2021	2023	2024	2025
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	0,00	0,00	547.210,68	539.977,10	557.418,36	575.200,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	0,00	1.038.173,49	615.821,95	280.000,00	289.044,00	298.264,50
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**38.582,00**	**(181.605,00)**	**(1.036.574,11)**	**6.855.368,54**	**431.649,72**	**445.592,00**	**459.806,38**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	Previsto			Executado	Previsto		
	2020	2021	2022	2021	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.871.154,75	3.819.308,62	5.955.044,50	3.473.931,91	5.921.512,59	4.888.121,63	3.905.480,62
DEDUÇÕES (XXIX)	4.247.673,06	7.310.776,54	7.237.716,39	23.522.310,15	21.363.256,88	21.363.256,88	21.363.256,88
Disponibilidade de Caixa	4.247.673,06	7.310.776,54	7.237.716,39	23.522.310,15	21.363.256,88	21.363.256,88	21.363.256,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.747.673,06	7.715.717,51	7.500.000,00	24.206.587,11	21.363.256,88	21.363.256,88	21.363.256,88
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	500.000,00	404.940,97	262.283,61	684.276,96	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(2.376.518,31)	(3.491.467,92)	(1.282.671,89)	(20.048.378,24)	(15.441.744,29)	(16.475.135,25)	(17.457.776,26)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXI - XXXI exercício anterior)	**(746.555,97)**	**(1.114.949,61)**	**2.208.796,03**	**9.807.473,12**	**3.941.353,49**	**(1.033.390,96)**	**(982.641,01)**

AJUSTE METODOLÓGICO	Previsto			Executado	Previsto		
	2020	2021	2022	2021	2023	2024	2025
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXX - XXX exercício anterior)	320.063,05	(95.059,03)	(142.657,36)	(425.693,91)	(1.231.520,90)	0,00	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**(1.066.619,02)**	**(1.019.890,58)**	**2.351.453,39**	**10.233.167,03**	**5.172.874,39**	**(1.033.390,96)**	**(982.641,01)**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**(1.066.619,02)**	**(1.019.890,58)**	**3.389.626,88**	**10.301.778,30**	**4.912.897,29**	**(1.301.765,32)**	**(1.259.576,51)**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Previsto			Executado	Previsto		
	2020	2021	2022	2021	2023	2024	2025
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.153.142,50	5.789.342,42	8.756.179,05	5.789.342,42	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.153.142,50	5.789.342,42	8.756.179,05	5.789.342,42	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Emissão: 27/06/2022, às 13:58:48.

MARCIA FERRATTO DE OLIVEIRA GUIRRO
Diretora do Departamento de Planejamento e Contab. Finanças

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito do Município

MISLENE PAIVA LEITE ROCHA
Contadora
065518/2-O

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Montante da Dívida - Metodologia e Memória de Cálculo
Anexo de Metas Fiscais
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Valores - R$

Especificação	Previsto			Executado	Previsto		
	2020	2021	2022	2021	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.668.620,93	3.949.301,86	5.955.044,50	3.473.931,91	5.921.512,59	4.888.121,63	3.905.480,62
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.668.620,93	3.949.301,86	5.955.044,50	3.473.931,91	5.921.512,59	4.888.121,63	3.905.480,62
Empréstimos	1.435.393,58	2.509.054,56	5.955.044,50	3.473.931,91	5.921.512,59	4.888.121,63	3.905.480,62
Internos	1.435.393,58	2.509.054,56	5.955.044,50	3.473.931,91	5.921.512,59	4.888.121,63	3.905.480,62
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	19.211,82	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	19.211,82	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatorios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	8.110.013,64	7.310.776,54	7.237.716,39	23.522.310,15	21.363.256,88	21.363.256,88	21.363.256,88
Disponibilidade de Caixa	8.110.013,64	7.310.776,54	7.237.716,39	23.522.310,15	21.363.256,88	21.363.256,88	21.363.256,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.337.168,13	7.715.717,51	7.500.000,00	24.206.587,11	21.363.256,88	21.363.256,88	21.363.256,88
(-) Restos a Pagar Processados	227.154,49	404.940,97	262.283,61	684.276,96	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(6.441.392,71)	(3.491.467,92)	(1.282.671,89)	(20.048.378,24)	(15.441.744,29)	(16.475.135,25)	(17.457.776,26)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	38.746.079,84	40.978.067,65	41.076.307,41	50.716.837,27	44.705.502,37	46.146.409,76	46.615.438,02
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	2.382.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	38.746.079,84	40.978.067,65	71.076.307,41	48.334.837,27	44.705.502,37	46.146.409,76	46.615.438,02
% da DC sobre a RCL (I / VI)	4,31	9,32	14,50	7,19	13,25	10,59	8,38
% da DCL sobre a RCL (III / VI)	(16.62)	(8,52)	(3,12)	(41,48)	(34,54)	(35,70)	(37,45)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120 %>	46.495.295,81	49.173.681,18	49.291.568,89	60.860.204,72	53.646.602,84	55.375.691,71	55.938.525,62
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108 %>	41.845.766,23	44.256.313,06	44.362.412,00	54.774.184,25	48.281.942,56	49.838.122,54	50.344.673,06
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	300.000,00	376.236,98	564.987,89	556.089,42	556.089,42	556.089,42
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	28,35	0,00	0,00	38.730,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	5.297.595,45	2.000.000,00	2.000.000,00	4.885.710,38	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM **Unidade Responsável:** MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE **Data Emissão:** 24/06/2022 **Hora Emissão:** 16:26

MARCIA FERRATTO DE OLIVEIRA GUIRRO
Diretora do Departamento de Planejamento e Contab. Finanças

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito do Município

MISLENE PAIVA LEITE ROCHA
Contadora
065518/2-O

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2023

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	39.717.032,26	12,054	100,00	53.956.784,09	0,000	111,63	14.239.751,83	35,85
Receitas Primárias (I)	39.145.427,26	11,881	98,56	52.387.759,01	0,000	108,39	13.242.331,75	33,83
Despesa Total	39.717.032,26	12,054	100,00	45.897.283,69	0,000	94,96	6.180.251,43	15,56
Despesas Primárias (II)	39.327.032,26	11,936	99,02	45.463.779,20	0,000	94,06	6.136.746,94	15,60
Resultado Primário (III) = (I-II)	(181.605,00)	-0,055	-0,46	6.923.979,81	0,000	14,32	7.105.584,81	(3.912,66)
Resultado Nominal	(181.605,00)	-0,055	-0,46	6.855.368,54	0,000	14,18	7.036.973,54	(3.874,88)
Dívida Pública Consolidada	3.819.308,62	1,159	9,62	3.473.931,91	0,000	7,19	(345.376,71)	(9,04)
Dívida Consolidada Líquida	(3.491.467,92)	-1,060	-8,79	(20.048.378,24)	0,000	-41,48	(16.556.910,32)	474,21

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Emissão: 24/06/2022, às 16:26:59.

MARCIA FERRATTO DE OLIVEIRA GUIRRO
Diretora do Departamento de Planejamento e Contab. Finanças

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito do Município

MISLENE PAIVA LEITE ROCHA
Contadora
065518/2-O

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	38.185.681,25	39.717.032,26	4,01	43.288.549,55	8,99	44.726.882,50	3,32	46.171.560,81	3,23	47.644.433,61	3,19
Receitas Primárias (I)	37.652.263,25	39.145.427,26	3,97	42.690.148,93	9,06	44.108.555,12	3,32	45.533.261,45	3,23	46.985.772,50	3,19
Despesa Total	38.185.681,25	39.717.032,26	4,01	43.288.549,55	8,99	44.726.882,50	3,32	46.171.560,81	3,23	47.644.433,61	3,19
Despesas Primárias (II)	37.613.681,25	39.327.032,26	4,56	42.688.549,55	8,55	43.936.882,50	2,92	45.356.043,81	3,23	46.802.901,62	3,19
Resultado Primário (III) = (I-II)	38.582,00	(181.605,00)	(570,70)	1.599,38	(100,88)	171.672,62	10.633,70	177.217,64	3,23	182.870,88	3,19
Resultado Nominal	38.582,00	(181.605,00)	(570,70)	(1.036.574,11)	470,79	431.649,72	(141,64)	445.592,00	3,23	459.806,38	3,19
Dívida Pública Consolidada	1.871.154,75	3.819.308,62	104,12	5.955.044,50	55,92	5.921.512,59	(0,56)	4.888.121,63	(17,45)	3.905.480,62	(20,10)
Dívida Consolidada Líquida	(2.376.518,31)	(3.491.467,92)	46,92	(1.282.671,89)	(63,26)	(15.441.744,29)	1.103,87	(16.475.135,25)	6,69	(17.457.776,26)	5,96

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	38.185.681,25	39.717.032,26	4,01	43.288.549,55	8,99	43.285.476,14	(0,01)	43.285.476,15	0,00	43.285.476,16	0,00
Receitas Primárias (I)	37.652.263,25	39.145.427,26	3,97	42.690.148,93	9,06	42.687.075,52	(0,01)	42.687.075,51	0,00	42.687.075,51	0,00
Despesa Total	38.185.681,25	39.717.032,26	4,01	43.288.549,55	8,99	43.285.476,14	(0,01)	43.285.476,15	0,00	43.285.476,16	0,00
Despesas Primárias (II)	37.613.681,25	39.327.032,26	4,56	42.688.549,55	8,55	42.520.935,36	(0,39)	42.520.935,36	0,00	42.520.935,37	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	38.582,00	(181.605,00)	(570,70)	1.599,38	(100,88)	166.140,15	10.287,78	166.140,15	0,00	166.140,15	0,00
Resultado Nominal	38.582,00	(181.605,00)	(570,70)	(1.036.574,11)	470,79	417.739,01	(140,30)	417.739,01	0,00	417.739,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.871.154,75	3.819.308,62	104,12	5.955.044,50	55,92	5.730.680,92	(3,77)	4.582.575,69	(20,03)	3.548.170,80	(22,57)
Dívida Consolidada Líquida	(2.376.518,31)	(3.491.467,92)	46,92	(1.282.671,89)	(63,26)	(14.944.105,57)	1.065,08	(15.445.310,09)	3,35	(15.860.575,95)	2,69

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Emissão: 24/06/2022, às 16:27:45.

MARCIA FERRATTO DE OLIVEIRA GUIRRO
Diretora do Departamento de Planejamento e Contab. Finanças

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito do Município

MISLENE PAIVA LEITE ROCHA
Contadora
065518/2-O

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2023

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	81.647.242,85	100,00 %	63.904.239,57	100,00 %	53.692.889,29	100,00 %
TOTAL	81.647.242,85	100,00 %	63.904.239,57	100,00 %	53.692.889,29	100,00 %

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Emissão: 27/06/2022, às 15:54:31.

MARCIA FERRATTO DE OLIVEIRA GUIRRO
Diretora do Departamento de Planejamento e Contab. Finanças

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito do Município

MISLENE PAIVA LEITE ROCHA
Contadora
065518/2-O

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	814.649,39	182.028,92	231.000,00
Alienação de Bens Móveis	204.200,00	0,00	231.000,00
Alienação de Bens Imóveis	588.918,01	180.453,94	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	21.531,38	1.574,98	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2021 (d)**	**2020 (e)**	**2019 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.053.600,00	73.082,92	102.759,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.053.600,00	73.082,92	102.759,00
Investimentos	1.053.600,00	73.082,92	102.759,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2021 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**2020 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**2019 (i) = (Ic – IIf)**
VALOR (III)	516.110,49	755.061,10	646.115,10

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Emissão: 27/06/2022, às 15:55:32.

MARCIA FERRATTO DE OLIVEIRA GUIRRO
Diretora do Departamento de Planejamento e Contab. Finanças - Interina

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito do Município

MISLENE PAIVA LEITE ROCHA
Contadora
065518/2-O

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Ano de Referência: 2023

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
CA	Outros Benefícios	Nada Consta	0,00	0,00	0,00	
IS	Outros Benefícios	Nada Consta	0,00	0,00	0,00	
ITBI	Outros Benefícios	Nada Consta	0,00	0,00	0,00	
CC	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Contribuinte	0,00	0,00	0,00	
DTPS	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Contribuinte	0,00	0,00	0,00	
IP	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Contribuintes que atendam as especificações contida no Art. 171 da Lei Municipal nº 29/2001	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Diminuição na geração de despesa
IPTU	Outros Benefícios	Contribuinte	52.137,68	53.821,74	55.538,65	Diminuição na geração de despesa
IP	Outros Benefícios	Contribuintes	55.617,84	59.478,89	61.376,26	Diminuição na geração de despesa
TOTAL			**157.755,52**	**163.300,63**	**166.914,91**	–

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Emissão: 27/06/2022, às 15:56:03.

MARCIA FERRATTO DE OLIVEIRA GUIRRO
Diretora do Departamento de Planejamento e Contab. Finanças

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito do Município

MISLENE PAIVA LEITE ROCHA
Contadora
065518/2-O

publicação legal

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Ano de Referência: 2023

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	1.438.322,95
(-) Transferências Constitucionais	996.857,34
(-) Transferências ao FUNDEB	279.413,30
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	162.052,31
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	**162.052,31**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	162.052,31
Novas DOCC	162.052,31
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Emissão: 27/06/2022, às 15:56:42.

MARCIA FERRATTO DE OLIVEIRA GUIRRO
Diretora do Departamento de Planejamento e Contab. Finanças

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito do Município

MISLENE PAIVA LEITE ROCHA
Contadora
065518/2-O

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
LDO: 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R$ 51.665,00	Previsão Orçamentária	R$ 51.665,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R$ 0,00		
Avais e Garantias Concedidas	R$ 0,00		
Assunção de Passivos	R$ 0,00		
Assistências Diversas	R$ 0,00		
Outros Passivos Contingentes	R$ 0,00		
SUBTOTAL	**R$ 51.665,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 51.665,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R$ 100.000,00	Cobrança Administrativa/Judicial	R$ 100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R$ 0,00		
Discrepância de Projeções	R$ 0,00		
Outros Riscos Fiscais	R$ 110.000,00	Previsão Orçamentária	R$ 110.000,00
SUBTOTAL	**R$ 210.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 210.000,00**
TOTAL	**R$ 261.665,00**	**TOTAL**	**R$ 261.665,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Data Emissão: 27/06/2022 Hora Emissão: 15:57
Nota Explicativa:

MARCIA FERRATTO DE OLIVEIRA GUIRRO
Diretora do Departamento de Planejamento e Contab. Finanças

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito do Município

MISLENE PAIVA LEITE ROCHA
Contadora
065518/2-O

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Pág 1 / 13

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
Órgão:01 - Legislativo Municipal						
Unidade:001 - Câmara Municipal						
Programa:0001 - Processo Legislativo						
Proj./Ativ.:1056 - Revitalização do Prédio da Câmara Municipal						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1056	Revitalização do Prédio da Câmara Municipal	Outras Unidades e Medidas	61998,0000	0,00	61.998,00	61.998,00
			Total Projeto/Atividade:	0,00	61.998,00	61.998,00
Proj./Ativ.:2001 - Manutenção da Câmara Municipal						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2001	Manutenção da Câmara Municipal	Outras Unidades e Medidas	1869896,3200	0,00	1.869.896,32	1.869.896,32
			Total Projeto/Atividade:	0,00	1.869.896,32	1.869.896,32
			Total do Programa	0,00	1.931.894,32	1.931.894,32
			Total da Unidade	0,00	1.931.894,32	1.931.894,32
			Total do Órgão	0,00	1.931.894,32	1.931.894,32
Órgão:02 - Poder Executivo						
Unidade:001 - Gabinete do Prefeito						
Programa:0002 - Uma Gestão Administrativa Eficiente						
Proj./Ativ.:2002 - Atividades de Gabinete						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2002	Atividades de Gabinete	Outras Unidades e Medidas	435685,2600	0,00	435.685,26	435.685,26
			Total Projeto/Atividade:	0,00	435.685,26	435.685,26
Proj./Ativ.:2003 - Atividades da Administração da Junta Militar						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2003	Atividades da Administração da Junta Militar	Outras Unidades e Medidas	87313,8500	0,00	87.313,85	87.313,85
			Total Projeto/Atividade:	0,00	87.313,85	87.313,85
Proj./Ativ.:2005 - Atividades de Assessoria Jurídica						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2005	Atividades de Assessoria Jurídica	Outras Unidades e Medidas	166877,9500	0,00	166.877,95	166.877,95
			Total Projeto/Atividade:	0,00	166.877,95	166.877,95
Proj./Ativ.:2006 - Atividades de Assessoria de Planejamento						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2006	Atividades de Assessoria de Planejamento	Outras Unidades e Medidas	102516,5900	0,00	102.516,59	102.516,59
			Total Projeto/Atividade:	0,00	102.516,59	102.516,59
			Total do Programa	0,00	792.393,65	792.393,65
			Total da Unidade	0,00	792.393,65	792.393,65
Unidade:002 - Unidade de Controle Interno do Município - UCI						
Programa:0003 - Prevenção e Controle Interno						
Proj./Ativ.:2004 - Unidade do Controle Interno do Município						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2004	Unidade do Controle Interno do Município	Outras Unidades e Medidas	288290,7000	0,00	288.290,70	288.290,70
			Total Projeto/Atividade:	0,00	288.290,70	288.290,70
			Total do Programa	0,00	288.290,70	288.290,70
			Total da Unidade	0,00	288.290,70	288.290,70
			Total do Órgão	0,00	1.080.684,35	1.080.684,35
Órgão:03 - Departamento de Administração						
Unidade:001 - Diretoria do Departamento de Administração						
Programa:0002 - Uma Gestão Administrativa Eficiente						
Proj./Ativ.:2007 - Atividades da Administração Geral						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2007	Atividades da Administração Geral	Outras Unidades e Medidas	1049235,4000	0,00	1.049.235,40	1.049.235,40
			Total Projeto/Atividade:	0,00	1.049.235,40	1.049.235,40
			Total do Programa	0,00	1.049.235,40	1.049.235,40
			Total da Unidade	0,00	1.049.235,40	1.049.235,40
			Total do Órgão	0,00	1.049.235,40	1.049.235,40
Órgão:04 - Departamento de Planejamento Controle e Finanças						
Unidade:001 - Divisão de Contabilidade e Orçamento						
Programa:0005 - Gestão Contábil						
Proj./Ativ.:2011 - Contabilidade e Orçamento						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2011	Contabilidade e Orçamento	Outras Unidades e Medidas	258325,0000	0,00	258.325,00	258.325,00
			Total Projeto/Atividade:	0,00	258.325,00	258.325,00
Proj./Ativ.:9001 - Reserva de Contingência						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
9001	Reserva de Contingência	Outras Unidades e Medidas	110000,0000	0,00	110.000,00	110.000,00
			Total Projeto/Atividade:	0,00	110.000,00	110.000,00
			Total do Programa	0,00	368.325,00	368.325,00
			Total da Unidade	0,00	368.325,00	368.325,00
Unidade:002 - Divisão de Tributação, Fiscalização e Central de Processamento de Dados						
Programa:0006 - Gestão de Receitas e Controle Financeiro						
Proj./Ativ.:2013 - Atividades de Tributação, Fiscalização e Processamento de Dados						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2013	Atividades de Tributação, Fiscalização e Processamento de Dados	Outras Unidades e Medidas	211723,1700	0,00	211.723,17	211.723,17
			Total Projeto/Atividade:	0,00	211.723,17	211.723,17
			Total do Programa	0,00	211.723,17	211.723,17
			Total da Unidade	0,00	211.723,17	211.723,17
Unidade:003 - Divisão de Tesouraria e Encargos Especiais						
Programa:0006 - Gestão de Receitas e Controle Financeiro						
Proj./Ativ.:0001 - Controlar a Dívida						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
0001	Controlar a Dívida	Outras Unidades e Medidas	895000,0000	0,00	895.000,00	895.000,00
			Total Projeto/Atividade:	0,00	895.000,00	895.000,00
Proj./Ativ.:2014 - Atividades de Tesouraria e Encargos						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2014	Atividades de Tesouraria e Encargos	Outras Unidades e Medidas	708093,5100	16.903,25	691.190,26	708.093,51
			Total Projeto/Atividade:	16.903,25	691.190,26	708.093,51
Proj./Ativ.:2016 - Sentença Judicial						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2016	Sentença Judicial	Outras Unidades e Medidas	51665,0000	0,00	51.665,00	51.665,00
			Total Projeto/Atividade:	0,00	51.665,00	51.665,00
			Total do Programa	16.903,25	1.637.855,26	1.654.758,51
			Total da Unidade	16.903,25	1.637.855,26	1.654.758,51
Unidade:004 - Manutenção da Divisão de Recursos Humanos						
Programa:0004 - Proventos de Ativos, Inativos e Pensionista						
Proj./Ativ.:2089 - Atividades de Recursos Humanos						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2089	Atividades de Recursos Humanos	Outras Unidades e Medidas	438772,6200	0,00	438.772,62	438.772,62
			Total Projeto/Atividade:	0,00	438.772,62	438.772,62
Proj./Ativ.:2090 - Proventos de Inativos e Pensionistas						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2090	Proventos de Inativos e Pensionistas	Outras Unidades e Medidas	209243,2500	0,00	209.243,25	209.243,25
			Total Projeto/Atividade:	0,00	209.243,25	209.243,25
			Total do Programa	0,00	648.015,87	648.015,87
			Total da Unidade	0,00	648.015,87	648.015,87
Unidade:005 - Manutenção da Divisão de Compras e Patrimônio						
Programa:0002 - Uma Gestão Administrativa Eficiente						
Proj./Ativ.:2091 - Atividades de Compras e Patrimônios						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2091	Atividades de Compras e Patrimônios	Outras Unidades e Medidas	251091,9000	0,00	251.091,90	251.091,90
			Total Projeto/Atividade:	0,00	251.091,90	251.091,90
			Total do Programa	0,00	251.091,90	251.091,90
			Total da Unidade	0,00	251.091,90	251.091,90
			Total do Órgão	16.903,25	3.117.011,20	3.133.914,45
Órgão:05 - Departamento de Promoção Social						
Unidade:001 - Diretoria do Departamento de Promoção Social						
Programa:0002 - Uma Gestão Administrativa Eficiente						
Proj./Ativ.:2017 - Atividades Administrativa de Promoção Social						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2017	Atividades Administrativa de Promoção Social	Outras Unidades e Medidas	295627,1300	0,00	295.627,13	295.627,13
			Total Projeto/Atividade:	0,00	295.627,13	295.627,13
Proj./Ativ.:2018 - Conferência Municipal de Assistência Social						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2018	Conferência Municipal de Assistência Social	Outras Unidades e Medidas	15784,9100	0,00	15.784,91	15.784,91
			Total Projeto/Atividade:	0,00	15.784,91	15.784,91
			Total do Programa	0,00	311.412,04	311.412,04
			Total da Unidade	0,00	311.412,04	311.412,04
Unidade:002 - Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente						
Programa:0007 - Direitos das Crianças e Adolescentes						
Proj./Ativ.:6001 - Atividades do Conselho Tutelar						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
6001	Atividades do Conselho Tutelar	Outras Unidades e Medidas	251091,4900	0,00	251.091,49	251.091,49
			Total Projeto/Atividade:	0,00	251.091,49	251.091,49
Proj./Ativ.:6002 - Atividades Administrativa dos Direitos da Criança e Adolescente						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
6002	Atividades Administrativa dos Direitos da Criança e Adolescente	Outras Unidades e Medidas	1456,9500	0,00	1.456,95	1.456,95
			Total Projeto/Atividade:	0,00	1.456,95	1.456,95
Proj./Ativ.:6005 - Apoio à Criança e ao Adolescente						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
6005	Apoio à Criança e ao Adolescente	Outras Unidades e Medidas	202900,7300	0,00	202.900,73	202.900,73
			Total Projeto/Atividade:	0,00	202.900,73	202.900,73
			Total do Programa	0,00	455.449,17	455.449,17
Programa:0009 - Fortalecimento da Rede de Proteção Social - Especial						
Proj./Ativ.:2020 - Atendimento de Média e Alta Complexidade						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2020	Atendimento de Média e Alta Complexidade	Outras Unidades e Medidas	96894,6100	0,00	96.894,61	96.894,61
			Total Projeto/Atividade:	0,00	96.894,61	96.894,61
Proj./Ativ.:6006 - Atendimento em Medidas Sócios Educativas						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
6006	Atendimento em Medidas Sócios Educativas	Outras Unidades e Medidas	6706,5700	0,00	6.706,57	6.706,57
			Total Projeto/Atividade:	0,00	6.706,57	6.706,57
			Total do Programa	0,00	103.601,18	103.601,18
			Total da Unidade	0,00	559.050,35	559.050,35
Unidade:004 - Divisão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente						
Programa:0007 - Direitos das Crianças e Adolescentes						
Proj./Ativ.:6003 - Apoio a rede de atendimento à criança e adolescente - FMDCA						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
6003	Apoio a rede de atendimento à criança e adolescente - FMDCA	Outras Unidades e Medidas	100395,4300	100.395,43	0,00	100.395,43
			Total Projeto/Atividade:	100.395,43	0,00	100.395,43
			Total do Programa	100.395,43	0,00	100.395,43
			Total da Unidade	100.395,43	0,00	100.395,43
Unidade:005 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social						
Programa:0008 - Fortalecimento da Rede de Proteção Social – Básica						
Proj./Ativ.:2015 - Apoio à organização Gestão do SUAS - IGD SUAS						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2015	Apoio à organização Gestão do SUAS - IGD SUAS	Outras Unidades e Medidas	13000,0000	0,00	13.000,00	13.000,00
			Total Projeto/Atividade:	0,00	13.000,00	13.000,00
Proj./Ativ.:2021 - Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2021	Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Outras Unidades e Medidas	619039,5000	0,00	619.039,50	619.039,50
			Total Projeto/Atividade:	0,00	619.039,50	619.039,50
Proj./Ativ.:2022 - Apoio à Assistência Social do Trabalhador						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2022	Apoio à Assistência Social do Trabalhador	Outras Unidades e Medidas	259308,7000	0,00	259.308,70	259.308,70
			Total Projeto/Atividade:	0,00	259.308,70	259.308,70
Proj./Ativ.:2023 - Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2023	Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social	Outras Unidades e Medidas	5000,0000	0,00	5.000,00	5.000,00
			Total Projeto/Atividade:	0,00	5.000,00	5.000,00
Proj./Ativ.:2024 - Apoio à organização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2024	Apoio à organização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	Outras Unidades e Medidas	14320,0000	0,00	14.320,00	14.320,00
			Total Projeto/Atividade:	0,00	14.320,00	14.320,00
Proj./Ativ.:2025 - Fortalecimento do Controle Social						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2025	Fortalecimento do Controle Social	Outras Unidades e Medidas	4630,6400	0,00	4.630,64	4.630,64
			Total Projeto/Atividade:	0,00	4.630,64	4.630,64
Proj./Ativ.:2026 - Bolsa Paraíso						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2026	Bolsa Paraíso	Outras Unidades e Medidas	533182,8000	0,00	533.182,80	533.182,80
			Total Projeto/Atividade:	0,00	533.182,80	533.182,80
Proj./Ativ.:2028 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2028	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	Outras Unidades e Medidas	5166,5000	0,00	5.166,50	5.166,50
			Total Projeto/Atividade:	0,00	5.166,50	5.166,50
			Total do Programa	0,00	1.453.648,14	1.453.648,14
Programa:0009 - Fortalecimento da Rede de Proteção Social - Especial						
Proj./Ativ.:2019 - Apoio de Projetos à Portadores de Necessidade Especiais						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2019	Apoio de Projetos à Portadores de Necessidade Especiais	Outras Unidades e Medidas	40065,6000	40.065,60	0,00	40.065,60
			Total Projeto/Atividade:	40.065,60	0,00	40.065,60
			Total do Programa	40.065,60	0,00	40.065,60
			Total da Unidade	40.065,60	1.453.648,14	1.493.713,74
Unidade:006 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa						
Programa:0010 - Para um Envelhecimento Digno						
Proj./Ativ.:2027 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2027	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Outras Unidades e Medidas	193413,0500	19.302,00	174.111,05	193.413,05
			Total Projeto/Atividade:	19.302,00	174.111,05	193.413,05
			Total do Programa	19.302,00	174.111,05	193.413,05
			Total da Unidade	19.302,00	174.111,05	193.413,05
			Total do Órgão	159.763,03	2.498.221,58	2.657.984,61
Órgão:06 - Departamento de Saúde						
Unidade:001 - Fundo Municipal de Saúde						
Programa:0011 - Saúde um Direito de Todos						
Proj./Ativ.:1001 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1001	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	Outras Unidades e Medidas	2066,6000	2.066,60	0,00	2.066,60
			Total Projeto/Atividade:	2.066,60	0,00	2.066,60
Proj./Ativ.:1002 - Aquisição de Veículos para o Departamento de Saúde						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1002	Aquisição de Veículos para o Departamento de Saúde	Outras Unidades e Medidas	1033,3000	1.033,30	0,00	1.033,30
			Total Projeto/Atividade:	1.033,30	0,00	1.033,30
Proj./Ativ.:2012 - Suporte Profilático e Terapêutico						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2012	Suporte Profilático e Terapêutico	Outras Unidades e Medidas	216993,0000	216.993,00	0,00	216.993,00
			Total Projeto/Atividade:	216.993,00	0,00	216.993,00
Proj./Ativ.:2029 - Atividades do Conselho Municipal de Saúde						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2029	Atividades do Conselho Municipal de Saúde	Outras Unidades e Medidas	3616,5500	3.616,55	0,00	3.616,55
			Total Projeto/Atividade:	3.616,55	0,00	3.616,55
Proj./Ativ.:2036 - Atendimento de Atenção Básica - Saúde						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2036	Atendimento de Atenção Básica - Saúde	Outras Unidades e Medidas	4782049,2400	4.782.049,24	0,00	4.782.049,24
			Total Projeto/Atividade:	4.782.049,24	0,00	4.782.049,24
Proj./Ativ.:2037 - Atendimento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2037	Atendimento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Outras Unidades e Medidas	923732,9000	923.732,90	0,00	923.732,90
			Total Projeto/Atividade:	923.732,90	0,00	923.732,90
Proj./Ativ.:2040 - Serviços de Saúde Através de Consórcio Intermunicipal de Saúde						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2040	Serviços de Saúde Através de Consórcio Intermunicipal de Saúde	Outras Unidades e Medidas	4007881,1200	4.007.881,12	0,00	4.007.881,12
			Total Projeto/Atividade:	4.007.881,12	0,00	4.007.881,12
Proj./Ativ.:2041 - Serviços de Saúde Através de Consórcio - CIUENP-SAMU						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2041	Serviços de Saúde Através de Consórcio - CIUENP-SAMU	Outras Unidades e Medidas	179484,2100	179.484,21	0,00	179.484,21
			Total Projeto/Atividade:	179.484,21	0,00	179.484,21
Proj./Ativ.:2042 - Convênio Consórcio Intergestores Paraná Saúde						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2042	Convênio Consórcio Intergestores Paraná Saúde	Outras Unidades e Medidas	123996,0000	123.996,00	0,00	123.996,00
			Total Projeto/Atividade:	123.996,00	0,00	123.996,00
Proj./Ativ.:2043 - Atividades de Vigilância Epidemiológica						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2043	Atividades de Vigilância Epidemiológica	Outras Unidades e Medidas	225576,1300	225.576,13	0,00	225.576,13
			Total Projeto/Atividade:	225.576,13	0,00	225.576,13
Proj./Ativ.:2047 - Atividades de Vigilância Sanitária						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2047	Atividades de Vigilância Sanitária	Outras Unidades e Medidas	198230,1000	198.230,10	0,00	198.230,10
			Total Projeto/Atividade:	198.230,10	0,00	198.230,10
			Total do Programa	10.664.659,15	0,00	10.664.659,15
			Total da Unidade	10.664.659,15	0,00	10.664.659,15
			Total do Órgão	10.664.659,15	0,00	10.664.659,15
Órgão:07 - Departamento de Educação						
Unidade:001 - Diretoria do Departamento de Educação						
Programa:0012 - Educação de Excelência: Direito de Todos						
Proj./Ativ.:2044 - Atividades Administrativa de Educação						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2044	Atividades Administrativa de Educação	Outras Unidades e Medidas	412335,8800	412.335,88	0,00	412.335,88
			Total Projeto/Atividade:	412.335,88	0,00	412.335,88
			Total do Programa	412.335,88	0,00	412.335,88
			Total da Unidade	412.335,88	0,00	412.335,88
Unidade:002 - Divisão de Ensino Fundamental e EJA						
Programa:0012 - Educação de Excelência: Direito de Todos						
Proj./Ativ.:1003 - Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1003	Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	Outras Unidades e Medidas	14737,9800	14.737,98	0,00	14.737,98
			Total Projeto/Atividade:	14.737,98	0,00	14.737,98
Proj./Ativ.:2046 - Atividades das Instituições de Ensino Fundamental						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2046	Atividades das Instituições de Ensino Fundamental	Outras Unidades e Medidas	5088175,8600	5.088.175,86	0,00	5.088.175,86
			Total Projeto/Atividade:	5.088.175,86	0,00	5.088.175,86
Proj./Ativ.:2048 - Apoio à Projetos de Educação Fundamental						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2048	Apoio à Projetos de Educação Fundamental	Outras Unidades e Medidas	770841,8000	770.841,80	0,00	770.841,80
			Total Projeto/Atividade:	770.841,80	0,00	770.841,80
Proj./Ativ.:2049 - Atividades do Ensino de Jovens e Adultos						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2049	Atividades do Ensino de Jovens e Adultos	Outras Unidades e Medidas	74397,6000	74.397,60	0,00	74.397,60
			Total Projeto/Atividade:	74.397,60	0,00	74.397,60
			Total do Programa	5.948.153,24	0,00	5.948.153,24
			Total da Unidade	5.948.153,24	0,00	5.948.153,24
Unidade:003 - Divisão de Ensino Infantil						
Programa:0012 - Educação de Excelência: Direito de Todos						
Proj./Ativ.:1004 - Ampliação e Reforma de Centro Municipal de Educação Infantil						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1004	Ampliação e Reforma de Centro Municipal de Educação Infantil	Outras Unidades e Medidas	172313,1100	172.313,11	0,00	172.313,11
			Total Projeto/Atividade:	172.313,11	0,00	172.313,11
Proj./Ativ.:2050 - Atividades dos Centros Municipal de Educação Infantil						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2050	Atividades dos Centros Municipal de Educação Infantil	Outras Unidades e Medidas	4422330,7700	4.422.330,77	0,00	4.422.330,77
			Total Projeto/Atividade:	4.422.330,77	0,00	4.422.330,77
Proj./Ativ.:2054 - Apoio à Projetos de Educação Infantil						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2054	Apoio à Projetos de Educação Infantil	Outras Unidades e Medidas	630313,0000	630.313,00	0,00	630.313,00
			Total Projeto/Atividade:	630.313,00	0,00	630.313,00
			Total do Programa	5.224.956,88	0,00	5.224.956,88
			Total da Unidade	5.224.956,88	0,00	5.224.956,88
Unidade:004 - Divisão de Ensino Especial						
Programa:0012 - Educação de Excelência: Direito de Todos						
Proj./Ativ.:2055 - Atividades de Educação Especial						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2055	Atividades de Educação Especial	Outras Unidades e Medidas	391560,5000	391.560,50	0,00	391.560,50
			Total Projeto/Atividade:	391.560,50	0,00	391.560,50
Proj./Ativ.:2056 - Apoio à Projetos de Educação Especial						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2056	Apoio à Projetos de Educação Especial	Outras Unidades e Medidas	215959,7000	215.959,70	0,00	215.959,70
			Total Projeto/Atividade:	215.959,70	0,00	215.959,70
			Total do Programa	607.520,20	0,00	607.520,20
			Total da Unidade	607.520,20	0,00	607.520,20
Unidade:005 - Divisão da Educação Básica						
Programa:0012 - Educação de Excelência: Direito de Todos						
Proj./Ativ.:2045 - Programa de Transporte Escolar						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2045	Programa de Transporte Escolar	Outras Unidades e Medidas	515014,7000	515.014,70	0,00	515.014,70
			Total Projeto/Atividade:	515.014,70	0,00	515.014,70
Proj./Ativ.:2052 - Programa de Formação Continuada de Professores						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2052	Programa de Formação Continuada de Professores	Outras Unidades e Medidas	80597,4000	80.597,40	0,00	80.597,40
			Total Projeto/Atividade:	80.597,40	0,00	80.597,40
Proj./Ativ.:2053 - Programa de Alimentação e Nutrição - Merenda Escolar						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2053	Programa de Alimentação e Nutrição - Merenda Escolar	Outras Unidades e Medidas	900128,3000	900.128,30	0,00	900.128,30
			Total Projeto/Atividade:	900.128,30	0,00	900.128,30
Proj./Ativ.:2094 - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2094	Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR	Outras Unidades e Medidas	40061,4000	40.061,40	0,00	40.061,40
			Total Projeto/Atividade:	40.061,40	0,00	40.061,40
			Total do Programa	1.535.801,80	0,00	1.535.801,80
			Total da Unidade	1.535.801,80	0,00	1.535.801,80
			Total do Órgão	13.728.768,00	0,00	13.728.768,00
Órgão:08 - Departamento de Cultura e Cidadania						
Unidade:001 - Diretoria do Departamento de Cultura e Cidadania						
Programa:0013 - Cultura e Cidadânia						
Proj./Ativ.:2059 - Atividades Administrativa da Cultura e Cidadania						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2059	Atividades Administrativa da Cultura e Cidadania	Outras Unidades e Medidas	246687,7700	0,00	246.687,77	246.687,77
			Total Projeto/Atividade:	0,00	246.687,77	246.687,77
			Total do Programa	0,00	246.687,77	246.687,77
			Total da Unidade	0,00	246.687,77	246.687,77
Unidade:002 - Divisão de Cultura e Cidadania						
Programa:0013 - Cultura e Cidadânia						
Proj./Ativ.:2062 - Atividades da Biblioteca Municipal						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2062	Atividades da Biblioteca Municipal	Outras Unidades e Medidas	304616,8400	0,00	304.616,84	304.616,84
			Total Projeto/Atividade:	0,00	304.616,84	304.616,84
Proj./Ativ.:2063 - Promoção de Atividades Culturais						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2063	Promoção de Atividades Culturais	Outras Unidades e Medidas	263530,7700	0,00	263.530,77	263.530,77
			Total Projeto/Atividade:	0,00	263.530,77	263.530,77
			Total do Programa	0,00	568.147,61	568.147,61
			Total da Unidade	0,00	568.147,61	568.147,61
Unidade:003 - Fundo Municipal da Cultura						
Programa:0013 - Cultura e Cidadânia						
Proj./Ativ.:6008 - Apoio Cultural para a Criança e Adolescente						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
6008	Apoio Cultural para a Criança e Adolescente	Outras Unidades e Medidas	68042,8100	0,00	68.042,81	68.042,81
			Total Projeto/Atividade:	0,00	68.042,81	68.042,81
			Total do Programa	0,00	68.042,81	68.042,81
			Total da Unidade	0,00	68.042,81	68.042,81
			Total do Órgão	0,00	882.878,19	882.878,19
Órgão:09 - Departamento de Serviços Públicos						
Unidade:001 - Diretoria do Departamento de Serviços Públicos						
Programa:0002 - Uma Gestão Administrativa Eficiente						
Proj./Ativ.:2066 - Atividades Administrativa de Serviços Públicos						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2066	Atividades Administrativa de Serviços Públicos	Outras Unidades e Medidas	289324,0000	0,00	289.324,00	289.324,00
			Total Projeto/Atividade:	0,00	289.324,00	289.324,00
			Total do Programa	0,00	289.324,00	289.324,00
			Total da Unidade	0,00	289.324,00	289.324,00
Unidade:002 - Divisão de Obras e Urbanismo						
Programa:0014 - Serviços Públicos ao Público						
Proj./Ativ.:1005 - Obras e Adequações de Infraestrutura Urbana						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1005	Obras e Adequações de Infraestrutura Urbana	Outras Unidades e Medidas	427922,9800	0,00	427.922,98	427.922,98
			Total Projeto/Atividade:	0,00	427.922,98	427.922,98
Proj./Ativ.:1007 - Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Municipal						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1007	Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Municipal	Outras Unidades e Medidas	110746,3200	0,00	110.746,32	110.746,32
			Total Projeto/Atividade:	0,00	110.746,32	110.746,32
Proj./Ativ.:1011 - Obras e Adequações do Cemitério						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1011	Obras e Adequações do Cemitério	Outras Unidades e Medidas	10500,0000	0,00	10.500,00	10.500,00
			Total Projeto/Atividade:	0,00	10.500,00	10.500,00
Proj./Ativ.:1013 - Cindepar - Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvol. PR						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1013	Cindepar - Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvol. PR	Outras Unidades e Medidas	100423,6500	0,00	100.423,65	100.423,65
			Total Projeto/Atividade:	0,00	100.423,65	100.423,65
Proj./Ativ.:1201 - Política Municipal de Resíduos Sólidos						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1201	Política Municipal de Resíduos Sólidos	Outras Unidades e Medidas	666610,2700	0,00	666.610,27	666.610,27
			Total Projeto/Atividade:	0,00	666.610,27	666.610,27
Proj./Ativ.:2068 - Serviços de Iluminação Pública						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2068	Serviços de Iluminação Pública	Outras Unidades e Medidas	1485089,4300	1.485.089,43	0,00	1.485.089,43
			Total Projeto/Atividade:	1.485.089,43	0,00	1.485.089,43
Proj./Ativ.:2069 - Manutenção de Praças Vias e Logradouros						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2069	Manutenção de Praças Vias e Logradouros	Outras Unidades e Medidas	3929712,8200	528.819,17	3.400.893,65	3.929.712,82
			Total Projeto/Atividade:	528.819,17	3.400.893,65	3.929.712,82
Proj./Ativ.:2070 - Manutenção do Cemitério e Capela Mortuária						
Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2070	Manutenção do Cemitério e Capela Mortuária	Outras Unidades e Medidas	140012,1500	5.993,14	134.019,01	140.012,15
			Total Projeto/Atividade:	5.993,14	134.019,01	140.012,15

Proj./Ativ.:2071 - Manutenção do Terminal Rodoviário

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2071	Manutenção do Terminal Rodoviário	Outras Unidades e Medidas	69334,4300	0,00	69.334,43	69.334,43
			Total Projeto/Atividade:	0,00	69.334,43	69.334,43

Proj./Ativ.:2072 - Serviços de Engenharia e Arquitetura

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2072	Serviços de Engenharia e Arquitetura	Outras Unidades e Medidas	292217,2400	0,00	292.217,24	292.217,24
			Total Projeto/Atividade:	0,00	292.217,24	292.217,24
			Total do Programa	2.019.901,74	5.212.667,55	7.232.569,29
			Total da Unidade	2.019.901,74	5.212.667,55	7.232.569,29

Unidade:003 - Divisão de Habitação e Saneamento
Programa:0014 - Serviços Públicos ao Público
Proj./Ativ.:2073 - Fundo Municipal de Habitação Interesse Social

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2073	Fundo Municipal de Habitação Interesse Social	Outras Unidades e Medidas	102665,0000	0,00	102.665,00	102.665,00
			Total Projeto/Atividade:	0,00	102.665,00	102.665,00

Proj./Ativ.:2074 - Divisão Municipal de Água

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2074	Divisão Municipal de Água	Outras Unidades e Medidas	133994,2100	0,00	133.994,21	133.994,21
			Total Projeto/Atividade:	0,00	133.994,21	133.994,21
			Total do Programa	0,00	236.659,21	236.659,21
			Total da Unidade	0,00	236.659,21	236.659,21

Unidade:004 - Segurança Pública
Programa:0020 - Para uma Melhor Segurança
Proj./Ativ.:2065 - Apoio a Segurança Pública Municipal

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2065	Apoio a Segurança Pública Municipal	Outras Unidades e Medidas	21492,6400	0,00	21.492,64	21.492,64
			Total Projeto/Atividade:	0,00	21.492,64	21.492,64
			Total do Programa	0,00	21.492,64	21.492,64
			Total da Unidade	0,00	21.492,64	21.492,64
			Total do Órgão	2.019.901,74	5.760.143,40	7.780.045,14

Órgão:10 - Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Fomentos
Unidade:002 - Divisão de Agricultura
Programa:0015 - Fomento Agrícola na Agropecuária
Proj./Ativ.:2076 - Apoio ao desenvolvimento da Agropecuária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2076	Apoio ao desenvolvimento da Agropecuária	Outras Unidades e Medidas	651905,8700	0,00	651.905,87	651.905,87
			Total Projeto/Atividade:	0,00	651.905,87	651.905,87
			Total do Programa	0,00	651.905,87	651.905,87
			Total da Unidade	0,00	651.905,87	651.905,87

Unidade:003 - Divisão de Fomento à Industria e Comércio
Programa:0016 - Criando Emprego para gerar cidadãos
Proj./Ativ.:2077 - Apoio para Fomento da Industria e Comércio

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2077	Apoio para Fomento da Industria e Comércio	Outras Unidades e Medidas	90930,4000	0,00	90.930,40	90.930,40
			Total Projeto/Atividade:	0,00	90.930,40	90.930,40
			Total do Programa	0,00	90.930,40	90.930,40
			Total da Unidade	0,00	90.930,40	90.930,40

Unidade:004 - Divisão do Meio Ambiente
Programa:0017 - Ambiente Limpo Meio Ambiente Preservado
Proj./Ativ.:2079 - Manutenção de Parques e Áreas Ambientais

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2079	Manutenção de Parques e Áreas Ambientais	Outras Unidades e Medidas	130712,4500	0,00	130.712,45	130.712,45
			Total Projeto/Atividade:	0,00	130.712,45	130.712,45
			Total do Programa	0,00	130.712,45	130.712,45
			Total da Unidade	0,00	130.712,45	130.712,45
			Total do Órgão	0,00	873.548,72	873.548,72

Órgão:11 - Departamento de Esporte e Lazer
Unidade:001 - Diretoria de Esporte e Lazer
Programa:0018 - Cidadania, Esporte e Lazer
Proj./Ativ.:2080 - Atividades Administrativa do Esporte e Lazer

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2080	Atividades Administrativa do Esporte e Lazer	Outras Unidades e Medidas	174263,5700	0,00	174.263,57	174.263,57
			Total Projeto/Atividade:	0,00	174.263,57	174.263,57
			Total do Programa	0,00	174.263,57	174.263,57
			Total da Unidade	0,00	174.263,57	174.263,57

Unidade:002 - Divisão de Esporte
Programa:0007 - Direitos das Crianças e Adolescentes
Proj./Ativ.:6009 - Apoio ao Esporte para a Criança e Adolescente

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
6009	Apoio ao Esporte para a Criança e Adolescente	Outras Unidades e Medidas	233416,3100	0,00	233.416,31	233.416,31
			Total Projeto/Atividade:	0,00	233.416,31	233.416,31
			Total do Programa	0,00	233.416,31	233.416,31

Programa:0018 - Cidadania, Esporte e Lazer
Proj./Ativ.:1008 - Construção, Ampliação e Reforma de Centros e Parques Esportivos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1008	Construção, Ampliação e Reforma de Centros e Parques Esportivos	Outras Unidades e Medidas	10333,0000	0,00	10.333,00	10.333,00
			Total Projeto/Atividade:	0,00	10.333,00	10.333,00

Proj./Ativ.:2081 - Manutenção de Parques Esportivos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2081	Manutenção de Parques Esportivos	Outras Unidades e Medidas	121762,0900	0,00	121.762,09	121.762,09
			Total Projeto/Atividade:	0,00	121.762,09	121.762,09

Proj./Ativ.:2082 - Esporte Amador Saúde Profissional

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2082	Esporte Amador Saúde Profissional	Outras Unidades e Medidas	87411,8100	0,00	87.411,81	87.411,81
			Total Projeto/Atividade:	0,00	87.411,81	87.411,81
			Total do Programa	0,00	219.506,90	219.506,90
			Total da Unidade	0,00	452.923,21	452.923,21

Unidade:003 - Divisão de Lazer
Programa:0018 - Cidadania, Esporte e Lazer
Proj./Ativ.:1010 - Revitalização dos Bosques e Parques Municipal

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1010	Revitalização dos Bosques e Parques Municipal	Pessoas	45661,9400	0,00	45.661,94	45.661,94
			Total Projeto/Atividade:	0,00	45.661,94	45.661,94
			Total do Programa	0,00	45.661,94	45.661,94
			Total da Unidade	0,00	45.661,94	45.661,94
			Total do Órgão	0,00	672.848,72	672.848,72

Órgão:12 - Departamento do Trabalho
Unidade:002 - Divisão de Trabalho
Programa:0019 - Iniciação e Incentivo ao Trabalho
Proj./Ativ.:2058 - Ações de Desenvolvimento do Trabalho

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2058	Ações de Desenvolvimento do Trabalho	Outras Unidades e Medidas	270421,4500	0,00	270.421,45	270.421,45
			Total Projeto/Atividade:	0,00	270.421,45	270.421,45
			Total do Programa	0,00	270.421,45	270.421,45
			Total da Unidade	0,00	270.421,45	270.421,45
			Total do Órgão	0,00	270.421,45	270.421,45
			Total Geral	26.589.995,17	18.136.887,33	44.726.882,50

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Emissão: 27/06/2022, às 15:57:54.

MARCIA FERRATTO DE OLIVEIRA GUIRRO
Diretora do Departamento de Planejamento e Contab. Finanças - Interina

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito do Município

MISLENE PAIVA LEITE ROCHA
Contadora
065518/2-O

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Pág 1 / 1

Planejamento e Orçamento
Demonstrativo das Obras em Andamento e Custos com Conservação do Patrimônio - Obras da LDO
LDO: 2023

Art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Identificação dos Projetos	Data Início Execução	Valor Projeto	Previsto	Custos Conservação	Projetos em Execução	Novos Projetos
Construção de 05 Barracões industriais	26/10/2021	622.470,98	500 M²	0,00	71.483,77	0,00
Pavimentação de Vias Urbanas	03/12/2020	391.613,50	3750.92 M²	0,00	260.059,51	0,00
Construção de Residência em Alvenaria	16/03/2021	100.070,02	69.79 M²	0,00	65.811,99	0,00
Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	17/06/2020	264.203,58	220.93 M²	0,00	125.735,64	0,00
Reforma e ampliação Escola Municipal 27 de Novembro	29/12/2021	728.747,35	749.42 M²	0,00	190.336,93	0,00
Pavimentação em Blocos Sextavados - Rua Surucua Vila Rural	06/12/2021	1.100.122,87	10928.67 M²	0,00	74.030,10	0,00
	Total	3.207.228,30		0,00	787.457,94	0,00

MARCIA FERRATTO DE OLIVEIRA GUIRRO
Diretora do Departamento de Planejamento e Contab. Finanças

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito do Município

MISLENE PAIVA LEITE ROCHA
Contadora
065518/2-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº268-2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, fazer a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na ordem de até R$- 1.563.977,19 (Um milhão quinhentos e sessenta e três mil novecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), no Orçamento Geral do Município, de 2022, a ser consignado nas seguintes dotações Orçamentárias:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
02	**PREFEITO MUNICIPAL**	
02.001	**PREFEITO MUNICIPAL**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
2002	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DEPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS CÍVIL	
03	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	10.000,00
05	**SECRETARIA GERAL**	
05.001	**SECRETÁRIO GERAL**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
2006	GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DEPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
43	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	30.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
47	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	300.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.001	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
12	Educação	
122	Administração Geral	
2016	GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DEPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1009	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	
114	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	50.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
116	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	170.000,00
4.	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	**INVESTIMENTOS**	
4.4.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
119	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	15.000,00
2017	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DEPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	
534	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	237.000,00
06.002	**DIV. GERAL PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
2020	GESTÃO DAS AÇÕES DA ESC. MUN. FREI ENEDINO CAETANO.	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DEPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1009	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
143	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	230.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	
150	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	30.000,00
1010	**Demais impostos vinculados à educação básica**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
144	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	30.000,00
1012	**SALARIO EDUCAÇÃO – Exercício Corrente**	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
146	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	60.000,00
06.003	**DIV. GERAL PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
2021	GESTÃO DAS AÇÕES DO CMEI BALÃO MÁGICO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1009	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
169	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	50.000,00
1010	**Demais impostos vinculados à educação básica**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
170	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	30.000,00
1012	**SALARIO EDUCAÇÃO – Exercício Corrente**	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.	
173	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	50.000,00
2022	GESTÃO DAS AÇÕES DO CMEI MARIA AMADOR VALERO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1009	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
196	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	
203	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	30.000,00
1010	**Demais impostos vinculados à educação básica**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
197	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	20.925,30
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	
204	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	30.000,00
1012	**SALARIO EDUCAÇÃO – Exercício Corrente**	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.	
199	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	41.051,89
06.004	**DIVISÃO DE CULTURA**	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
2023	GESTÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO CULTURA	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
216	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	20.000,00
09	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
09.002	**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS**	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura Urbana	
2053	GESTÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	
461	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	100.000,00
	TOTAL GERAL DA LEI	**R$1.563.977,19**

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

I) SUPERAVIT FINANCEIRO VERIFICADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCICIO ANTERIOR II)

DISCRIMINAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	FONTE RECURSO	VALOR
RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE	1000	R$ 697.000,00
SALARIO EDUCAÇÃO – Exercício Corrente	1012	R$ 151.051,89
Demais impostos vinculados à educação básica	1010	R$ 79.925,30
TOTAL DO SUPERAVIT DISPONIVEL		**R$ 927.977,19**

II) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RUBRICA

RECEITA	FONTE	VALOR
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.99.05.00.00.00.	1000	101.000,00
TOTAL DO EXECESSO ARRRECADAÇÃO		**R$ 106.000,00**

III - ANULAÇÃO PARCIAL DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
04	**DIRETORIA DE GABINETE**	
04.001	**DIRETOR DE GABINETE**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
2004	GESTÃO DAS AÇÕES DO DIRETOR DE GABINETE	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
19	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	9.750,00
04.002	**ACESSORIA JURÍDICA DO PREFEITO**	
02	Judiciária	
061	Ação Judiciária	
2005	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
36	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	20.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.002	**DIV. GERAL PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
2020	GESTÃO DAS AÇÕES DA ESC. MUN. FREI ENEDINO CAETANO.	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DEPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1009	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.	
148	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	5.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
152	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	16.350,00
4.	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	**INVESTIMENTOS**	
4.4.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
154	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	5.000,00
06.003	**DIV. GERAL PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
2021	GESTÃO DAS AÇÕES DO CMEI BALÃO MÁGICO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1009	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	
3.3.90.46.00.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
180	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	400,00
4.	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	**INVESTIMENTOS**	
4.4.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
182	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	2.000,00
2022	GESTÃO DAS AÇÕES DO CMEI MARIA AMADOR VALERO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1009	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
206	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	1.500,00
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
207	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	1.000,00
4.	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	**INVESTIMENTOS**	
4.4.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
208	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	2.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.002	**DEPARTAMENTO HOSPITALAR**	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
2032	GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL N SRA DAS GRAÇAS	
4.	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	**INVESTIMENTOS**	
4.4.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente**	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
287	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	110.000,00
07.003	**DEPARTAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS**	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
2033	GESTÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
305	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	
315	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	170.000,00
09	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
09.003	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
1005	AQUISIÇÃO DE TRATOR, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS.	
4.	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	**INVESITMENTOS**	
4.4.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
510	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	182.000,00
	TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO DA LEI	**R$530.000,00**

Artigo 3º - O Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º será introduzido por força desta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do município do exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de junho de (dois mil e vinte e dois).

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx.Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 117/2022

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 3.426/2022, DE 06-05-2022, PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 19.032, DE 10-05-2022, PÁGINA 11.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional especial no valor de R$ 201.000,00 (duzentos e hum mil reais), nos seguintes órgãos, unidades orçamentárias, ações de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro.

05 SECRETARIA DA AGRICULTURA
05.01 Divisão de Administração
26.782.0006.1.006 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP-SEDU/PR
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — Ficha 1032
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente — R$ 25.500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — Ficha 1033
Fonte 826 Convênio nº 74/2021 Pick-Up - SEDU — R$ 75.000,00
07 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS
07.02 Divisão de Serviço Rodoviário Municipal
26.782.0006.1.008 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP-SEDU/PR
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — Ficha 1034
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente — R$ 25.500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — Ficha 1035
Fonte 827 Convênio nº 75/2021 Pick-Up - SEDU — R$ 75.000,00
TOTAL .... R$ 201.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional especial no valor de R$ 201.000,00 (duzentos e hum mil reais) autoriza o Poder Executivo proceder o que segue:
I utilizar recursos financeiros do provavel excesso de arrecadação da receita orçamentária através do repasse do Governo Estadual e Aplicação Financeira, nos termos do artigo 43 § 3º incisso II da Lei Federal nº 4.320/1964:
4.2.4.2.9.99.0.1.02.00.00 Convênio nº 74/2021 Pick-Up - SEDU — 274
Fonte 826 Convênio nº 74/2021 Pick-Up - SEDU — R$ 75.000,00
4.2.4.2.9.99.0.1.03.00.00 Convênio nº 75/2021 Pick-Up - SEDU — 275
Fonte 827 Convênio nº 75/2021 Pick-Up - SEDU — R$ 75.000,00
SOMA DO EXCESSO........ R$ 150.000,00
II proceder anulação parcial da seguinte dotações orçamentárias do orçamento do corrente exercício, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no seguinte órgao, unidade orçamentária, ação de governos, categoria economica e fonte de recurso:
05 SECRETARIA DA AGRICULTURA
05.04 Meio Ambiente
18.542.0009.1.106 TERRENO PARA O ATERRO SANITÁRIO
4.4.90.61.00.00.00-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS — Ficha 176
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente — R$ 25.500,00
07 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS
07.02 Divisão de Serviço Rodoviário Municipal
26.782.0013.1.004 RECONSTRUÇÃO DE PONTE
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES — Ficha 248
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente — R$ 25.500,00
SOMA DA ANULAÇÃO........ R$ 51.000,00
TOTAL .... R$ 201.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal atualizar o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

FONTE DE RECURSOS	RECURSOS FINANCEIROS			
	Superavit Financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	TOTAL
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ -	R$ -	R$ 51.000,00	R$ 51.000,00
[illegible] Salário Educação Exercício Corrente	R$ -	R$ 75.000,00	R$ -	R$ 75.000,00
[illegible] Salário Educação Exercício Corrente	R$ -	R$ 75.000,00	R$ -	R$ 75.000,00
TOTAL	R$ -	R$ 150.000,00	R$ 51.000,00	R$ 201.000,00

Art. 4º Est decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 28 de junho de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1.641 —Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Cx. Postal 61
CEP: 87750-000 – Alto Paraná
E-mail: pmaltopr@altopmet.com.br – http/www.altoparana.pr.gov.br

Decreto Nº. 113/2022

Lota o veículo cedido pela Receita Federal na Secretaria Geral de Administração.

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º Lota o veículo VW/23.220, carga/caminhão, azul, diesel, placa: ALW-9F77, ano de fabricação/modelo: 2004/2004, RENAVAM: 00831193298 e CHASSI: 9BW2M82T74R423300 na Secretaria Geral de Administração.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná, 22 de junho de 2022.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito Municipal

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 267 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, fazer a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na ordem de até R$- 2.774.000,00 (Dois milhões setecentos e setenta e quatro mil reais), no Orçamento Geral do Município, de 2022, a ser consignado nas seguintes dotações Orçamentárias:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
04	**DIRETORIA DE GABINETE**	
04.002	**ASSESSORIA JURÍDICA DO PREFEITO**	
02	Judiciária	
061	Ação Judiciária	
2005	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
29	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	5.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
30	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	3.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARÍAVEIS – PESSOAL CIVIL	
31	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	15.000,00
05	**SECRETARIA GERAL**	
05.001	**SECRETÁRIO GERAL**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
2006	GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
38	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	57.000,00
05.002	**DPTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO.**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
2007	GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO.	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
50	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	45.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
51	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	5.000,00
05.003	**DPTO DE RECURSOS HUMANOS**	
04	Administração	
128	Formação de Recursos Humanos	
2009	GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE RECURSOS HUMANOS	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
66	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	18.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.001	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
12	Educação	
122	Administração Geral	
2016	GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1009	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARÍAVEIS – PESSOAL CIVIL	
108	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	15.000,00
06.002	**DIV. GERAL PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
2020	GESTÃO DAS AÇÕES DA ESC. MUN. FREI ENEDINO CAETANO.	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1007	**FUNDEF/FUNDEB 60%**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
135	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	150.000,00
1010	**Demais impostos vinculados à educação básica**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
137	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	340.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
140	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	75.000,00
06.003	**DIV. GERAL PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
2021	GESTÃO DAS AÇÕES DO CMEI BALÃO MÁGICO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1007	**FUNDEF/FUNDEB 60%**	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
163	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	70.000,00
2022	GESTÃO DAS AÇÕES DO CMEI MARIA AMADOR VALERO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1007	**FUNDEF/FUNDEB 60%**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
188	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	350.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
190	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	70.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.002	**DEPARTAMENTO HOSPITALAR**	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
2032	GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL N SRA DAS GRAÇAS	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1018	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
264	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	620.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
266	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	170.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARÍAVEIS – PESSOAL CIVIL	
267	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	150.000,00
07.003	**DEPARTAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS**	
10	Saúde	
304	Vigilância Sanitária	
2035	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1018	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARÍAVEIS – PESSOAL CIVIL	
336	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	5.000,00
07.004	**DIVISÃO DE ODONTOLOGIA**	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
2037	GESTÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE ODONTOLOGIA	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1018	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
359	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	370.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
360	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	90.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARÍAVEIS – PESSOAL CIVIL	
361	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	8.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
2048	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
419	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	10.000,00
09	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
09.001	**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO**	
04	Administração	
121	Planejamento e Orçamento	
2052	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
443	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	10.000,00
09.002	**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS**	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
2055	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS URBANOS	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
467	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	100.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
468	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	23.000,00
	TOTAL GERAL DA LEI	**R$2.774.000,00**

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

I) SUPERAVIT FINANCEIRO VERIFICADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCICIO ANTERIOR
II)

DISCRIMINAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	FONTE RECURSO	VALOR
RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE	1000	R$ 291.000,00
FUNDEF/FUNDEB 60%	1007	R$ 133.000,00
TOTAL DO SUPERAVIT DISPONIVEL		**R$ 424.000,00**

II) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RUBRICA

RECEITA	FONTE	VALOR
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.	1010	**28.000,00**
1.3.2.1.01.0.1.03.05.00.00.00.	1010	**3.000,00**
1.3.2.1.01.0.1.03.09.00.00.00.	1007	**139.000,00**
TOTAL DO EXECESSO ARRRECADAÇÃO		**R$ 170.000,00**

III - ANULAÇÃO PARCIAL DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
02	**PREFEITO MUNICIPAL**	
02.001	**PREFEITO MUNICIPAL**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
2002	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
1	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	9.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
2	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	7.000,00
03	**CONTROLE INTERNO**	
03.001	**CONTROLE INTERNO**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
2002	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
10	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	5.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
11	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	2.000,00
05	**SECRETARIA GERAL**	
05.001	**SECRETÁRIO GERAL**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
2006	GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
38	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	57.000,00
05.003	**DPTO DE RECURSOS HUMANOS**	
09	Previdência Social	
272	Previdência do Regime Estatutário	
2010	GESTÃO DAS AÇÕES DO PESSOAL INATIVO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS RESERVADA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	
74	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	15.000,00
05.004	**DPTO DE FINANÇAS**	
04	Administração	
123	Administração Financeira	
2011	GESTÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
75	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	18.000,00
05.005	**DPTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER**	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
2014	GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER.	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
86	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	6.000,00
05.006	**DPTO DE TRÂNSITO.**	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
2015	GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE TRÂNSITO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
99	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	2.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
100	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	2.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.001	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
12	Educação	
122	Administração Geral	
2016	GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1009	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
106	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	15.000,00
06.003	**DIV. GERAL PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
2021	GESTÃO DAS AÇÕES DO CMEI BALÃO MÁGICO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1007	**FUNDEF/FUNDEB 60%**	
3.1.90.11.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
161	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	368.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	Saúde	
122	Administração	
2024	GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1018	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
222	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	180.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
223	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	62.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CÍVIL	
224	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	30.000,00
07.002	**DEPARTAMENTO HOSPITALAR**	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
2032	GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL N SRA DAS GRAÇAS	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
263	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	255.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
265	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	149.000,00
07.003	**DEPARTAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS**	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
2033	GESTÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1018	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
296	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	210.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
299	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	110.000,00
1000	**Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
295	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	360.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
298	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	60.000,00
07.003	**DEPARTAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS**	
10	Saúde	
304	Vigilância Sanitária	
2035	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1018	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
334	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	20.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
335	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	8.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
2048	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
418	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	20.000,00
09	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
09.002	**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS**	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
2059	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
489	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	170.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
490	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	40.000,00
	TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO DA LEI	**R$2.180.000,00**

Artigo 3º - O Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º será introduzido por força desta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do município do exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de junho de (dois mil e vinte e dois).

Celso Maggioni
PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA EXTINÇÃO/DISSOLUÇÃO DO TEMPLO

Na qualidade de Presidente do **TEMPLO BUDISTA HONGANJI DE PARANAVAÍ**, Organização Religiosa, inscrita no CNPJ sob nº 26.479.001/0001-54, convoco todos os membros da entidade para Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer dia 11 de julho de 2022, às 19:30 horas, na própria sede da entidade, situada na Rua Mato Grosso, 1808, centro, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, para deliberar sobre:

a) A extinção (dissolução) do Templo;
b) A doação do remanescente de seu patrimônio líquido.

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Contando com a presença e a participação dos senhores e senhoras, subscreve-me

Paranavaí, 28 de junho de 2022

____
PRESIDENTE: KIOGI FURUKITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 269-2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, fazer a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na ordem de até R$- 2.895.126,09 (Dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e seis reais e nove centavos), no Orçamento Geral do Município, de 2022, a ser consignado nas seguintes dotações Orçamentárias:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
09	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
09.002	**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura Urbana	
1004	PAVIMENTAÇÃO E RECAPE DE VIAS URBANAS	
4.	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	**INVESTIMENTO**	
4.4.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
453	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	1.000.000,00
504	**Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
553	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	264.000,00
31835	**CONV. SEDU - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
554	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	1.631.126,09
	TOTAL GERAL DA LEI	**R$ 2.895.126,09**

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

II) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RUBRICA

RECEITA	FONTE	VALOR
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	1000	**1.000.000,00**
1.7.1.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	504	**264.000,00**
2.4.2.2.99.0.1.04.00.00.00.00	31835	**1.631,126,09**
TOTAL DO EXECESSO ARRRECADAÇÃO		**R$ 2.895.126,09**

Artigo 3º - O Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º será introduzido por força desta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do município do exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de junho de (dois mil e vinte e dois).

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 168-2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 269/2022 de 28 de Junho de 2022.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, fazer a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na ordem de até R$- 2.895.126,09 (Dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e seis reais e nove centavos), no Orçamento Geral do Município, de 2022, a ser consignado nas seguintes dotações Orçamentárias:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
09	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
09.002	**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura Urbana	
1004	PAVIMENTAÇÃO E RECAPE DE VIAS URBANAS	
4.	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	**INVESTIMENTO**	
4.4.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
453	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	1.000.000,00
504	**Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
553	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	264.000,00
31835	**CONV. SEDU - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
554	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	1.631.126,09
	TOTAL GERAL DO DECRETO	**R$ 2.895.126,09**

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

II) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RUBRICA

RECEITA	FONTE	VALOR
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	1000	**1.000.000,00**
1.7.1.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	504	**264.000,00**
2.4.2.2.99.0.1.04.00.00.00.00	31835	**1.631,126,09**
TOTAL DO EXECESSO ARRRECADAÇÃO		**R$ 2.895.126,09**

Artigo 3º - O Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º será introduzido por força deste Decreto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do município do exercício de 2022.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de junho de (dois mil e vinte e dois).

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 166-2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 267/2022 de 28 de Junho de 2022.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, fazer a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na ordem de até R$- 2.774.000,00 (Dois milhões setecentos e setenta e quatro mil reais), no Orçamento Geral do Município, de 2022, a ser consignado nas seguintes dotações Orçamentárias:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
04	**DIRETORIA DE GABINETE**	
04.002	**ASSESSORIA JURÍDICA DO PREFEITO**	
02	Judiciária	
061	Ação Judiciária	
2005	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
29	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	5.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
30	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	3.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARÍAVEIS – PESSOAL CIVIL	
31	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	15.000,00
05	**SECRETARIA GERAL**	
05.001	**SECRETÁRIO GERAL**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
2006	GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
38	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	57.000,00
05.002	**DPTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO.**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
2007	GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO.	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
50	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	45.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
51	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	5.000,00
05.003	**DPTO DE RECURSOS HUMANOS**	
04	Administração	
128	Formação de Recursos Humanos	
2009	GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE RECURSOS HUMANOS	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
66	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	18.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.001	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
12	Educação	
122	Administração Geral	
2016	GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1009	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARÍAVEIS – PESSOAL CIVIL	
108	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	15.000,00
06.002	**DIV. GERAL PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
2020	GESTÃO DAS AÇÕES DA ESC. MUN. FREI ENEDINO CAETANO.	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1007	**FUNDEF/FUNDEB 60%**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
135	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	150.000,00
1010	**Demais impostos vinculados à educação básica**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
137	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	340.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
140	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	75.000,00
06.003	**DIV. GERAL PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
2021	GESTÃO DAS AÇÕES DO CMEI BALÃO MÁGICO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1007	**FUNDEF/FUNDEB 60%**	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
163	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	70.000,00
2022	GESTÃO DAS AÇÕES DO CMEI MARIA AMADOR VALERO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1007	**FUNDEF/FUNDEB 60%**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
188	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	350.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
190	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	70.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.002	**DEPARTAMENTO HOSPITALAR**	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
2032	GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL N SRA DAS GRAÇAS	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1018	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
264	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	620.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
266	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	170.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARÍAVEIS – PESSOAL CIVIL	
267	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	150.000,00
07.003	**DEPARTAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS**	
10	Saúde	
304	Vigilância Sanitária	
2035	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1018	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARÍAVEIS – PESSOAL CIVIL	
336	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	5.000,00
07.004	**DIVISÃO DE ODONTOLOGIA**	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
2037	GESTÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE ODONTOLOGIA	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1018	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
359	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	370.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
360	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	90.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARÍAVEIS – PESSOAL CIVIL	
361	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	8.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
2048	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
419	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	10.000,00
09	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
09.001	**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO**	
04	Administração	
121	Planejamento e Orçamento	
2052	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
443	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	10.000,00
09.002	**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS**	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
2055	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS URBANOS	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
467	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	100.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
468	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	23.000,00
	TOTAL GERAL DO DECRETO	**R$2.774.000,00**

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

I) SUPERAVIT FINANCEIRO VERIFICADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCICIO ANTERIOR
II)

DISCRIMINAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	FONTE RECURSO	VALOR
RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE	1000	R$ 291.000,00
FUNDEF/FUNDEB 60%	1007	R$ 133.000,00
TOTAL DO SUPERAVIT DISPONIVEL		**R$ 424.000,00**

II) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RUBRICA

RECEITA	FONTE	VALOR
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.	1010	**28.000,00**
1.3.2.1.01.0.1.03.05.00.00.00.	1010	**3.000,00**
1.3.2.1.01.0.1.03.09.00.00.00.	1007	**139.000,00**
TOTAL DO EXECESSO ARRRECADAÇÃO		**R$ 170.000,00**

III - ANULAÇÃO PARCIAL DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
02	**PREFEITO MUNICIPAL**	
02.001	**PREFEITO MUNICIPAL**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
2002	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
1	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	9.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
2	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	7.000,00
03	**CONTROLE INTERNO**	
03.001	**CONTROLE INTERNO**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
2002	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
10	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	5.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
11	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	2.000,00
05	**SECRETARIA GERAL**	
05.001	**SECRETÁRIO GERAL**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
2006	GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
38	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	57.000,00
05.003	**DPTO DE RECURSOS HUMANOS**	
09	Previdência Social	
272	Previdência do Regime Estatutário	
2010	GESTÃO DAS AÇÕES DO PESSOAL INATIVO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS RESERVADA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	
74	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	15.000,00
05.004	**DPTO DE FINANÇAS**	
04	Administração	
123	Administração Financeira	
2011	GESTÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
75	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	18.000,00
05.005	**DPTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER**	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
2014	GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER.	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
86	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	6.000,00
05.006	**DPTO DE TRÂNSITO.**	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
2015	GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE TRÂNSITO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
99	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	2.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
100	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	2.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.001	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
12	Educação	
122	Administração Geral	
2016	GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1009	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
106	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	15.000,00
06.003	**DIV. GERAL PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
2021	GESTÃO DAS AÇÕES DO CMEI BALÃO MÁGICO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1007	**FUNDEF/FUNDEB 60%**	
3.1.90.11.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
161	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	368.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	Saúde	
122	Administração	
2024	GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1018	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
222	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	180.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
223	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	62.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CÍVIL	
224	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	30.000,00
07.002	**DEPARTAMENTO HOSPITALAR**	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
2032	GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL N SRA DAS GRAÇAS	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
263	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	255.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
265	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	149.000,00
07.003	**DEPARTAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS**	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
2033	GESTÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1018	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
296	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	210.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
299	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	110.000,00
1000	**Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
295	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	360.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
298	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	60.000,00
07.003	**DEPARTAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS**	
10	Saúde	
304	Vigilância Sanitária	
2035	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1018	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
334	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	20.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
335	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	8.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
2048	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
418	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	20.000,00
09	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
09.002	**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS**	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
2059	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
489	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	170.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
490	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	40.000,00
	TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO DO DECRETO	**R$2.180.000,00**

Artigo 3º - O Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º será introduzido por força deste Decreto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do município do exercício de 2022.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de junho de (dois mil e vinte e dois).

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net- e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 1901/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO MPE
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira do Município de Paraíso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e que a abertura se dará no dia 26/07/2022 – às 08h35min. ENDEREÇO: www.bnc.org.br, Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais impressos personalizados. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração do Município, denominada Pregoeira. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, n° 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada na plataforma de Pregão Eletrônico www.bnc.org.br ou ainda no site do Município: **paraisodonorte.atende.net, no Ícone AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações.**
Paraíso do Norte, 28 de junho de 2022.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net- e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 1832/2022
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MPE LOCAL – PARAÍSO DO NORTE
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira do Município de Paraíso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, do tipo **menor preço por item,** e que a abertura se dará às 09h do dia 25 de julho de 2022, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, objetivando Registro de preços para aquisição de vassoura de palha. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, n° 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada no site: paraisodonorte.atende.net, **no Ícone AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações.**
Paraíso do Norte, 28 de junho de 2022.

Márcia Ferratto de Oliveira
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Adm Nrº :: 74/2022
b) Licitação Nrº : 32/2022
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 28/06/2022
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP – 13 KG), BOTIJÃO VAZIO, REGULADORES PARA GÁS E MANGUEIRAS (GÁS), com entrega parcelada, para suprimento dos diversos Departamentos e Secretarias Municipais

04.122.0007.2.003. - Manut. do Gabinete do Prefeito
04.129.0008.2.012. - Manut. Ativ. Fiscalização e Tributos
04.122.0007.2.004. - Manut. da Administracao Geral
13.392.0048.2.016. - Manut. da Divisão de Cultura
12.365.0041.2.014. - Manut. da Educação Infantil - CMEI Simoní
12.365.0041.2.022. - Manut. da Educação Infantil - CMEI Zulmira Beltrame
12.361.0006.2.033. - Manut. da Educação Básica - Salário Educação
12.361.0042.2.015. - Manut. do Ensino Fundamental - Escola Municipal
12.361.0042.2.024. - Manut. da Educação Básica - 25%
10.302.0075.2.018. - Manut. do Hospital Municipal
10.302.0075.2.031. - Manut. do Posto de Saúde Municipal
10.302.0075.2.058. - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE
10.302.0075.2.067. - Manut. Centro de Saúde da Família
08.244.0081.2.019. - Manut. do Setor de Assistencia Social
08.244.0081.2.065. - Manut. Atividades do Centro de Referência - CRAS
08.243.0080.6.075. - Manutenção do Projeto Piá

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: M. BARÃO GÁS
CNPJ/CPF: 26.715.286/0001-85

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	regulador p/ gás 506/01 - 2kg	PROPRIA	10,00	R$ 38,00	R$ 380,00
2	regulador p/ gás 0728/01 1 - 1kg	PROPRIA	10,00	R$ 26,50	R$ 265,00
3	Mangueira Para Registro De Gás Doméstico Glp Alta Pressão	PROPRIA	25,00	R$ 15,00	R$ 375,00
4	GÁS DE COZINHA (GLP) BOTIJÃO 13 KG	PROPRIA	300,00	R$ 115,00	R$ 34.500,00
5	BOTIJÃO DE GÁS (VAZIO) DE 13 KG	PROPRIA	10,00	R$ 230,00	R$ 2.300,00

Valor Total Homologado - R$ 37.820,00

Tamboara, 28 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
P O D E R E X E C U T I V O
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

DECRETO N.º 171/2022

SÚMULA: Homologa e adjudica a Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 03/2022, Processo Licitatório N.º 55/2022.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a homologação e adjudicação da Ata da CPL, referente à Licitação Modalidade Tomada de Preço Nº 03/2022, tipo Menor Preço Global, para Prestação de serviços de consultoria, planejamento, acompanhamento técnico administrativo e operacional na manutenção do (sigrsu), integração com as políticas públicas de preservação e manutenção do desenvolvimento sustentável no município de Planaltina do Paraná – Paraná., em favor da empresa conforme abaixo:

BRAZ DA SILVA MOLINA & CIA LTDA ME inscrita no CNPJ Nº 05.311.379/0001-74 no valor global de R$ 69.360,00 (sessenta e nove mil trezentos e sessenta reais).
Sendo R$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais) mensais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 28 de junho de 2022.

Celso Maggioni
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº167-2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 268/2022 de 28 de Junho de 2022.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, fazer a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na ordem de até R$- 1.563.977,19 (Um milhão quinhentos e sessenta e três mil novecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), no Orçamento Geral do Município, de 2022, a ser consignado nas seguintes dotações Orçamentárias:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
02	**PREFEITO MUNICIPAL**	
02.001	**PREFEITO MUNICIPAL**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
2002	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DEPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS CÍVIL	
03	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	10.000,00
05	**SECRETARIA GERAL**	
05.001	**SECRETÁRIO GERAL**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
2006	GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DEPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
43	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	30.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
47	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	300.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.001	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
12	Educação	
122	Administração Geral	
2016	GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DEPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1009	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	
114	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	50.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
116	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	170.000,00
4.	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	**INVESTIMENTOS**	
4.4.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
119	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	15.000,00
2017	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DEPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	
534	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	237.000,00
06.002	**DIV. GERAL PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
2020	GESTÃO DAS AÇÕES DA ESC. MUN. FREI ENEDINO CAETANO.	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DEPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1009	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
143	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	230.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	
150	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	30.000,00
1010	**Demais impostos vinculados à educação básica**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
144	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	30.000,00
1012	**SALARIO EDUCAÇÃO – Exercício Corrente**	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
146	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	60.000,00
06.003	**DIV. GERAL PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
2021	GESTÃO DAS AÇÕES DO CMEI BALÃO MÁGICO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DEPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1009	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
169	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	50.000,00
1010	**Demais impostos vinculados à educação básica**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
170	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	30.000,00
1012	**SALARIO EDUCAÇÃO – Exercício Corrente**	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.	
173	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	50.000,00
2022	GESTÃO DAS AÇÕES DO CMEI MARIA AMADOR VALERO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1009	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
196	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	
203	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	30.000,00
1010	**Demais impostos vinculados à educação básica**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
197	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	20.925,30
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	
204	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	30.000,00
1012	**SALARIO EDUCAÇÃO – Exercício Corrente**	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.	
199	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	41.051,89
06.004	**DIVISÃO DE CULTURA**	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
2023	GESTÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO CULTURA	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
216	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	20.000,00
09	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
09.002	**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS**	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura Urbana	
2053	GESTÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	
461	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	100.000,00
	TOTAL GERAL DO DECRETO	**R$1.563.977,19**

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

I) SUPERAVIT FINANCEIRO VERIFICADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCICIO ANTERIOR
II)

DISCRIMINAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	FONTE RECURSO	VALOR
RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE	1000	R$ 697.000,00
SALARIO EDUCAÇÃO – Exercício Corrente	1012	R$ 151.051,89
Demais impostos vinculados à educação básica	1010	R$ 79.925,30
TOTAL DO SUPERAVIT DISPONIVEL		**R$ 927.977,19**

II) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RUBRICA

RECEITA	FONTE	VALOR
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	**5.000,00**
1.3.2.1.01.0.1.99.05.00.00.00.	1000	**101.000,00**
TOTAL DO EXECESSO ARRRECADAÇÃO		**R$ 106.000,00**

III - ANULAÇÃO PARCIAL DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
04	**DIRETORIA DE GABINETE**	
04.001	**DIRETOR DE GABINETE**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
2004	GESTÃO DAS AÇÕES DO DIRETOR DE GABINETE	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
19	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	9.750,00
04.002	**ACESSORIA JURÍDICA DO PREFEITO**	
02	Judiciária	
061	Ação Judiciária	
2005	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
36	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	20.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.002	**DIV. GERAL PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
2020	GESTÃO DAS AÇÕES DA ESC. MUN. FREI ENEDINO CAETANO.	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DEPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1009	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.	
148	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	5.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
152	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	16.350,00
4.	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	**INVESTIMENTOS**	
4.4.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
154	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	5.000,00
06.003	**DIV. GERAL PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
2021	GESTÃO DAS AÇÕES DO CMEI BALÃO MÁGICO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1009	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	
3.3.90.46.00.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
180	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	400,00
4.	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	**INVESTIMENTOS**	
4.4.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
182	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	2.000,00
2022	GESTÃO DAS AÇÕES DO CMEI MARIA AMADOR VALERO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1009	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
206	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	1.500,00
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
207	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	1.000,00
4.	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	**INVESTIMENTOS**	
4.4.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
208	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	2.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.002	**DEPARTAMENTO HOSPITALAR**	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
2032	GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL N SRA DAS GRAÇAS	
4.	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	**INVESTIMENTOS**	
4.4.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente**	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
287	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	110.000,00
07.003	**DEPARTAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS**	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
2033	GESTÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	
3.3.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
305	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	
315	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	170.000,00
09	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
09.003	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
1005	AQUISIÇÃO DE TRATOR, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS.	
4.	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	**INVESITMENTOS**	
4.4.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
510	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	182.000,00
	TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO DO DECRETO	**R$530.000,00**

Artigo 3º - O Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º será introduzido por força deste Decreto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do município do exercício de 2022.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de junho de (dois mil e vinte e dois).

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net- e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 1946/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO MPE
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira do Município de Paraíso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e que a abertura se dará no dia 27/07/2022 – às 08h35min. ENDEREÇO: www.bnc.org.br, Objeto: Registro de preços para aquisição cadeiras presidentes giratórias. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração do Município, denominada Pregoeira. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, n° 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada na plataforma de Pregão Eletrônico www.bnc.org.br ou ainda no site do Município: **paraisodonorte.atende.net, no Ícone AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações.**
Paraíso do Norte, 28 de junho de 2022.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gv.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Portaria nº 342/2022

Revoga a Suspensão do Adicional de Periculosidade de servidor público municipal e da outras providencias.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1º Revogar a partir do dia 27/06/2022 a suspensão do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), suspenso através da Portaria nº 291/2022 do servidor público municipal Carlos Jordão, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 4.820.971-8-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 688.302.899-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro-40h/s., nomeado pelo Decreto nº 023/1992, lotado no Departamento de Viação e Obras Públicas deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 27/06/2022.

Alto Paraná-PR., 28 de junho de 2022.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 126/2022

SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 108/2022, 25/05/2022 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aditivado o Contrato nº 108/2022, firmado com a empresa **N63 COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA - EIREL,** com registro no CNPJ sob o nº. 34.090.540/0001-25, SUPLEMENTADO o mesmo em R$ 1.065,30 (um mil e sessenta e cinco reais e trinta centavos), conforme 1º Termo Aditivo nº 081/2022 de 27/06/2022.

Art. 2º Este Decreto e entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara-PR, 27 de junho de 2022.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
"Administração Participativa" 2021 / 2024

PORTARIA N.º 7625/2022

ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER: férias ao Conselheiro Tutelar **PEDRO CUCO NETO** de 29 de Junho de 2022 a 28 de Julho de 2022, correspondentes a 12 meses de serviços prestados no período de 10 de Janeiro de 2021 a 09 de Janeiro de 2022.

AFIXE-SE **REGISTRE-SE**

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 338/ 2022

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no **Art. 9º da Lei Municipal nº 3.039/2019;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Prefeito, **Claudemir Joia Pereira**, 1 (uma) diária, em razão de sua ida a Curitiba -PR, em busca de recursos.

Art. 2º O prefeito, estará em busca de recursos em Curitiba – PR no dia 28 de junho, com saída no dia 28 e retorno no dia 29.

Art. 3º O valor total das diárias autorizada é de R$ 541,40 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), conforme previsto no **Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019 e atualizada pela Lei 3.428/2022.**

Art. 4º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 28 de junho de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito Municipal
17º Gestão Administrativa

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990-000

DECRETO N° 121/2022

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

SIMONE SOARES DA SILVA, Prefeita em Exercício de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Orçamentária Anual do Município nº 60 de 17 de Dezembro de 2021, em seu artigo 4°, VI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA		DESCRIÇÃO		
05		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**		
05.002.12.361.0012.2016		**Manutenção das atividades do ensino fundamental**		
Red. 90	3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais	000	700,00
Red. 93	3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais	103	900,00
05.002.12.365.0012.2017		**Manutenção das atividades da educação infantil**		
Red. 122	3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais	101	400,00
07		**SECRETARIA DE SAÚDE**		
07.002.10.301.0010.2040		**Manutenção do posto de saúde (USF e UAPS)**		
Red. 287	3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais	000	1.500,00
		TOTAL		**R$. 3.500,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo primeiro, será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação descrita abaixo:

DESPESA		DESCRIÇÃO		
05		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**		
05.002.12.361.0012.2016		**Manutenção das atividades do ensino fundamental**		
Red. 88	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	103	900,00
05.002.12.365.0012.2017		**Manutenção das atividades da educação infantil**		
Red. 116	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	000	700,00
Red. 117	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	101	400,00
07		**SECRETARIA DE SAÚDE**		
07.002.10.301.0010.2040		**Manutenção do posto de saúde (USF e UAPS)**		
Red. 285	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	000	1.500,00
		TOTAL		**R$. 3.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 28 de Junho de 2022.

SIMONE SOARES DA SILVA
Prefeita em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gv.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Portaria nº 339/2022

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1º Suspender o adicional de insalubridade e periculosidade dos servidores abaixo nominado e o período de suspenção correspondente de cada servidor.

Ordem	Matricula	Servidor	período
01	5347/01	Adilson da Silva	02/06/2022 a 04/06/2022
02	211534/01	Alessandro Vieira de Souza	20/06/2022 a 20/06/2022
03	10707/01	Alexsandro José Garcia Gouveia	1º/06/2022 a 06/06/2022
04	11428/01	Amanda Amâncio da Silva	1º/06/2022 a 1º/06/2022
05	9733/01	Andreia Heloisa Razente Navarrete	1º/06/2022 a 1º/06/2022
06	211546/01	Bruna da Silva Duarte	1º/06/2022 a 03/06/2022
07	9229/01	Claudinei Rodrigues	1º/06/2022 a 06/06/2022
08	5983/02	Cleide Henrique Ciboldi	1º/06/2022 a 03/06/2022
09	5711/01	Cristina Aparecida Henrique dos Santos	1º/06/2022 a 1º/06/2022
10	9189/01	Danielle Martinelli Smith de Moraes	1º/06/2022 a 05/06/2022
11	9687/02	Dayana Dias Coelho	1º/06/2022 a 03/06/2022
12	5673/02	Elizete Gualberto dos Anjos Actoneli	1º/06/2022 a 04/06/2022
13	7641/01	Fabiana Ribeiro Garcia Dalpoz	1º/06/2022 a 1º/06/2022
14	211477/01	Fernando da Silva Rocha	1º/06/2022 a 12/06/2022
15	8966/02	Fernando dos Reis	06/06/2022 a 09/06/2022
16	10430/01	Geraldo Bezerra Dias	1º/06/2022 a 07/06/2022
17	10731/01	Gislaine Priscila Secco Silva	1º/06/2022 a 02/06/2022
18	612/01	Ilvanice do Carmo Santos Ciboldi	1º/06/2022 a 02/06/2022
19	9970/01	Irene Kasteler	1º/06/2022 a 15/06/2022
20	6122/02	Helena Boni França	1º/06/2022 a 05/06/2022
21	10685/01	Jessica Aparecida da Silva Ferreira	1º/06/2022 a 15/06/2022
22	9148/01	Joana Ester Marin Rizzato	1º/06/2022 a 02/06/2022
23	9024/01	Jorge Krichenko	1º/06/2022 a 1º/06/2022
24	7960/01	Joseane Cardoso Fernandes	1º/06/2022 a 1º/06/2022
25	11380/01	Juliana Manzotti Laureano Fernandes	1º/06/2022 a 21/06/2022
26	9784/01	Larissa Viana Laurindo Neves	1º/06/2022 a 03/06/2022
27	6521/01	Laercio Soares	1º/06/2022 a 01/06/2022
28	11371/01	Luciane Frasson	1º/06/2022 a 03/06/2022
29	9547/01	Lucineide Teixeira Carlos de Freitas	1º/06/2022 a 03/06/2022
30	6823/01	Luzia Jucemar Clarindo	1º/06/2022 a 03/06/2022
31	7897/02	Marcelo Robson de Oliveira	10/06/2022 a 18/06/2022
32	7293/01	Maria Aparecida Ferreira Dias	1º/06/2022 a 02/06/2022
33	6998/01	Maria Cardoso Magalhães	1º/06/2022 a 1º/06/2022
34	211551/01	Maria da Silva Ribeiro Santos	1º/06/2022 a 02/06/2022
35	8109/01	Maria José dos Santos Valentin	07/06/2022 a 10/06/2022
36	9504/02	Monica Cristina Campos Santos	1º/06/2022 a 1º/06/2022
37	8338/01	Nivaldo Francisco Menegon	1º/06/2022 a 08/06/2022
38	211461/01	Paulo Josevaldo Silva dos Santos	20/06/2022 a 30/06/2022
39	211443/01	Rogerio da Silva Paris	02/06/2022 a 06/06/2022
40	211451/01	Rodrigo Pontes Sierra	15/06/2022 a 15/06/2022
41	11429/01	Ronaldo Adriano da Paixão	14/06/2022 a 17/06/2022
42	7980/02	Rosana Cassiano da Silva	1º/06/2022 a 03/06/2022
43	11355/01	Rosimeire Carneiro	03/06/2022 a 03/06/2022
44	10600/01	Sarah Luiza Jacob	1º/06/2022 a 05/06/2022
45	7439/01	Simone dos Santos	1º/06/2022 a 1º/06/2022
46	7994/01	Sônia Aparecida de Oliveira	14/06/2022 a 15/06/2022
47	9717/01	Salam Boulos Saad	1º/06/2022 a 15/07/2022
48	5819/01	Telma Maria Solar	1º/06/2022 a 1º/06/2022
49	10561/01	Valéria Pio de Souza	09/06/2022 a 12/06/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 28 de junho de 2022.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2022
CONTRATO Nº 087/2022
PROCESSO N° 118/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.983.321/0001-41, com sede na Avenida Vereador Orlando Santander Francisco, n° 1313, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Ilzo Aparecido Pereira Ingles, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CI/RG Nº 6.960.002-6. inscrita no CPF/MF Nº. 015.801.339-59, residente e domiciliado na Avenida Vereador Orlando Santander Francisco, n° 1313, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO..Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 1: Lote

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29478	RACK MINI 19" 12U X 600 X 450MM DE PAREDE PRETO. SUGESTÃO DE MARCA EVUS EV-DW6412 DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	5	R$ 649,00	3.245,00	CWB 12UP470
					TOTAL:	3.245,00	

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993**.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade das peças e serviços, o Município de São João do Caiuá - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtos pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Conbilidade, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4 as quantidades serão solicitadas pelo (s) departamentos Solicitante (s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

07.001.10.301.0022.1.079.4.4.90.52.00.00. - 2 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.079.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 2 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 3805 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.
13.1. O recebimento e a fiscalização do registro de preços, serão realizados da seguinte forma:
O recebimento e acompanhamento dos produtos, será realizado pela servidora pública dos Departamentos Solicitante, pelo recebimento dos produtos, conforme Decreto nº 5.199/2022. E a fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora **José Santiago**, nomeada através do DECRETO 5.1999/2022.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 28 de junho de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

ILZO APARECIDO PEREIRA INGLES
CPF/MF nº 015.801.339-59
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:
Nome:_____ Nome:_____
CPF/MF:_____ CPF/MF:_____
Assinatura:_____ Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641–Fone/Fax: (44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP: 87750-000-Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altopmet.com.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 334/ 2022

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor (a) secretária de saúde, **Ricardo Spinelli** matricula nº9270-01. Uma diária, em razão ao transporte da paciente Roseli Senhorini.

Parágrafo único O referido servidor, realizará transporte para cidade de Curitiba com saída no dia 27/06/2022 e previsão de retorno para 28/06/2022.

Art. 2º O valor total de uma diária autorizada é de R$ 491,91 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), conforme previsto no **Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;**

Art. 3º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 27 de junho de 2022

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito Municipal
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

Processo administrativo nº 098/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei nº. 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **às 09h05min horas, do dia 11 de julho de 2022,** no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, o Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 002/2022, receberá para abertura e julgamento os envelopes "1" e "2", contendo a proposta de preço e documentação, tendo como objeto: para: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA SUPRIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, pelo critério menor preço por item, objeto do presente Edital.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível do endereço supracitado e no site: www.tamboara.pr.gov.br/processoslicitatorios/licitacao - www.bll.org.br

Tamboara-PR, 28 de junho de 2022

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
"Administração Participativa" 2021 / 2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022

O Município de Rondon torna público que fará realizar no dia **13 de julho de 2022**, às **08:30 horas** em sua sede, situada à Av. Paraná, 155, licitação EXCLUSIVA para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com prioridade de contratação para empresas regionais, na modalidade **Pregão nº 47/2022**, do tipo "Menor Preço Por Item", na forma presencial. **Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) instrutor de dança, estilo livre e com ênfase na Política de Assistência Social para atender as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos do CICAR/PETI, PROJOVEM e o público pertencente ao CRAS,** cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária – Anexo I-A do Termo de Referência do Edital. **Valor Máximo Total: R$26.400,00.** Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos no site: **www.rondon.pr.gov.br** no link Licitações, bem como na Av. Paraná, 155, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, Fone/Fax (44) 3672-1122 - Departamento de Licitações e Compras. E-mail: **licita@rondon.pr.gov.br**.

Rondon – Pr., 28 de junho de 2022.

FABIANO RAATZ LOPES
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 010/2022.

SÚMULA: Concede Férias a Servidora do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.

Sebastião Pinheiro Zanzarini, Presidente da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/07/2022 a Servidora ocupante de Cargo Comissionado de ASSESSORA LEGISLATIVA neste Poder Legislativo Municipal, férias regulamentares, conforme discriminação abaixo:

NOME	PERIODO/AQUISIÇÃO	PERIODO/GOZO	RETORNO
Vitória M. R. Bonifácio	**04/01/2021 a 03/01/2022**	**01/07/2022 a 30/07/2022**	**31/07/2022**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mirador - Paraná, 28 de Junho de 2022.

Sebastião Pinheiro Zanzarini
Presidente do PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2021-2022

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990-000

DECRETO N° 120/2022

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

SIMONE SOARES DA SILVA, Prefeita em Exercício de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Orçamentária Anual do Município nº 60 de 17 de Dezembro de 2021, em seu artigo 4°, VI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA		DESCRIÇÃO		
07		**SECRETARIA DE SAÚDE**		
07.002.10.302.0010.2036		**Manutenção do hospital municipal**		
Red. 315	3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	303	10.000,00
TOTAL				**R$. 10.000,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo primeiro, será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação descrita abaixo:

DESPESA		DESCRIÇÃO		
07		**SECRETARIA DE SAÚDE**		
07.002.10.302.0010.2036		**Manutenção do hospital municipal**		
Red. 312	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	303	10.000,00
TOTAL				**R$. 10.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 28 de Junho de 2022.

SIMONE SOARES DA SILVA
Prefeita em Exercício

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2022
CONTRATO Nº 088/2022
PROCESSO N° 118/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA COMPUTECH INFORMÁTICA LTDA

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **COMPUTECH INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.170.651/0001-02, com sede Rua Nereu Ramos, n° 2454, na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Michael Dieckson Haas, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF/MF Nº. 053.882.769-61, residente e domiciliado na Rua Juca Veiga, n° 28, na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO..Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 4: LOTE 4

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29481	ROTEADOR WIRELESS COM PORTA GIGA C6 AC1200 V3.2 DUAL BAND. SUGESTÃO DE MARCA TP-LINK ARCHER DE QUALIDADE SUPERIOR OU EQUIVALENTE.	UND	5	R$ 292,67	1.463,35	TP-LINK AC1200 EC220-G5 2.0
					TOTAL:	1.463,35	

LOTE 9: LOTE 9

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29486	CABO DE REDE CAT5 AZUL 24AWG CAIXA COM 305 METROS. SUGESTÃO DE MARCA FURUKAWA SOHOPLUS DE QUALIDE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Caixa	5	R$ 919,59	4.597,95	FURUKAWA U/UTP CAT.5E 24 AWG
					TOTAL:	4.597,95	

LOTE 10: LOTE 10

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29487	ROTEADOR ROUTERBOARD 880MHZ 256MB L4. SUGESTÃO DE MARCA MIKROTIK RB 750 GR3 DE QUALIDADE SUPERIOR OU EQUIVALENTE.	UND	5	R$ 539,12	2.695,60	MIKROTIK RB 750GR3
					TOTAL:	2.695,60	

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993**.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade das peças e serviços, o Município de São João do Caiuá - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtos pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Conbilidade, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4 as quantidades serão solicitadas pelo (s) departamentos Solicitante (s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

07.001.10.301.0022.1.079.4.4.90.52.00.00. - 2 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.079.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 2 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 3805 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.
13.1. O recebimento e a fiscalização do registro de preços, serão realizados da seguinte forma:
O recebimento e acompanhamento dos produtos, será realizado pela servidora pública dos Departamentos Solicitante, pelo recebimento dos produtos, conforme Decreto nº 5.199/2022. E a fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora **José Santiago**, nomeada através do DECRETO 5.199/2022.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 28 de junho de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

MICHAEL DIECKSON HAAS
CPF/MF nº 053.882.769-61
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:_____	Nome:_____
CPF/MF:_____	CPF/MF:_____
Assinatura:_____	Assinatura:_____

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 73.641.524/0001-35
Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/Fax: (44)3447.1122 – Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 - Alto Paraná–PR.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA MENSAL DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ.

Aos vinte dias do mês de junho de do ano de dois mil e vinte e dois, às 17h30min. (dezessete horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário Municipal, eleitos por Votação realizada em 28 de junho de 2021, homologada pela Portaria nº 003/2021, de 01/07/2021, Ato publicado no jornal Diário do Noroeste nº 18.821 data 02/07/2021. Presentes os membros: Clarice Bisconsim, Priscylla Páglia Tavares e Sônia Aparecida Frederico Satim, para tratar da seguinte pauta: **ITEM 1 - Análise do cenário macroeconômico e expectativas de mercado**: No cenário local o Ibovespa, principal índice de ações da bolsa de valores de São Paulo, a B3, fechou em forte queda na última sexta-feira (17), pressionada pelo tombo das ações da Petrobras, perdendo o patamar dos 100 mil pontos pela primeira vez desde novembro de 2020, com o tombo dá última sexta-feira, o índice acumulou declínio de 5,3% na semana, a maior queda desde outubro de 2021. No mês, passou a acumular recuo de 10,29% no mês. No ano, a queda agora está em 4,71%. A agenda esta semana será mais movimentada. No dia 15/06 após reunião o Copom aumentou a taxa Selic de 12,75% para 13,25%. Na quinta-feira, o mais recente Relatório Trimestral de Inflação será publicado, assim como está na agenda da reunião do Conselho Monetário Nacional, por fim na sexta-feira 24/06 será a vez da prévia da inflação de junho, mensurada pelo IPCA-15. A expectativa do mercado é alta de aceleração mensal de 0,59% para 0,61%, com desaceleração anual de 12,2% para 11,98%. Já nos EUA os dados de terça-feira sobre vendas de imóveis residenciais existentes nos EUA deverão exibir desaceleração em maio, enquanto os juros de hipoteca continuam a subir. Os EUA devem divulgar dados sobre vendas de novos imóveis residenciais na sexta-feira, com mercados à procura de sinais de recuperação após a queda de 16,6% de maio. O Federal Reserve, Banco Central dos Estados Unidos, subiu os juros do país para faixa de 1,5% a 1,75% – uma alta de 0,75 pontos percentuais desde a última decisão de juros, em maio. É o maior aumento de taxa desde 1994. O reajuste acima do que havia sido sinalizado pelo Fed na reunião anterior mostra que será intensificada a política monetária para combate à inflação americana. Em maio, o índice de preços ao consumidor dos EUA voltou a pressionar e atingiu 8,6% no acumulado em 12 meses – a maior taxa desde dezembro de 1981 (quando ficou em 8,9%). **ITEM 2 - Avaliação dos investimentos e resultados obtidos no mês de maio,** ao analisar a carteira de investimentos, verificou-se que no mês de maio a carteira consolidada fechou em R$- 36.003.232,40 (trinta e seis milhões , três mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), com rentabilidade positiva em renda fixa de - R$ - 328.883,76 (trezentos e vinte oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), renda variável R$ - 6.226,09 (seis mil, duzentos e vinte seis reais e nove centavos), todos os fundos de investimentos que compõe a carteira teve resultados positivos. Analise realizada tendo como referência a planilha de dados fornecida pelo Diretor de Finanças Odenir Pitta em data 03/06/2022, não sendo possível este mês consulta de dados na plataforma da empresa de consultoria Credito e Mercado considerando que a coleta de dados não foi realizada até a data de 20/06/2022. **ITEM 3 – Novos investimentos/alocações: c**onsiderando a reunião com os membro do Conselho Deliberativo em data de 25/05/2022, com representante da empresa de Consultoria Crédito e Mercado, onde as membros do Comitê de Investimentos: Clarice Bisconsim e Priscylla Paglia Tavares atendendo ao convite da Diretora do RPPS participaram, e onde foi tratado de assuntos referentes a nova proposta de investimentos e alocações de valores, sendo que após a apreciação inicial, a Diretora presidente informou que o Conselho Deliberativo iria reunir-se em data posterior para tomada de decisão final. **ITEM 4- Ótica de avaliação e recomendação da consultoria em investimentos Credito é Mercado,** permanece a sugestão de cautela ao assumir posições mais arriscadas no curto prazo, a volatilidade nos mercados deve se manter ainda sem desenhar um horizonte claro, em razão principalmente pelo nosso cenário político. Mantém a não recomendação de fundos de longuíssimo prazo (IMA-B 5+ E IDKA 20A), 5% em fundos de longo prazo. Diante da expectativa de alta na taxa de juros fundos atrelados ao CDI tendem a ter bom desempenho, indicamos uma exposição de 15% em fundos de curto prazo (CDI), enquanto os fundos de médio prazo representam 10% de acordo com a nossa alocação tática. Em relação aos fundos pré-fixados, não recomendamos a estratégia, pois diante da expectativa de alta na taxa de juros o desempenho destes fundos tende a ser afetado. Mantemos a sugestão para que os recursos necessários para fazer frente às despesas correntes sejam resgatados dos investimentos menos voláteis (IRF-M1, IDkA IPCA 2A). a diversificação em fundos de investimento no exterior, recomendamos primeiramente a exposição em fundos com hedge com 5% para posteriormente realizar uma entrada gradativa em fundos que não utilizam hedge cambial. Quanto a fundos de ações atrelados a economia doméstica recomendamos a entrada gradativa de modo que o investidor fique atento a oportunidades da bolsa de valores, construindo um preço médio mais atrativo. Nada mais havendo a tratar, eu, Clarice Bisconsim, membro do Comitê de Investimentos, lavrei a presente ata em duas vias, e depois de lida e achada conforme, será assinada por todos, sendo encaminhada uma via à Comissão de Gerenciamento do Fundo de Previdência, encontrando-se também a disposição para eventuais consultas na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraná.

Clarice Bisconsim
Membro do Comitê de Investimentos

Priscylla Páglia Tavares
Membro do Comitê de Investimentos

Sônia Aparecida Frederico Satim
Membro do Comitê de Investimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ – PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 41/2022

O Município de Planaltina do Paraná vem por meio do Pregoeiro, tornar público:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	**TIPO DE AVALIAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM
EDITAL: N.º 41/2022	**PROCESSO LICITATÓRIO:** N.º 62/2022

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 29/06/2022 às 07h59min do dia 11/07/2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min. às 08h29min. do dia 11/07/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min. do dia 11/07/2022.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.bll.org.br"**Acesso Identificado**"

OBJETO LICITADO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS PARA CONSERTOS DE AR CONDICIONADO, RECARGA DE GÁS 22, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Local de disputa Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br). Edital pelo site www.planaltinadoparana.pr.gov.br Informações pelo Telefone 044 3435 1221 (ramal 212) Planaltina do Paraná 28 de Junho de 2022.

Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 – Centro – Cx. Postal nº. 91 – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
https://paraisodonorte.atende.net - e-mail: prefeiturarh@paraisodonorte.pr.gov.br

PORTARIA Nº 133, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Exonera Servidor (a).

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar a pedido a partir de 27/06/2022, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **Cristina Aparecida Pereira**, matrícula nº 1516-1, portador da Carteira de Identidade - RG sob nº 9.827.553-3SESP/PR, do Cargo Efetivo de Operário (a) I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seu efeito a 27/06/2022.

Paraíso do Norte/PR, 28 de junho de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2022
CONTRATO Nº 090/2022
PROCESSO N° 118/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA SO BATERIAS – COMERCIO DE BATERIAS LTDA

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **SO BATERIAS – COMERCIO DE BATERIAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.469.275/0001-16, com sede na Rua Peru, n° 730, na cidade de Chapeco, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Rafael Schneider Dutra, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF/MF Nº. 054.836.349-85, residente e domiciliado na Rua Peru, n° 730, na cidade de Chapeco, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 11: LOTE 11

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29488	BATERIA PARA NOBREAK - BATERIA PARA NOBREAK, SELADA, CORRENTE 7AH, TENSÃO 12V.	UND	10	R$ 86,00	860,00	nicoll 12v 7 ah
					TOTAL:	860,00	

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993**.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade das peças e serviços, o Município de São João do Caiuá - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtos pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Conbilidade, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4 as quantidades serão solicitadas pelo (s) departamentos Solicitante (s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

07.001.10.301.0022.1.079.4.4.90.52.00.00. - 2 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.079.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 2 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 3805 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.
13.1. O recebimento e a fiscalização do registro de preços, serão realizados da seguinte forma:
O recebimento e acompanhamento dos produtos, será realizado pela servidora pública dos Departamentos Solicitante, pelo recebimento dos produtos, conforme Decreto nº 5.199/2022. E a fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora **José Santiago**, nomeada através do DECRETO 5.199/2022.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 28 de junho de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL SCHNEIDER DUTRA
CPF/MF nº 054.836.349-85
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:
Nome:_____ Nome:_____
CPF/MF:_____ CPF/MF:_____
Assinatura:_____ Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça GiácomoMadalozzo234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 12/2022 PROCESSO Nº 72/2022

DO OBJETO:
Contratação de empresa para locação de 05 tendas tamanhos 10mx10m – tipo "chapéu de bruxa" para a realização da Festa Julina da Escola Municipal Frei Enedino Caetano.

Justificativa: A futura locação das tendas se faz necessária para a realização de Festa julina da Escola Frei Enedino Caetano, as mesmas serão utilizadas para alocar os alimentos e para acomodar a população, levando em consideração que a licitação de registro de preço de tendas zerou o saldo devido a utilização das mesmas pela Secretaria Municipal de Saúde para atender o Covid-19 quando o município sofreu um pico alto de pessoas contaminadas no período, e começaram a ser realizadas as triagens de atendimentos nessas tendas não havendo tempo hábil para realização de novo processo licitatório.

PRESTADOR DOS SERVIÇOS:
AFD-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA CNPJ: 04.664.344/0001-56.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
GESTÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE CULTURA

Red	Cód. Despesa	
218	06.004.13.392.0007.2.023.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR TOTAL R$:
R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

SETOR:
EDUCAÇÃO E CULTURA.

DA BASE LEGAL:
Art. 24 Inc.II da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Planaltina do Paraná, 28 de junho de 2022.

Celso Maggioni
Prefeito

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0570/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2022, e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2022, no valor total de **R$: 100.000,00** (cem mil reais) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
O7		**Secretaria Municipal de Saúde**		
O7.002		**Fundo Municipal de Saúde**		
07.002.10.301.0012.2039		**Manut. do Piso de Atenção Básica Fixo**		
3390.30.00.00.00	358	Material de Consumo	1494	R$ 75.000,00
3390.39.00.00.00	359	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	1494	R$ 25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....				**R$ 100.000,00**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente;

Descrição	Valor
Receitas Inc. Temp. Cust. dos Serv. de At. Prim. Saúde 17.19.57.01.01 - Fte 1494	R$ 100.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....	**R$ 100.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0541/2021, de 26 de outubro de 2021 em conformidade com art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN:05298927904 Assinado de forma digital por FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN:05298927904 Dados: 2022.06.28 15:30:59 -03'00'

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Avenida Tapejara, 88 – Centro – Cx. Postal nº. 91 – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: prefeitura_pso05@hotmail.com

Edital nº 39/2022 – Convocação de Aprovado (a)
Referente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS n.º 12/2022

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei;
CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado - PSS, realizado no dia **23 de março de 2022**, através do **Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 12/2022, de 16 de fevereiro de 2022**, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte/PR, no **prazo de 03 (três) dias úteis** posteriores à publicação deste edital, no seguinte horário: das 13h00min às 16h30min; munido (a) dos documentos comprobatórios conforme exigência dos itens 4.3, 13 e 14, do Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 12/2022.

Emprego Público: Auxiliar de Enfermagem

Nome	Inscrição	Classificação
Viviane Aparecida Rodrigues da Silva	202209	12.º

Paraíso do Norte, 28 de junho de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
P O D E R E X E C U T I V O
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 170/2022

SÚMULA: Homologa a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 39/2022, Processo Licitatório N.º 59/2022.
CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a homologação da Ata do Pregoeiro, nomeado pela Portaria do Executivo Municipal sob N.º 21/2022, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 39/2022, tipo menor preço por lote e tendo como objeto **Aquisição de 02 (dois) veículos 0 km, destinados 01 (um) para a Secretaria Geral e 01 (um) para a Secretaria Municipal de Saúde de Planaltina do Paraná, conforme anexo I do edital**, em favor da empresa conforme abaixo:

LOTE 01 – DESERTO.

LOTE 02 - FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA inscrito no CNPJ Nº 77.396.810/0011-05 no valor total de R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 28 de junho de 2022.

Celso Maggioni
Prefeito.

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2022
CONTRATO Nº 091/2022
PROCESSO N° 118/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA V AMBROZIO INFORMÁTICA

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **V AMBROZIO INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.578.641/0001-90, com sede na RUA EZEQUIAS LEMES DE CARVALHO, N° 187, SALA, , CENTRO, CEP 87600000 na cidade de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. VALDIR AMBROZIO, brasileiro, casado, empresário, portador do CI/RG Nº 55773939. Inscrito no CPF/MF Nº. 793.828.359-20, residente e domiciliado na RUA EZEQUIAS LEMES DE CARVALHO, N° 187, SALA, CENTRO, CEP 87600000 na cidade de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 8: LOTE 8

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29485	FRENTE FALSA PARA RACK 1U X 19" PRETO. SUGESTÃO DE MARCA EVUS EV-BP1U DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	5	R$ 37,40	187,00	EVUS EVBP1U
					TOTAL:	187,00	

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993**.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade das peças e serviços, o Município de São João do Caiuá - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtos pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Conbilidade, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4 as quantidades serão solicitadas pelo (s) departamentos Solicitante (s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

07.001.10.301.0022.1.079.4.4.90.52.00.00. - 2 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.079.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 2 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 3805 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.
13.1. O recebimento e a fiscalização do registro de preços, serão realizados da seguinte forma:
O recebimento e acompanhamento dos produtos, será realizado pela servidora pública dos Departamentos Solicitante, pelo recebimento dos produtos, conforme Decreto nº 5.199/2022. E a fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora **José Santiago**, nomeada através do DECRETO 5.199/2022.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 28 de junho de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR AMBROZIO
CPF/MF nº 793.828.359-20
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:_____	Nome:_____
CPF/MF:_____	CPF/MF:_____
Assinatura:_____	Assinatura:_____

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

ESTADO DO PARANÁ
AV. GUAÍRA, Nº. 155 - CENTRO – FONE: (044) 3434-1089 - CEP 87840-000 – PARANÁ
CNPJ: 01.087.743/0001-03 – email:camaramirador@ibest.com.br

DECRETO Nº: 017/2022

SUMULA: Dispõe sobre Recesso da Câmara Municipal, Estado do Paraná, referente ao exercício de 2022.

Sebastião Pinheiro Zanzarini, Presidente da Câmara Municipal de Mirador – Paraná, no uso de suas atribuições legais e fundamentados, no art. 73, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e no art. 24 da Lei Orgânica Municipal do Município de Mirador – Paraná, e ainda fundamentados na Resolução 002/2009 e demais Normas Vigentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Recesso Parlamentar Anual do Exercício 2021, nesta Câmara Municipal de Mirador – Paraná no período de 01 a 31 de julho de 2022.

Art. 2º - No período de Recesso os serviços da Câmara Municipal serão paralisados e não haverá expediente ao público, excetuam-se os casos especiais, obrigatórios e essenciais citados na resolução 002/2009, e os relativos à Contabilidade e serviços internos essenciais da Câmara Municipal aqueles de caráter obrigatório que devem ser executados-realizados mensalmente, retornando as atividades e ao expediente normal após o Recesso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de 01 (um) de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Mirador - Paraná, em 28 de junho de 2022.

SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARININI
Presidente do PODER LEGISLATIVO
Gestão 2021-2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 007/2022.

SÚMULA: Concede Férias a Servidora do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.

Sebastião Pinheiro Zanzarini, Presidente da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/07/2022 a Servidora efetiva, ocupante de Cargo de Secretaria (designada como Controladora Interna) neste Poder Legislativo Municipal, férias regulamentares, conforme discriminação abaixo:

NOME	PERIODO/AQUISIÇÃO	PERIODO/GOZO	RETORNO
Maria Rozeli Lima	**03/01/2021 a 02/01/2022**	**01/07/2022 a 30/07/2022**	**31/07/2022**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mirador - Paraná, 28 de Junho de 2022.

Sebastião Pinheiro Zanzarini
Presidente do PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2021-2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 –fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 129/2022

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um **Crédito Adicional Suplementar.**

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente do Município de Tamboara, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal 069/2021 de 23/12/2021, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 20,00 (Vinte reais)**, destinados a dar cobertura à despesa constante da seguinte dotação orçamentária, como segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0081.2019 – Manut. do Setor de Assistencia Social
3.3.90.93.00 – Indenização e Restituições .....R$ 20,00
Fonte de Recurso: 31770 - FNAS/Incremento Temporário Proteção Social Especial - Investimento
Subtotal ..... R$ 20,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 20,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 20,00 (Vinte reais)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o Provável Excesso de Arrecadação, proveniente do FNAS/Incremento Temporário Proteção Social Especial - Investimento, como segue:

Excesso de Arrecadação:

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.03.09.00	Rendimento de Aplicação - Emenda Parlamentar - FNAS - Increm. Temp. Proteção Social Especial	R$ 20,00
FONTE: 31770	FNAS/Incremento Temporário Proteção Social Especial - Investimento	

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:..... R$ 20,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de Junho do ano de 2022.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO Nº129/2022

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Rubrica:
1.3.2.1.01.0.1.03.09.00 – Rendimento de Aplicação - Emenda Parlamentar - FNAS - Increm. Temp. Proteção Social Especial
Fonte de Recurso: 31770 - FNAS/Incremento Temporário Proteção Social Especial - Investimento

Valor Orçado

R$ 0,00

Arrecadação até 31/05/2022

R$ 14,38 (Quatorze reais e trinta e oito centavos)

Previsão de Arrecadação no mês 06/2022

R$ 5,62 (Cinco reais e sessenta e dois centavos)

Excesso de Arrecadação

R$ 14,38 + R$ 5,62 = R$ 20,00 (Vinte reais)

R$ 20,00 – R$ 0,00 = R$ 20,00 (Vinte reais)

Valor utilizado no Presente Decreto
Fonte de Recurso:
31770 – FNAS/Incremento Temporário Proteção Social Especial Investimento.....R$ 20,00

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2022
CONTRATO Nº 089/2022
PROCESSO N° 118/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA PR COMERCIO ELETRONICO LTDA ME

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **PR COMERCIO ELETRONICO LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.832.819/0001-83, com sede na Avenida Cerro Azul, n° 572, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Augusto Papa Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CI/RG Nº 20.712.906. Inscrito no CPF/MF Nº. 146.531.868-20, residente e domiciliado na Rua Pará, n° 1744, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29479	PATCH PANEL CAT5 24 POSIÇÕES ROHS. SUGESTÃO DE MARCA FURUKAWA SOHO PLUS T568A/B DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	5	R$ 250,00	1.250,00	SECCON WT-2029A
					TOTAL:	1.250,00	

LOTE 3: LOTE 3

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29480	CONECTOR PLUG MODULAR RJ-45 CABO DE REDE CAT5 8X8 BLINDADO. SUGETÃO DE MARCA FURUKAWA DE QUALIDADE SUPERIOR OU EQUIVALENTE.	UND	300	R$ 2,15	645,00	FURUKAWA RJ45
					TOTAL:	645,00	

LOTE 5: LOTE 5

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29482	CABO DE REDE CAT.5E 1.5M PC-ETHU15RD PATCH CORD. SUGESTÃO DE MARCA PLUSCABLE DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	25	R$ 10,50	262,50	PLUSCABLE ETHU15RD
					TOTAL:	262,50	

LOTE 6: LOTE 6

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29483	SWITCH PARA RACK 24X PORTAS GIGABIT 10/100/1000MBPS. SUGETÃO DE MARCA GERENCIÁVEL TP-LINK L2 DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	5	R$ 2.650,00	13.250,00	TP LINK TL-SG3428
					TOTAL:	13.250,00	

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993**.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade das peças e serviços, o Município de São João do Caiuá - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtos pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Conbilidade, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4 As quantidades serão solicitadas pelo(s) departamentos Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

07.001.10.301.0022.1.079.4.4.90.52.00.00. - 2 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.079.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 2 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 3805 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.
13.1. O recebimento e a fiscalização do registro de preços, serão realizados da seguinte forma:
O recebimento e acompanhamento dos produtos, será realizado pela servidora pública dos Departamentos Solicitante, pelo recebimento dos produtos, conforme Decreto nº 5.199/2022. E a fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora **José Santiago**, nomeada através do DECRETO 5.199/2022.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 28 de junho de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO AUGUSTO PARA JUNIOR
CPF/MF nº 101.852.549-18
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:_____	Nome:_____
CPF/MF:_____	CPF/MF:_____
Assinatura:_____	Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia, na execução dos seguintes serviços: levantamento topográfico cadastral planialtimétrico, sondagem investigativa e permeabilidade do solo.
ABERTURA: Dia 12 de julho de 2022, às 09:00 horas, na Sala de Licitações.
Os envelopes nºs - **01** – Proposta de Preços, e **02** – Habilitação, deverão ser entregues na Sala de Licitações, junto ao Pregoeiro até às 08:30 horas do dia 12 de julho de 2022.
Cópia do Edital poderá ser retirada junto a Sede da Prefeitura, ou através do endereço eletrônico **www.altoparana.pr.gov.br.**
Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, 1641 – Centro, ou pelo telefone: 44 – 3447 – 1122, ou e-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br.
Alto Paraná, Estado do Paraná, 28 de junho de 2022.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022
O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma:
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor 0km (zero quilômetro), ano/modelo: 2022/2022, tipo SUV, motor 1.3, quatro portas, combustível flex.
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO: 12/07/2022, às 14:00 horas
DATA LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: até as 13:30 horas do dia 12/07/2022.
VALOR ESTIMADO: R$ 110.484,33
LOCAL: www.bll.compras.com, Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, nº 1641 – Centro, ou pelo telefone: (44) 3447 – 1122, pelo site www.altoparana.pr.gov.br, ou e-mail: licitação@altoparana.pr.gov.br
Alto Paraná, Estado do Paraná, 28 de junho de 2022.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
ESTADO DO PARANÁ
AV. GUAÍRA, Nº. 155 - CENTRO – FONE: (044) 3434-1089 - CEP 87840-000 – PARANÁ
CNPJ: 01.087.743/0001-03 –Site:www.camaramirador.pr.gov.br email: secretaria@camaramirado.pr.gov.br

PORTARIA Nº 008/2022.

SÚMULA: Conceder Férias a Servidora do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.

Sebastião Pinheiro Zanzarini, Presidente da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/07/2022 a Servidora efetiva, ocupante de Cargo de Zeladora, neste Poder Legislativo Municipal, férias regulamentares, conforme discriminação abaixo:

NOME	PERIODO/AQUISIÇÃO	PERIODO/GOZO	RETORNO
Renata Rodrigues Borba	**08/01/2021 a 07/01/2022**	**01/07/2022 a 30/07/2022**	**31/07/2022**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mirador - Paraná, 28 de Junho de 2022.

_____
Sebastião Pinheiro Zanzarini
Presidente do PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2021 - 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ – PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2022

O Município de Planaltina do Paraná vem por meio do Pregoeiro, tornar público:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	**TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**
EDITAL: N.º 40/2022	**PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 61/2022**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 29/06/2022 às 07h59min do dia 08/07/2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min. às 08h29min. do dia 08/07/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min. do dia 08/07/2022.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.bll.org.br"**Acesso Identificado**"

OBJETO LICITADO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TAMPOS DE FÓRMICA LISA BRILHANTE, PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, COM PERFURAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DOS PARAFUSOS PARA FIXAR NA BASE, COM MÃO DE OBRA INCLUSA PARA RETIRADA DOS TAMPOS VELHOS E FIXAÇÃO DOS TAMPOS NOVOS NA PARTE METÁLICA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Local de disputa Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br). Edital pelo site www.planaltinadoparana.pr.gov.br Informações pelo Telefone 044 3435 1221 (ramal 212) Planaltina do Paraná 28 de Junho de 2022.

Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro

EDITAL Nº 01/2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE MIRADOR/PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 0102/2010, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha, Extraordinária, para Suplente do Conselho Tutelar.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo Extraordinário de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 102 de 2010 e Resolução nº 004/2022 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Paraiso do Norte.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de vaga para suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo extraordinário de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo Extraordinário de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo extraordinário de Escolha;

IV –a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo extraordinário de Escolha;

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

3.1 Somente poderão concorrer ao processo de escolha os Candidatos que preencherem até o encerramento a data da respectiva inscrição os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade superior a vinte e um anos;
c) Residir a mais de (02) dois anos no Município de Mirador-PR
d) Ser eleitor no Município e estar quite com a justiça eleitoral;
e) Ter concluído o ensino médio;
f) Comprovar mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
g) Comprovar mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado perante o juízo da infância e juventude ou ter contra si sentença transitada em julgado;
h) Possuir Carteira de Habilitação do tipo "B";
i) Possuir certificado de curso básico em computação;
j) Comprovar mediante apresentação de laudo médico emitido por médico credenciado junto à medicina do trabalho aptidão física e mental;
k) Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, esta como dispuser a Lei Federal.
3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, com direito a folga de apenas 1 (um) dia aqueles que realizarem plantão nos sábados, domingos e feriados, sendo esta não cumulativa.

4.2. O valor do vencimento mensal bruto será de: R$1.532,49 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), bem como gozarão os Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo Extraordinário de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos comprobatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo Extraordinário Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos aprovados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.7. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.8. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo Extraordinário de Escolha que ocorrerá no dia 28 de agosto de 2022.

6.10. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.11. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo Extraordinário de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Diplomação

8.2. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	29-06-2022
Início das inscrições	29-06-2022
Término das inscrições	11-07-2022
Análise dos requerimentos de inscrições	12-07-2022
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	13-07-2022
Prazo para recurso e impugnação da candidatura	25-07-2022
Prazo para defesa de impugnação	01-08-2022
Análise dos recursos e defesas pela Comissão Especial	04-08-2022
Divulgação do resultado dos recursos e defesas	05-08-2022
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	05-08-2022
Divulgação da data e local de votação	08-08-2022
Período de campanha eleitoral	08-08-2022 até 26-08-2022
Votação pública	28-08-2022
Publicação do resultado final da eleição	29-08-2022
Data de diplomação	30-08-2022

"As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a divulgação deste Edital."

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo Extraordinário de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento preenchido pessoalmente (modelo de requerimento/ficha de inscrição conforme Anexo 1 e disponibilizado pelo CMDCA na Secretaria Municipal de Assistência Social), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente logo após a publicação do Edital do Processo Extraordinário de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 29 de junho de 2022 até 11 de julho de 2022, das 08:00 horas até as 17:00 horas, horário comercial, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Mirador/PR.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição, são de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé dos seguintes documentos:

A) Original e Fotocópia da cédula de identidade;
B) Original e Fotocópia do CPF;
C) Original e fotocópia de título de eleitor**;**
D) Original e fotocópia de Carteira Nacional de Habilitação do mínimo do tipo "B";
E) Original e fotocópia do Histórico Escolar**;**
F) Original e Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (sexo masculino)**;**
G) Original e Fotocópia do comprovante de domicílio no município de Mirador há pelo menos dois anos, podendo esse período ser comprovado através da apresentação de documentos (contas de água, luz, telefone, entre outras) ou apresentação de declaração de próprio punho do interessado de que reside no município de Mirador há pelo menos dois anos;

H) Certidão cível e criminal das comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
I) Certidão de que o interessado está no pleno exercício dos direitos políticos expedida pelo respectivo cartório eleitoral;
J) Original e Fotocopia do certificado de curso básico em computação;
k) Declaração do próprio interessado de reconhecida idoneidade moral (conforme modelo em Anexo 2).

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 01 (um) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar da prova objetiva, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada e ainda, recurso quanto ao deferimento de sua inscrição conforme modelos disponibilizados pelo CMDCA na Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo Extraordinário de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa a Comissão Especial do Processo de Escolha.

11.4. Após decorrido o prazo de 02 (dois) dias para apresentação de defesa, a Comissão Especial terá 01 (um) dias para a análise dos resultados dos recursos e defesas.

11.5. No dia 05 de agosto de 2022, será publicada o resultado dos recursos e a lista de candidatos habilitados.
12. DA TERCEIRA ETAPA – PROCESSO EXTRAORDINARIO DE ESCOLHA

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares suplentes.

12.2. O Processo Extraordinário de Escolha realizar-se-á no dia 28 de agosto de 2022, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.3. O resultado oficial da votação será publicado após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO EXTRAORDINÁRIO DE ESCOLHA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. DO EMPATE

15.1. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tenha maior idade. Persistindo o empate, prevalecerá aquele que possuir maior número de dependentes legais menores de idade no ato da inscrição.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo Extraordinário de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome do conselheiro tutelar suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.
17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo Extraordinário de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão Especial do Processo Extraordinário de Escolha.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo Extraordinário de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo Extraordinário de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo Extraordinário de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo Extraordinário de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a Diplomação com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUARTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE
18.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

18.2. A posse somente acontecerá no caso de vacância do membro titular.

19. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO
19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de escolha.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Extraordinário de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 102/2010 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Extraordinário de Escolha dos conselheiros tutelares no Diário Oficial Eletrônico Municipal, conforme o link: http://www.mirador.pr.gov.br/

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se.
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal Local.

Mirador, 28 de junho de 2022.

WILLIANE GRAZIELLE DE SOUZA VANDERLEI
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N° 004/2022

SÚMULA: Aprovação um novo Processo de Eleição, Extraordinário e a Constituição da Comissão Eleitoral do Processo de eleição de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Mirador.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MIRADOR-PR, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal 0102/2010 e na Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e considerando o acompanhamento das ações, considerando a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA e deliberação da reunião realizada em 23 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica APROVADO novo Processo de eleição, extraordinário de Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Mirador.
Art. 2º. Constituir a Comissão Eleitoral entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a responsabilidade pela operacionalização do processo de eleição dos conselheiros tutelares, incluindo a eleição e publicação do resultado final, assim composta.

- **Representantes da sociedade civil**: Aparecida Alves Trindade Pereira, Ivonete Fortunato Bilach, falta uma pessoa ainda.

- **Representantes governamentais:** Ketlin Davinia Pires de Souza Azevedo, Rodolfo Rodrigues Tenório da Silva, Rayana Silva Benedetti.

§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Senhora Williane Grazielle de Souza Vanderlei.
§ 2º. Caso algum membro da Comissão Especial Eleitoral venha a tornar-se impedido por conta de algum parentesco até 2º grau com algum candidato, este será afastado e substituído por outro membro do CMDCA, sendo estes em caso de membros da sociedade civil, e em casos de membros governamentais, poderão ser inclusive por funcionários públicos.
Art. 3º. Compete a Comissão Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
l) Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
m) Resolver os casos omissos.
Art. 4°. Esta resolução entrará em vigor na data de publicação.

Mirador, 28 de junho de 2022.

WILLIANE GRAZIELLE DE SOUZA VANDERLEI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

FICHA DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Nome:		
Filiação: Mãe:		
Pai:		
Data de nascimento:____/_____/_____	Título de eleitor:	Reservista:
Estado civil:	CNH:	CPF:
Número de filhos/as:	Nacionalidade:	
RG:	Órgão emissor:	
Naturalidade:	UF:	

ESCOLARIDADE

Escola do Ensino Médio:	Ano da Conclusão:
Universidade/Faculdade:	
Curso:	Ano da Conclusão:

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Endereço:	Bairro:
Telefone:	E-mail:

ENDEREÇO COMERCIAL

Empresa:	
Cargo:	
Área de atuação:	
Telefone:	Ramal:
Endereço:	
Bairro:	E-mail:
Nome ou codinome escolhido para constar na cédula de votação ou urnas eletrônicas	

Nos termos acima, pede-se: ( ) Deferido ( ) Indeferido

Mirador, _____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO II

Modelo de Declaração de Idoneidade

Eu _____, estado civil: _____, profissão:_____, inscrito/a no CPF nº:_____, RG n°_____ declaro para os devidos fins de direito que não possuo antecedentes criminais, nunca estive envolvido em inquérito, quer seja administrativo ou criminal.

Declaro, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de conselheiro tutelar e me disponho a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-me civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Mirador, __de _____de 2022.

_____
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 009/2022.

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Efetivo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.

Sebastião Pinheiro Zanzarini, Presidente da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/07/2022 ao Servidor efetivo do Poder Legislativo Municipal, férias regulamentares, conforme discriminação abaixo:

NOME	PERIODO/AQUISIÇÃO	PERIODO/GOZO	RETORNO
Álvaro Aparecido Carreira	**01/07/2021 a 30/06/2022**	**01/07/2022 a 30/07/2022**	**31/07/2022**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mirador - Paraná, 28 de Junho de 2022.

_____
Sebastião Pinheiro Zanzarini
Presidente do PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2021-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
GABINETE DO PREFEITO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br

PORTARIA N.º 034, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

O DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere a legislação de regência e nos termos do Decreto Municipal nº 130, de 22 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º A retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal, autarquias e fundações municipais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO TRIBUTO

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal;

II - as autarquias municipais;

III - as fundações municipais;

§ 1º A retenção efetuada na forma deste artigo dispensa, em relação aos pagamentos efetuados, as demais retenções previstas na legislação do IR.

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR na forma da legislação em vigor, a retenção fica dispensada desde que o contratado informe essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º Para fins desta Portaria, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação.

§ 5º Para fins desta Portaria, considera-se construção por empreitada com emprego de materiais, a contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.

§ 6º Para efeito do § 5º, não serão considerados como materiais incorporados à obra os instrumentos de trabalho utilizados e os materiais consumidos na execução da obra.

§ 7º Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

§ 8º Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal incluídos os acréscimos.

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 3º A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 02 do Anexo I a esta Portaria, que corresponde à alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 1º O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

§ 2º Sem prejuízo do estabelecido no § 5º do art. 2º, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á o percentual correspondente a cada fornecimento contratado.

§ 3º Fica dispensada a retenção de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais), conforme art. 67 da Lei nº 9.430/96.

§ 4º Ocorrendo a hipótese do § 2º, os valores retidos correspondentes a cada percentual serão recolhidos em documentos de arrecadação distintos.

CAPÍTULO III

DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR de que trata esta Portaria, nos pagamentos efetuados a:

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos;

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - condomínios edilícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 187 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018);

XIII - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XIV - título de prestações relativas à aquisição de bem ou prestação de serviços financiados por instituição financeira;

XV - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XVI - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;

XVII - título de suprimentos de fundos, assim compreendidos como os pagamentos que tenham como finalidade efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação; e

XVIII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com o Município.

§ 1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º A condição de imunidade ou isenção de que tratam os incisos III e IV do caput e o § 1º deverá ser comprovada pela entidade através de declaração assinada pelo respectivo representante legal, de acordo com os modelos constantes nos anexos II ou III desta Portaria, conforme o caso.

§ 3º A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§ 4º A falta de apresentação da declaração de que trata o § 2º ensejará a incidência regular da retenção do Imposto de Renda, cabendo à entidade beneficiária do pagamento pleitear a respectiva compensação ou restituição junto à Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação de regência.

Art. 5º A retenção do IR na fonte é devida à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre as importâncias relativas à contratação de cooperativas em relação aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados.

§ 1º Para fins do disposto no caput, as cooperativas deverão discriminar, em suas faturas, as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados à pessoa jurídica por seus associados das importâncias que corresponderem a outros custos ou despesas.

§ 2º Na hipótese de prestação de serviços por intermédio de cooperativa de trabalho que envolver a execução de atividades por trabalhadores não cooperados, aplicar-se-ão as disposições previstas no art. 24 desta Portaria.

Art. 6º Para efeito do disposto no inciso XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica beneficiária deverá, no ato da assinatura do contrato ou antes de cada pagamento, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV desta Portaria, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

§ 1º Independentemente da apresentação da declaração acima, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, dispensando a incidência da retenção na hipótese de se comprovar a opção do beneficiário pelo regime diferenciado na data do pagamento.

§ 2º No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o caput deverá ser apresentada a cada pagamento, sem prejuízo da adoção, alternativamente, da consulta a que se refere o § 1º, devendo o declarante informar, imediatamente, ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na sua permanência no Simples Nacional.

§ 3º A declaração de que trata o caput poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico enviado para a fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data da assinatura.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO DE RECOLHIMENTO

Art. 7º Os valores retidos deverão ser recolhidos aos cofres públicos no ato do pagamento, através do sistema de execução orçamentária e financeira do ente, ou até o dia 5 (cinco) do mês subsequente na hipótese de recolhimento por meio de documento de arrecadação instituído pelo Município.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 8º Aplicam-se aos responsáveis, subsidiariamente, as penalidades e demais acréscimos previstos na legislação do IR, nas hipóteses de não retenção, falta de recolhimento, recolhimento após o vencimento do prazo sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata.

CAPÍTULO VI

DO TRATAMENTO DOS VALORES RETIDOS

Art. 9º O valor do Imposto de Renda retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte que sofreu a retenção, observando-se a legislação federal de regência da matéria.

Parágrafo único. O valor a ser deduzido, correspondente ao IR, será determinado pelo próprio contribuinte mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

CAPÍTULO VII

DAS OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO OU DE DÉBITO

Art. 10. Nos pagamentos correspondentes ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços efetuados por meio de cartões de crédito ou débito, a retenção será descontada pelo órgão ou pela entidade municipal sobre o total a ser pago à empresa fornecedora do bem ou prestadora do serviço, devendo o pagamento com o cartão ser realizado pelo valor líquido, depois de deduzido o valor do Imposto de Renda retido, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento deste ao órgão ou ao ente adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às despesas efetuadas com suprimentos de fundos de que trata o inciso XVII do art. 4º.

CAPÍTULO VIII

DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇAS QUE CONTENHAM CÓDIGO DE BARRA

Art. 11. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, de que trata o art. 3º, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido, após deduzida a respectiva retenção, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento desta ao órgão ou ao ente adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. Em face do quanto previsto no art. 10, o disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

CAPÍTULO IX

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Das Agências de Viagens e Turismo

Art. 12. Nos pagamentos correspondentes a aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, efetuados por intermédio de agências de viagens, a retenção será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, do operador aeroportuário, sobre o valor referente à tarifa de embarque, e da agência de viagem, sobre os valores cobrados a título de comissão pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades municipais.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a agência de viagem apresentará documento de cobrança ao órgão ou à entidade observando-se o seguinte:

I - apresentará nota fiscal em seu nome somente em relação ao valor cobrado pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades municipais, os quais se sujeitam à retenção de que trata o art. 3º;

II - apresentará à contratante faturas de sua emissão, separadas por prestador do serviço, das quais deverão constar:

a) o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa prestadora do serviço e o número e valor da nota fiscal, no caso de despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins

b) o nome e o número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço e o número e valor do bilhete de passagem aérea ou rodoviária emitido pela empresa transportadora, excluídos a tarifa de embarque, o pedágio e o seguro, no caso de venda de passagens;

c) o número de inscrição no CNPJ do operador aeroportuário e, em destaque, o valor da tarifa de embarque; e

d) o nome do usuário do serviço, que deverá ser identificado nas situações previstas nas alíneas "a" e "b;

§ 2º A indicação do número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, do operador aeroportuário, poderá ser efetuada em documento distinto do documento de cobrança;

§ 3º No caso de diversos bilhetes de uma mesma empresa de transporte, o número de inscrição no CNPJ poderá ser indicado apenas na linha correspondente ao 1º (primeiro) bilhete listado.

§ 4º O valor do imposto poderá ser deduzido pelas empresas prestadoras dos serviços e, quando for o caso, pelo operador aeroportuário, na forma prevista no art. 9º, devendo o comprovante anual de retenção de que trata o art. 35 ser fornecido em nome de cada um desses beneficiários.

§ 5º Como forma de comprovação da retenção de que trata este artigo, o órgão ou a entidade municipal que efetuar o pagamento deverá fornecer, por ocasião do pagamento, à agência de viagem, cópia do documento de recolhimento ou de qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das empresas prestadoras do serviço.

§ 6º Para fins de prestação de contas, as agências de viagem repassarão às empresas prestadoras dos serviços listados nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º o valor líquido recebido, já deduzido das retenções efetuadas em nome destas e do operador aeroportuário, acompanhado do comprovante referido no § 5º;

§ 7º As empresas de transporte aéreo repassarão ao operador aeroportuário o valor referente à tarifa de embarque já deduzido das retenções efetuadas em nome deste pela agência de viagens, acompanhado do comprovante de retenção referido no § 5º.

§ 8º As empresas prestadoras dos serviços de que trata o § 6º e o operador aeroportuário deverão considerar como receita o valor líquido recebido mais as retenções efetuadas.

§ 10. A base de cálculo da retenção a que se refere o caput, relativamente às aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, é o valor bruto das passagens utilizadas, constantes do bilhete emitido pelas agências de viagens, nominal ao servidor, e não poderá ser diferente do valor de venda no balcão pelas empresas de transporte aéreo ou rodoviário, para o mesmo trecho e período, não sendo admitidas às agências de viagens efetuarem deduções ou acréscimos a qualquer título.

§ 11. O percentual de retenção a ser aplicado no pagamento da tarifa de embarque cobrada pelo operador aeroportuário é de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

Seção II

Dos Seguros

Art. 13. Nos pagamentos de seguros, ainda que por intermédio de corretora, a retenção será feita sobre o valor do prêmio que estiver sendo pago à seguradora, não deduzida qualquer parcela correspondente à corretagem.

Parágrafo único. O direito à dedução, prevista no art. 9º, do imposto retido é da companhia seguradora, em nome da qual será emitido o comprovante de retenção.

Seção III

Do Fornecimento de Água, Gás, Energia Elétrica e Serviços de Comunicação

Art. 14. Nos pagamentos de contas de consumo decorrentes do fornecimento de água, gás, energia elétrica e serviços de comunicação, a retenção será efetuada sobre o valor total a ser pago, devendo o valor retido ser deduzido pela companhia emissora da fatura, em nome da qual será emitido o comprovante de retenção, observando a alíquota do Imposto de Renda aplicável à operação, conforme previsto no Anexo I desta Portaria.

Art. 15. No caso de fornecimento de energia elétrica, devem ser aplicados os percentuais de:

I - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), sobre os pagamentos relativos ao efetivo fornecimento de energia elétrica; e

II - 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), sobre os pagamentos relativos à manutenção de potência garantida.

Seção IV

Da Propaganda e Da Publicidade

Art. 16. Nos pagamentos referentes a serviços de propaganda e publicidade a retenção será efetuada em relação à agência de propaganda e publicidade e a cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço, sobre o valor das respectivas notas fiscais.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, a agência de propaganda deverá apresentar, ao órgão ou à entidade, documento de cobrança, do qual deverão constar, no mínimo:

I - o nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança; e

II - o número da respectiva nota fiscal e o seu valor.

§ 2º No caso de diversas notas fiscais de uma mesma empresa, os dados a que se refere o inciso I do § 1º poderão ser indicados apenas na linha correspondente à 1ª (primeira) nota fiscal listada.

§ 3º O valor do imposto retido poderá ser deduzido pela empresa emitente da nota fiscal, na forma do art. 9º, na proporção de suas receitas, devendo o comprovante anual de retenção de que trata o art. 35 ser fornecido em nome de cada empresa beneficiária.

§ 4º A retenção, na forma deste artigo, implica a dispensa da retenção do IR na fonte de que trata o caput e o inciso II do art. 53 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.

Seção V

Do Consórcio

Art. 17. No caso de pagamento a consórcio constituído para o fornecimento de bens e serviços, inclusive a execução de obras e serviços de engenharia, a retenção deverá ser efetuada em nome de cada empresa participante do consórcio, tendo por base o valor constante da correspondente nota fiscal de emissão de cada uma das pessoas jurídicas consorciadas.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, a empresa líder deverá apresentar à unidade pagadora os documentos de cobrança, acompanhados das respectivas notas fiscais, correspondentes aos valores dos fornecimentos de bens ou serviços de cada empresa participante do consórcio.

§ 2º No caso de pagamentos a consórcio formado entre empresas nacionais e estrangeiras, aplica-se a retenção do art. 3º às empresas nacionais e a do art. 33 às consorciadas estrangeiras, observadas as alíquotas aplicáveis à natureza dos bens ou serviços, conforme legislação própria.

Seção VI

Da Refeição-Convênio, do Vale-Transporte e do Vale-Combustível

Art. 18. Na aquisição de Refeição-Convênio (tíquete-alimentação e tíquete-refeição), Vale-Transporte e Vale-Combustível, inclusive mediante créditos ou cartões eletrônicos, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, a base de cálculo corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal de serviços.

§ 2º Não havendo cobrança dos encargos mencionados no § 1º, a empresa intermediária deverá fazer constar da nota fiscal a expressão "valor da corretagem ou comissão: zero".

§ 3º Caso os tíquetes, vales ou créditos eletrônicos sejam de uso específico, tornando possível, no momento do pagamento, a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora dos bens, a retenção será feita em nome da prestadora ou fornecedora do combustível, sobre o valor correspondente ao serviço ou ao fornecimento do combustível, conforme o caso, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão, se devida.

§ 4º Caso as vendas de Refeição-Convênio (tíquete-carga e tíquete-refeição), Vale-Transporte, Vale-Combustível ou créditos eletrônicos sejam efetuadas diretamente pela prestadora do serviço ou pela fornecedora dos bens, a retenção será efetuada pelo valor total da compra de tíquetes ou vales, no momento do pagamento.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se a quaisquer outros serviços ou bens adquiridos sob o sistema de tíquetes, vales ou créditos eletrônicos, a exemplo de serviços de manutenção de veículos, pedágios, etc.

Seção VII

Dos Combustíveis, dos demais Derivados de Petróleo, do Álcool Hidratado e do Biodiesel

Art. 19. Nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal, pelas autarquias e pelas fundações municipais, relativos à aquisição de gasolina, inclusive gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), gás natural e querosene de aviação (QAV), diretamente de refinarias de petróleo, demais produtores e de importadores, de distribuidor ou de varejista será devida a retenção do IR utilizando-se a alíquota de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

Parágrafo único: Será ainda devida a retenção do IR sobre o valor a ser pago referente à aquisição dos demais combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, e dos demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de produtor, de importador, de distribuidor ou de varejista, utilizando-se a alíquota de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

Art. 20. Nos pagamentos efetuados ao produtor, ao importador, ao distribuidor ou varejista, correspondentes à aquisição de álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, será devida a retenção do IR utilizando-se a alíquota de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

Art. 21. Nos pagamentos efetuados ao produtor ou importador, ao distribuidor ou ao varejista, correspondentes à aquisição de biodiesel, inclusive fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, será devida a retenção do IR utilizando-se a alíquota de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

§ 1º Nos pagamentos efetuados a produtor detentor do selo "Combustível Social" concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, ou a agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) pela aquisição de biodiesel fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, será efetuada a retenção do IR utilizando-se a alíquota de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

§ 2º Nos pagamentos efetuados pela aquisição de biodiesel, a distribuidor ou a comerciante varejista, será efetuada a retenção do IR utilizando-se a alíquota de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

Seção VIII

Dos Pagamentos a Instituições Financeiras, Bancárias e Similares

Art. 22. Nos pagamentos efetuados pelos serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, caberá a retenção do Imposto de Renda pela alíquota de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento).

Parágrafo único. Nos pagamentos efetuados mediante débito em conta bancária do valor correspondente à operação, caberá à pessoa jurídica prestadora dos serviços referidos no caput a obrigação de aplicar a alíquota mencionada sobre o total debitado ao longo do mês, creditando em favor do município até o dia 5 (cinco) do mês subsequente o montante relativo ao IRRF.

Seção IX

Dos Bens Imóveis

Art. 23. Nos pagamentos efetuados na aquisição de bens imóveis, independentemente de o vendedor ser pessoa jurídica que exerce a atividade de compra e venda de imóveis, de se tratar de imóveis adquiridos de entidades abertas de previdência complementar com fins lucrativos ou se o imóvel adquirido pertencer ao ativo não circulante da empresa vendedora, cabe a retenção do IR utilizando-se a alíquota de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento).

Seção X

Das Cooperativas e das Associações de Profissionais ou Assemelhadas

Subseção I
Das Cooperativas de Trabalho e das Associações Profissionais

Art. 24. Nos pagamentos efetuados às cooperativas de trabalho e às associações de profissionais ou assemelhadas, pela prestação de serviços, será retido o IR na fonte à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados.

§ 1º Na hipótese de o faturamento das entidades referidas neste artigo envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos com os órgãos e com as entidades relacionados no art. 2º, aplicar-se-á, a tal parcela, a retenção do IR no percentual previsto de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

§ 2º Para efeito das retenções de que trata o caput e o § 1º, as cooperativas de trabalho e as associações de profissionais ou assemelhadas deverão emitir faturas distintas, segregando as importâncias relativas:

I - aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, cabendo a retenção de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) de IR sobre a quantia relativa aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados;

II - aos serviços de terceiros não associados ou não cooperados (pessoas físicas) e de pessoas jurídicas, cooperadas ou não, as quais deverão segregar as importâncias referentes aos serviços prestados, da seguinte forma:

a) serviços em geral prestados por pessoas físicas, não cooperadas ou não associadas, sobre os quais caberá a retenção do IR na fonte calculado com base na tabela progressiva mensal, sobre o total pago a cada pessoa física; e

b) demais serviços prestados por pessoas jurídicas, cooperadas ou não, cabendo a retenção, no percentual total de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), sobre os valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica.

III - à comissão ou taxa de administração do contrato, cabendo a retenção da cooperativa ou da associação de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

§ 3º As faturas ou documento de cobrança a que se refere o inciso II do § 2º deverão ser acompanhados das respectivas notas fiscais ou recibos correspondentes aos valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica ou física, dos quais deverão constar, no mínimo:

I - no caso de pessoa jurídica:

a) o nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança; e

b) o número da respectiva nota fiscal e o seu valor;

II - no caso de pessoa física, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e o valor a ser pago a cada uma das pessoas físicas prestadoras dos serviços.

§ 4º No caso de diversas notas fiscais ou recibos de uma mesma pessoa jurídica, ou física, os dados a que se referem os incisos I e II do § 3º poderão ser indicados apenas na linha correspondente à 1ª (primeira) nota fiscal ou recibo listado.

§ 5º As notas fiscais e os recibos de que trata o § 3º deverão ser emitidos em nome da pessoa jurídica pagadora.

§ 6º Na hipótese de emissão de documentos fiscais sem a segregação dos serviços na forma do § 2º, a retenção do IR se dará sobre o valor total do documento fiscal ou fatura emitida pela cooperativa ou associação, mediante aplicação da alíquota de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se a cooperativas de proprietários de veículos para locação, bem como a quaisquer outras cooperativas que prestem serviços mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

Subseção II

Das Associações e das Cooperativas de Médicos e de Odontólogos

Art. 25. Nos pagamentos efetuados às associações e às cooperativas de médicos e de odontólogos, as quais para atender aos beneficiários dos seus contratos de plano privado de assistência à saúde ou odontológica subcontratam ou mantêm convênios para a prestação de serviços de terceiros não associados e não cooperados, tais como: profissionais médicos, de odontologia e de enfermagem (pessoas físicas); hospitais, clínicas médicas e odontológicas, casas de saúde, prontos

socorros, ambulatórios e laboratórios, (pessoas jurídicas), por conta de internações, diárias hospitalares, medicamentos, fornecimento de exames laboratoriais e complementares de diagnose e terapia, e outros serviços médicos, serão apresentadas 3 (três) faturas, observando-se o seguinte:

I - fatura segregando as importâncias recebidas por conta de serviços pessoais prestados por pessoas físicas associadas e cooperadas (serviços médicos, de odontologia e de enfermagem), cabendo a retenção da associação ou da cooperativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) de IR sobre a quantia relativa aos serviços pessoais prestados por seus associados e cooperados, pessoas físicas;

II - fatura referente aos serviços de terceiros não associados e não cooperados (pessoas físicas) e de pessoas jurídicas, cooperadas ou não, a qual deverá segregar as importâncias referentes aos serviços prestados, da seguinte forma:

a) serviços médicos em geral prestados por pessoas físicas, não cooperadas ou não associados (médicos, dentistas, anestesistas e enfermeiros), sobre os quais caberá a retenção do IR na fonte calculado com base na tabela progressiva mensal, sobre o total pago a cada pessoa física;

b) serviços médicos em geral, não compreendidos em serviços hospitalares ou em serviços médicos de que tratam os arts. 28 e 29, prestados por pessoas jurídicas, cooperadas ou não, cabendo a retenção, no percentual total de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), sobre os valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica; e

c) serviços hospitalares nos termos do art. 28 e dos serviços médicos referidos no art. 29, prestados por pessoas jurídicas, cooperadas ou não, cabendo a retenção de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) relativos ao IR, sobre os valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica.

III - fatura relativa às importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano, cabendo a retenção de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

§ 1º As faturas ou documento de cobrança a que se refere o inciso II do caput deverão ser acompanhados das respectivas notas fiscais ou recibos, correspondentes aos valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica ou física, dos quais deverão constar, no mínimo:

I - no caso de pessoa jurídica:

a) o nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança; e

b) o número da respectiva nota fiscal e o seu valor;

II - no caso de pessoa física, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o valor a ser pago a cada uma das pessoas físicas prestadoras dos serviços.

§ 2º No caso de diversas notas fiscais ou recibos de uma mesma pessoa jurídica, ou física, os dados a que se referem os incisos I e II do § 1º poderão ser indicados apenas na linha correspondente à 1ª (primeira) nota fiscal ou recibo listado.

§ 3º As notas fiscais e os recibos de que trata o § 1º deverão ser emitidas em nome da pessoa jurídica pagadora.

§ 4º Na hipótese de associações ou cooperativas de médicos ou de odontólogos que prestem os serviços diretamente pelos associados ou cooperados, pessoas físicas ou jurídicas, sem a concorrência de terceiros não associados ou não cooperados, a retenção deverá ser efetuada de acordo com os incisos I e III do caput, para os associados ou cooperados, pessoas físicas, e de acordo com o inciso I, alínea "b" do inciso II e inciso III do caput, se os serviços forem prestados concomitante por pessoas físicas e jurídicas associadas ou cooperadas.

§ 5º O disposto neste artigo também se aplica:

I - no caso de cooperativas de médicos veterinários que comercializam planos de saúde para animal.

II - às cooperativas de anestesiologistas e de enfermagem;

III - no caso de terceirização de serviços médicos humanos e veterinários, de enfermagem, de anestesiologistas e de odontologia (locação de mão de obra), por intermédio de associações ou cooperativas, para o fornecimento de mão de obra nas dependências do tomador dos serviços.

§ 6º Na hipótese de emissão de documentos fiscais sem observância das disposições previstas neste artigo, a retenção do IR se dará sobre o valor total do documento fiscal ou fatura, no percentual de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), a ser retido da cooperativa ou da associação.

§ 7º A retenção de que trata este artigo incidirá sobre os valores totais repassados às associações ou às cooperativas à conta dos serviços prestados por esta e por terceiros, mesmo na hipótese em que partes dos valores relativos aos serviços prestados forem custeadas pelos servidores ou empregados, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se aos pagamentos efetuados às Confederações, Federações de Cooperativas e cooperativas de 2º grau, intermediárias de contratos de plano privado de assistência à saúde, operados por cooperativas singulares de trabalho médico, odontológico, de médicos veterinários, de anestesiologistas e de enfermagem.

Art. 26. Nos pagamentos referentes a serviços de assistência médica humana ou veterinária, odontológica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, mediante valor fixo por beneficiário, independentemente da utilização dos serviços, às cooperativas médicas, veterinárias ou de odontologia, administradoras de plano privado de assistência à saúde ou de seguro saúde, a retenção a ser efetuada é a constante da rubrica "demais serviços", no percentual de:

I – 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), para os planos de saúde humana, veterinária e odontológicos; e

II – 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), para o seguro saúde.

Art. 27. No caso de pagamentos a associações de médicos, de hospitais, de veterinários, de anestesiologistas, de enfermagem ou de odontólogos, que atuem na intermediação da prestação de serviços médicos, veterinários, de anestesiologistas, de enfermagem ou de odontologia, prestados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, os quais realizam os procedimentos médicos, hospitalares, de anestesiologista, de enfermagem, veterinários ou odontológicos, em nome próprio, em suas respectivas instalações, deverá ser observado o seguinte:

I - se o associado for pessoa jurídica, a retenção será efetuada sobre o total pago a cada pessoa jurídica prestadora dos serviços, observado os seguintes percentuais:

a) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) no caso de serviços hospitalares, de que trata o art. 28, e dos serviços médicos referidos no art. 29; e

b) 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), para os demais serviços médicos, veterinários ou odontológicos;

II - se o associado for pessoa física, caberá a retenção do imposto sobre a renda na fonte calculado com base na tabela progressiva mensal, sobre o total pago a cada pessoa física;

III - no caso de importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano, caberá a retenção de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

Seção XI

Dos Serviços Hospitalares e Outros Serviços de Saúde

Art. 28. Para os fins previstos nesta Portaria, são considerados serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa.

Parágrafo único. São também considerados serviços hospitalares, para fins desta Portaria, aqueles efetuados pelas pessoas jurídicas:

I - prestadoras de serviços pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel instalada em ambulâncias de suporte avançado (Tipo "D") ou em aeronave de suporte médico (Tipo "E"); e

II - prestadoras de serviços de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instalada em ambulâncias classificadas nos Tipos "A", "B", "C" e "F", que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida.

Art. 29. Nos pagamentos efetuados, a partir de 1º de janeiro de 2009, às pessoas jurídicas prestadoras de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que as prestadoras desses serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), será devida a retenção do IR, no percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento).

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos demais serviços previstos na Atribuição 4: Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia, da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa.

Seção XII

Dos Planos Privados de Assistência à Saúde e Odontológica

Art. 30. Nos pagamentos referentes a serviços de assistência médica humana ou veterinária, odontológica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, mediante intermediação de pessoas jurídicas, não cooperativas, operadoras de planos de assistência à saúde humana e veterinária ou assistência odontológica, contratadas na modalidade de credenciamento, em benefício de funcionários, servidores ou animais dos órgãos e das entidades de que trata o art. 2º, a retenção será efetuada em relação à taxa de administração cobrada pela pessoa jurídica operadora do plano, e a cada uma das demais pessoas jurídicas ou físicas prestadoras dos serviços, sobre o valor das respectivas notas fiscais ou recibos.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a pessoa jurídica operadora do plano deverá apresentar documento de cobrança de sua emissão ao órgão ou à entidade pagadora, com os valores segregados, acompanhado da nota fiscal de sua emissão relativa à taxa de administração, e das respectivas notas fiscais ou recibos, correspondentes aos valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica ou física.

§ 2º Para fins da retenção de que trata o caput deverá ser observado o seguinte:

I - no caso de pessoa jurídica, a retenção será efetuada sobre o total pago a cada pessoa jurídica prestadora dos serviços, observado os seguintes percentuais:

a) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) no caso de serviços hospitalares, de que trata o art. 28, e dos serviços médicos referidos no art. 29; e

b) 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), para os demais serviços médicos, veterinários ou odontológicos;

II - no caso de pessoa física, caberá a retenção do imposto sobre a renda na fonte calculado com base na tabela progressiva mensal, sobre o total pago a cada pessoa física;

III - no caso de importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano, caberá a retenção de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

§ 3º As notas fiscais e os recibos de que trata o § 1º deverão ser emitidos em nome do órgão ou da entidade pagadora.

§ 3º Na hipótese de emissão de documentos fiscais sem a segregação dos serviços conforme previsto nos incisos I a III do § 2º, a retenção do IR se dará sobre o valor total do documento fiscal ou fatura, apresentado para cobrança, no percentual de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento) a ser retido da pessoa jurídica operadora do plano ou da intermediadora dos serviços de que trata o caput.

Art. 31. Nos pagamentos efetuados, referentes a serviços de assistência odontológica, médica, veterinária, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, mediante valor fixo por servidor, por empregado ou por animal, às pessoas jurídicas não cooperativas, operadoras de planos de assistência à saúde humana ou veterinária ou assistência odontológica ou a operadoras de seguro saúde, a retenção a ser efetuada é a constante da rubrica "demais serviços", no percentual de:

I - 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento) para os planos de saúde humano, veterinário e odontológico; e

II – 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), para o seguro saúde.

Seção XIII

Do Aluguel de Imóveis

Art. 32. Nos pagamentos de aluguel de imóvel, quando o proprietário for pessoa jurídica, será feita retenção do IR sobre o total a ser pago.

§ 1º Se os pagamentos forem efetuados por intermédio de administradora de imóveis, esta deverá fornecer à unidade pagadora o nome da pessoa jurídica beneficiária e o respectivo número de inscrição no CNPJ a fim de que a retenção seja efetuada em nome desta.

§ 2º Se os pagamentos forem efetuados à entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, não haverá retenção em relação ao IR.

Seção XIV

Da Pessoa Jurídica Sediada ou Domiciliada no Exterior

Art. 33. No caso de pagamento a pessoa jurídica domiciliada no exterior, não será efetuada retenção na forma do art. 3º.

§ 1º Sobre o pagamento de que trata o caput incidirá o IR na fonte, a ser retido pelo órgão pagador, calculado conforme as alíquotas vigentes à época do fato gerador, em conformidade com as disposições legais pertinentes, especialmente aquelas consignadas no Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamento do Imposto de Renda.

§ 2º Na hipótese do § 1º, considera-se ocorrido o fato gerador na data em que os rendimentos forem pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior.

§ 3º No caso em que o pagamento aos beneficiários de que trata este artigo for efetuado pelo órgão, por intermédio de agência de propaganda ou publicidade, a obrigação de reter e recolher o IR na fonte é da agência.

Seção XV

Da Pessoa Jurídica Amparada por Medida Judicial

Art. 34. No caso de pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo ao Imposto de Renda, nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado que lhe assegure o direito de não recolher o tributo, o beneficiário do rendimento deverá apresentar à fonte pagadora, a cada pagamento, a comprovação de que continua amparado por medida judicial que acoberta a não retenção.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no caput, a comprovação da validade da medida judicial deve se dar da seguinte forma:

I – sendo a decisão de caráter liminar, a pessoa jurídica beneficiária deve apresentar a cópia da medida, acompanhada da certidão de inteiro teor confirmando sua validade e expedida até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pagamento pelo órgão ou entidade do Município;

II – sendo a decisão judicial de caráter definitivo, a pessoa jurídica beneficiária deve apresentar a cópia da respectiva sentença ou acórdão que assegurou o direito ao não recolhimento do tributo, acompanhada da certidão de julgamento.

§ 2º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, após a apresentação dos documentos mencionados, fica dispensada a apresentação de nova comprovação a cada pagamento, sem prejuízo da obrigação de a pessoa jurídica beneficiária comunicar o eventual ajuizamento de ação rescisória.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O órgão ou a entidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual de retenção, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 119, de 28 de dezembro de 2000, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, o código de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

§ 1º Anualmente, os órgãos ou as entidades que efetuarem a retenção de que trata esta Portaria deverão apresentar à RFB Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento, observados os prazos e demais prescrições editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca da referida obrigação acessória.

§ 2º Na ausência de legislação editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos códigos de recolhimento a serem utilizados na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), os órgãos ou as entidades do Município devem vincular os pagamentos às pessoas jurídicas em geral, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços, aos seguintes códigos:

I - 1708, nas hipóteses de remuneração pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, assim como nos pagamentos relativos à locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

II - 8045, nas hipóteses de remuneração pelos serviços de propaganda e publicidade, comissões, corretagens, ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais;

III – 3280, nas hipóteses de importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho, relativas a serviços pessoais prestados por associados destas.

Art. 36. As disposições constantes nesta Portaria:

I - alcançam somente a retenção na fonte do IR, realizada para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 157, de 22 de novembro de 2021, ao art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e em consonância com acórdão lavrado pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS;

II - não alteram a aplicação dos percentuais de presunção para efeito de apuração da base de cálculo do IR a que estão sujeitas as pessoas jurídicas beneficiárias dos respectivos pagamentos, estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995.

Art. 37. A dispensa de retenção prevista no art. 4º não isenta as entidades ali mencionadas do pagamento do IR na qualidade de responsáveis, em decorrência da sua natureza de fontes pagadoras, na forma da legislação tributária vigente.

Art. 38. Aplica-se subsidiariamente, no que couber e não for solucionado pela presente Portaria, as disposições constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e respectivas atualizações.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, terça-feira, 28 de junho de 2022.

RICARDO ADRIANO CARDOSO
Diretor Municipal do Departamento de Finanças

Anexo I – Tabela de Retenção

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO — ALÍQUOTAS (IR)

Anexo I – Tabela de Retenção

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS (IR)
• Alimentação; • Energia elétrica; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 28; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 29. • Transporte de cargas, exceto o transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,2
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;	1,2
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto o transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	1,5
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80

Anexo II

DECLARAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES AO IMPOSTO DE RENDA

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à

(nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a que se refere o art. 158, I, da Constituição Federal de 1988, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, aos órgãos de fiscalização competentes e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Anexo III

DECLARAÇÃO PARA ENTIDADES ISENTAS

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) a que se refere o art. 158, I, da Constituição Federal de 1988, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar aos órgãos de fiscalização competentes e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Anexo IV

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, a que se refere o art. 158, I, da Constituição Federal de 1988, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar aos órgãos de fiscalização competentes e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (044) 429-1319 - CEP 87990-000

PORTARIA Nº.079/2022

SUMULA: PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PSS- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica prorrogado contrato de Trabalho por Tempo Determinado PSS- Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital de nº. 001/2021, da funcionária Pública abaixo relacionada:

Funcionário(a)	Cargo/Função	Data Início e Término
ALICE FERNANDES CALIXTO	ENFERMEIRO	01/07/2022 a 30/06/2023

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 28 de junho de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa"
2021 / 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022

VALIDADE: **12 (doze) meses**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Giselma Aparecida Andreazzi Giuliangelli, casada , RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49, e a empresa **AM CIANORTE DISTRIBUIDORA LTDA,** estabelecida na AV MARANHÃO,62, SALA 24 - CEP: 87.200-246 - BAIRRO: ZONA UM Cianorte/PR CNPJ Nº. **43.603.551/0001-52**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS, residente e domiciliado na RUA FENIX, 42 - CEP: 87.206-116 - BAIRRO: JARDIM CEU AZUL, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 45/2022 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto o **Registro de preços para aquisição de suplemento alimentar e formulas infantis prescritas por médicos e nutricionistas para tratamento de saúde de crianças, idosos e pacientes com patologias, bem como para atendimento de decisões e determinações judiciais, pelo período de 12 meses,** conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE : 005	1	TROPHIC BASIC 1000ML DIETA TROPHIC BASIC 1000ML	trophic basic und	LTA	100,00	22,50	2.250,00
LOTE : 013	1	NESTOGENO 1 400 GR	nestogeno 1 und	LTA	200,00	24,50	4.900,00
LOTE : 017	1	PRÉ NAN 400 GR	prenan und	LTA	60,00	120,00	7.200,00
LOTE : 019	1	TROPHIC EP 1000 ML - EMBALAGEM LONGA VIDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL - SUPLEMENTAR	trophic ep und	FR	600,00	27,00	16.200,00
LOTE : 024	1	DIAMAX PRODIET 1LT	diamax und	LITRO	200,00	27,50	5.500,00
						VALOR TOTAL R$	36.050,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **45/2022 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do produto, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os suplementos deverão ser entregues com no mínimo ¾ (três quartos) de sua validade total, além de obrigatoriamente atender às normas legais.

4.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da **Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr.**

4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem de acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **45/2022** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **45/2022** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 28/06/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Giselma A. Andreazzi Giuliangelli
Secretária Municipal de Saúde

AM CIANORTE DISTRIBUIDORA LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1_______________
RG

2_______________
RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE -PR

CNPJ – 00.604.641/0001-55
Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (044) 429-1319 – CEP 87990-000

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1° Termo Aditivo ao contrato de Locação n° *23/2021,* que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, e a **ORLANDO DE OLIVEIRA E SOUZA,** na forma abaixo.

Termo de aditamento ao contrato de prestação de serviço - firmado entre:

MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 76.972.082/0001-06, com sede à Rua José Vicente, 257, nesta cidade, neste ato representado pele Prefeito Sr **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.653.656-4- SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 030.788.569-09,

ORLANDO DE OLIVEIRA E SOUZA, pessoa física, devidamente inscrito no CPF: 023.992.379-00 e RG: 8.526.654-3 SSP/PR, com sede a Rua Reynaldo Massi, nº 1141, Centro, na cidade de Diamante do Norte - PR, CEP 87.990-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes já qualificadas, adiante designados Simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA, ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em consonância com o disposto na sua cláusula primeira do referido instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditivo refere-se ao **Contrato nº 62/2021**, cujo **objeto é** locação de um imóvel para a implantação Sala do Empreendedor, Sala de Compras Públicas e Sala do Fomento Paraná, referente a processo de Dispensa de licitação nº **23/2021**.

CONSIDERANDO, que a empresa CONTRATADA está prestando os serviços a contento,

CONSIDERANDO, o pedido de aditivo contratual exarado pela Prefeitura de Diamante do Norte, à empresa CONTRATADA, propondo que fosse realizado prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato em tela, proposta esta que foi aceita pela CONTRATADA,

CONSIDERANDO, demostração contábil, apontando a existência de dotação orçamentária para suprimento das despesas deste termo,

CONSIDERANDO, Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela efetivação do termo de aditamento de prorrogação, sendo assim viu-se por bem fazê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do permissivo constante da Dispensa de Licitação nº 23/2021, e nos termos do **CAPITULO III – DOS CONTRATOS**, SEÇÃO I, Art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o contrato referido tem seu Prazo de Vigência e Execução descrito na **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 29 de junho de 2022, com vencimento previsto para 29 de junho de 2023, nas mesmas condições avençada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 10.200,00(Dez mil e duzentos reais), para cada mês o valor de R$ 850,00(Oitocentos e cinquenta reais), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato. Dá-se ao termo aditivo o valor de **R$ 10.200,00(Dez mil e duzentos reais)**, totalizando o contrato o valor de **R$ 20.400,00(Vinte mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, e no que couber no Decreto nº 176/2018, assim classificados:

Programa de Trabalho: 02.001.04.122.0002.2020 – Man. das Atividades do Gabinete do Prefeito.
Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente, Red. 10.

Programa de Trabalho: 03.001.04.121.0002.2003 – Man. das Ativ. Sec. de Planejamento e Urbanismo.
Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente, Red. 27.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação e dos termos de aditamento posteriores, que não colidam com as disposições do presente Termo.

CLÁUSULA SETIMA – FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Londrina – Pr., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo que passa a fazer parte integrante do Contrato.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, 24 de junho de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

ORLANDO DE OLIVEIRA E SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome
Rg:

Nome
Rg:

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 – 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

PORTARIA Nº 078/2022

SUMULA: Rescindir a pedido contrato de trabalho.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E,

Art. 1º. Rescindir a pedido o contrato de trabalho do seguinte funcionário:

Nome	Matricula	Cargo	Término do Contrato
Romualdo Gualberto Neto	171	Enfermeiro	24/06/2022

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 28 de junho de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 010/2022.

SÚMULA: Concede Férias a Servidor do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.

Sebastião Pinheiro Zanzarini, Presidente da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/07/2022 ao Servidor efetivo, cedido deste Poder Executivo ocupante de Cargo de **CONTABILISTA** no Poder Legislativo Municipal, férias regulamentares, conforme discriminação abaixo:

NOME	PERIODO/AQUISIÇÃO	PERIODO/GOZO	RETORNO
Cícero José de Oliveira	**03/12/2020 a 02/12/2021**	**01/07/2022 a 20/07/2022**	**21/07/2022**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mirador - Paraná, 28 de Junho de 2022.

Sebastião Pinheiro Zanzarini
Presidente do PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2021-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gv.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Decreto nº 118/2022

Altera a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário Municipal dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraná e dá outras providências.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em observância a Lei Municipal nº 2.943/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.173/2020.

Decreta:

Art. 1º Altera a partir do dia 1º de julho de 2022 a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário Municipal dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, homologada através do Decreto nº 151/2021, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 18.821 do dia 02/07/2021, pág. 17, que passa a vigorar com a seguinte composição:

Membros eleitos:
Alzira Barbosa, CPF nº 424.831.749-49;
Elena Cardoso, CPF nº 596.885.309-30;
João Ciboldi Filho, CPF nº 688.307.779-00;
Odenir Pitta, CPF nº 459.940.649-04;

Membros indicados:
Fulvio Chagas, CPF nº 018.177.159-41;
Cristina Kiyoko Yshirano, CPF nº 020.105.609-73.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 28 de junho de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr : 105/2022
b) Licitação Nr : 39/2022
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 28/06/2022
e) Objeto da Adjudicação : 28/06/2022
f) Objeto da Licitação : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS DE LIMPEZA PRÓPRIO PARA HOSPITAL E SETORES DA SAÚDE), ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores

1) NOROESTE LICITACOES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 38.852.363/0001-28 no valor total dos itens vencidos de R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

2) PLANALTO CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 24.413.415/0001-55 no valor total dos itens vencidos de R$ 3.000,00 (três mil reais).

3) TOPLINE - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PRO inscrito no CNPJ/CPF Nº 02.846.505/0001-05 no valor total dos itens vencidos de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Dotação
07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE

São João do Caiuá, 28 de junho de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641– Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61 -CEP:87750-000 - Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.452/2022

Eleva o vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem 40 horas, cria a tabela de vencimentos no Anexo VI "GOA/J" e altera o art. 37, I - Parte Permanente, item 1.3, alíneas "a. b. c. e c1"., da Lei Municipal nº 3.116/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Eleva o vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem 40 horas e cria a tabela de vencimentos no Anexo VI "GOA/J", Parte Permanente da Lei Municipal nº 3.116/2019, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Ativos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação e forma:

[illegible]	[illegible]

Art. 2º Altera o art. 37, I – Parte Permanente, item 1.3, alíneas "a. b. c. e c1." da Lei Municipal nº 3.116/2019, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Ativos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37____
I - PARTE PERMANENTE:
1.3____
a) NÍVEL A à J – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade concluída em nível de ensino médio ou fundamental;
b) NÍVEL A.1 à J.1 – Graduação em nível de ensino superior ou ensino médio;
c) NÍVEL A.2 à J.2 – Formação em nível de graduação ou pós-graduação, em curso de especialização.
c.1) A primeira promoção vertical do Nível "A" ao Nível "J" para o Nível "A.1" ao Nível "J.1" será imediata após aprovação da presente Lei e a segunda promoção vertical do Nível "A.1" ao Nível "J.1" para o Nível "A.2" ao Nível "J.2" após 3 (três) anos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 28 de junho de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641– Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61 -CEP:87750-000 - Alto Paraná –PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.453/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ADEQUAR A LEI Nº 3.365/2021, DE 22-12-2021 (PPA- 2022 A 2025), PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO 18.943, DE 28-12-2021, PÁGINAS 10 A 24, INCLUINDO AÇÃO DE GOVERNO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inclui no plano plurianual-PPA para o exercício de 2022 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, ações com seu respectivo objetivo, indicador e montante de recursos financeiros a serem aplicados em despesas descritas no quadro abaixo:

ANO	2022		
ÓRGÃO	05 SECRETARIA DA AGRICULTURA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.01 Divisão de Administração		
PROGRAMA DE GOVERNO	008 AGRICULTURA PECUÁRIA E AGROINDUSTRIA		
PROJETO ATIVIDADE	20.608.0008.1.017 EQUIPAMENTO AGRICOLA - CONVÊNIO 927194/2022		
TIPO	Projeto		
PRODUTO	Equipamento		
	Quantidade	1	
METAS	Aquisição de 1 Distribuidor de calcário, capacidade mínima de 5 toneladas; 1 Grade Aradora de 16 discos 26" (disco 6,00mm); 1 Grade Niveladora de 36 discos mínimo 20"; 1 Arado Subsolador 5 hastes; 1 Distribuidor Pendular, Acoplamento Hidráulico capacidade mínima 600 quilos e 1 Sulcador de uma linha acoplamento hidráulico, todos equipamento novos e 1 ano com assistência técnica autorizada até 80 km da Prefeitura Municipal, com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e contrapartida do município.		
VALOR DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	14.041,67
		A ser definida por decreto do executivo	191.000,00
SOMA		R$	205.041,67
TOTAL		R$	205.041,67

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 28 de junho de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17º Gestão Administrativa

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON

Av. Mato Grosso, 800 – Centro – CEP 87800-000
FONE: 44 3672 2698 - 44 3672 2699

"Administração Participativa" 2021 / 2024

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

Dispõe sobre e Aprovação da Utilização do Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos para a Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde, Resolução SESA 409/2022.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Rondon - PR, em reunião ordinária, no dia 27 de junho de 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1.527, de 04/07/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização do Incentivo Financeiro que trata a Resolução SESA 409/2022 para aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) reais, conforme descritivo de equipamentos constantes no quadro abaixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Especificação Técnica dos Equipamentos de acordo com a Resolução SESA nº 773/2019

Item	Tipo	Quant.	Equipamento	Descrição	Exigência (Registro)	Valor
01	Mob.	01	Poltrona reclinável com banqueta para repouso	Poltrona reciclável com banqueta para repouso com estrutura em tubos de aço de 25x 25 x 1,20 mm esmaltados. Assento e encosto, apoio dos braços e banqueta estofados com espuma de látex de alta densidade de qualidade comprovada, sendo toda a estrutura externa da poltrona revestida em courvin lavável na cor azul. Encosto reclinável (mínimo de 03 posições) até 175º, com fixação nas costas por meio de borboleta. Pés com ponteira de borracha. Pintura epóxi ou eletrostática na cor branca. Acabamento Dimensões aproximadas da cadeira 0,45 m de altura (chão x assento) X 65 cm altura do encosto X 0,50 m largura. Dimensões aproximadas da banqueta de 0,35 m de altura X 0,55 cm de comprimento. Garantia de 1 (um) ano.	ABNT	1.500,00
02	Equip.	01	Autoclave Horizontal De Mesa: Capacidade para 42 litros	Autoclave Horizontal de mesa capacidade mínima de 42 litros. Controle totalmente Automático que deve ser realizado através de microcontrolador Seleção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em laço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. leção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em laço inoxidável, com garantia de 03 anos de Autoclave Horizontal de mesa capacidade mínima de 42 litros. Controle totalmente Automático que deve ser realizado através de	ABNT	7.000,00
				microcontrolador Seleção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em laço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. leção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em laço inoxidável, com garantia de 03 anos de		
03	Equip.	02	Balança Antropométrica Adulta	Balança eletrônica digital adulta com régua antropométrica acoplada, visor em LCD digital, com capacidade para 200 kg, com divisões de pelo menos 100 g, pesagem imediata dispensando preaquecimento. Acabamento em tinta eletrostática. Tapete/piso em borracha antiderrapante. Pés reguláveis em borracha sintética e com seletor de voltagem de 110 e 220 v. Aferido pelo INMETRO. Garantia mínima de 01 (um) ano. Garantia mínima de 01 (um) ano. Acompanha manual de instrução de uso em idioma português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o translado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica	IPEM INMETRO	1.800,00
04	Equip.	01	Balança Eletrônica Pediátrica 15 kg	Balança digital de medição exclusiva para crianças até 2 anos de idade. Capacidade de pesagem de, no mínimo, 15 kg. Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 10 g. Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo 5 dígitos. Função de tecla Tara (zero) no painel frontal. Construída em material resistente e de fácil limpeza. Bandeja no formato de concha anatômica e fabricada em material resistente, de metal, acrílico, plástico ABS, polipropileno, etc.	IPEM INMETRO	1.100,00
				Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante (borracha sintética, silicone, etc.) Chave seletora de tensão de 110/220 V. Aferida e certificada pelo IPEM/INMETRO. Garantia mínima de 01 (um) ano. Acompanha manual de instrução de uso em idioma português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o translado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica.		
05	Mob.	04	Banqueta giratória, tipo mocho.	Banqueta giratória tipo mocho totalmente em aço inoxidável, altura regulável com apoio para os pés. Altura mínima de 0,46 m X máxima de 0,61 m. Estofamento resistente e impermeável e com base rígida, revestimento em PVC e espuma de densidade controlada que permite limpeza e desinfecção. Garantia mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação	ABNT	2.000,00
06	Equip.	04	Foco Auxiliar	Foco Auxiliar - Luminária flexível com lâmpada, estrutura em tubo redondo de 1" X 1,20 mm. Com anel de fixação, haste flexível e cromada, pés em ferro fundido, acabamento em pintura epóxi, altura aproximada de 1,10 cm e máximo de 1,60 cm. O fio de alimentação elétrica deve ter no mínimo 1,30 m. Acompanha lâmpada de 110 v. Garantia de 1(um) ano. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, Apresentar Registro no MS/ANVISA. Registro MS/ ANVISA Histerômetro: em aço inoxidável, comprimento total 25 cm, com segmento centimetrado de 16 cm, sendo a graduação de 0 a 15 cm e um anel cilíndrico (stopper) que se desloca ao longo do segmento centimetrado. Modelo Collin. Garantia de 10 anos. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, Apresentar Registro no MS/ANVISA.	MS/ ANVISA	2.400,00
07	Equip.	04	Computadores	Computadores com estação de trabalho intermediária 8,0 Gb RAM – HD SSD 240 Gb – Monitor 21,5 com suporte ajustável de altura – sistema operacional MS Windows 8.		18.000,00
08	Equip.	04	Impressoras	Impressora Monocromática Laser/LED mínimo de 30 páginas por minuto (PPS)		4.800,00
09	Equip.	03	Aparelho de Ar Condicionado Pequeno Porte	Aparelho de ar condicionado, modelo Split Reverso, quente e frio, 220v 12.000 BTUs (Sistema Inverter) – Com mão de obra de instalação e drenos e no mínimo um ano de garantia.		7.500,00
10	Equip.	02	Aparelho de Ar Condicionado Médio Porte	Aparelho de ar condicionado, modelo Split Piso teto, com capacidade de 18.000 BTU´s, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) – Com mão de obra de instalação e drenos.		7.000,00
11	Equip.	01	Consultório odontológico (cadeira, equipo, refletor, unidade auxiliar acoplada à cadeira).	Fornecimento de manuais de operação e manuais de serviço c/ vista explodida e detalhamento das peças, principais defeitos e correções, c/ diagramas dos sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos. Garantia mínima do conjunto de 12 meses. Equipo odontológico tipo cart ou acoplado. (Tipo cart com estrutura montada sobre rodízios e tratamento anticorrosivo. Tipo Acoplado: braço articulado, com movimento horizontal, c/ batentes de fim de curso e movimento vertical). Três terminais, sendo 01 p/ micromotor, c/ spray (tipo borden), 01 p/ alta rotação (tipo borden) e 01 seringa tríplice. Suporte das pontas c/ acionamento individual e automático. Pintura epóxi ou eletrostática, totalmente lisa. Sistema de desinfecção de dutos de água e spray c/ válvula anti - refluxo. Pedal de acionamento do equipo com controle variável (progressivo da rotação dos instrumentos). Com caixa de ligação (distribuição), sendo as mangueiras arredondadas e lisas e contendo todos os acessórios necessários à sua instalação. Caixa de ligação (distribuição) independente da cadeira. Reservatório de água do equipo e sistema de desinfecção em material transparente ou translúcido, de no mínimo 500 ml. Bandejas removíveis de aço. Unidade auxiliar, acoplada à cadeira. Bacia da cuspideira removível, em porcelana ou cerâmica. Ralo separador de	INMETRO ANVISA	14.100,00
				detritos, fixado à unidade de água ou à caixa de ligação, conectado à mangueira de sucção. Registro p/ acionamento da água da cuspideira, mínimo de 02 (dois) terminais de sucção, c/ diâmetro aproximado de 6,5 mm, c/ mangueiras e terminais lisos. Formas arredondadas; estrutura em alumínio ou aço, com proteção anti - corrosão. Pintura epóxi ou eletrostática, totalmente lisa. Garantia mínima de 12 meses.		
12	Equip.	03	Caneta de Alta Rotação	Caneta de alta rotação com cabo invertido no mesmo sentido da cabeça, aumentando a visibilidade do operador durante o procedimento cirúrgico. Cabeça mediana, angulação de 45º. Alto torque, confeccionada em alumínio anodizado, o que possibilita leveza e excelente acabamento superficial, facilitando a desinfecção; cabeça com linhas arredondadas; baixo nível de ruído; sistema de rolamentos apoiado. Peso g 38 a 44. Rotação (rpm) 0 a 420.000. Fixação da broca (saca broca). Pressão (psi) 30 a 40. Consumo de ar (L/min) 42. Consumo de água (ml/min) 42. Nível sonoro (dB)69 - Registro ANVISA e assistência técnica em todo Estado do Paraná.	MS/ ANVISA	3.000,00
13	Equip.	3	Contra Ângulo	Contra Ângulo Intra MX com refrigeração externa ao corpo, acoplável ao micromotor com sistema intra onde o torque e a rotação são transmitidos à broca através de um conjunto de eixos e engrenagens com rotação de transmissão 1:1. Corpo em alumínio anodizado, giro livre de 360° sobre o micro motor, ângulo de 20° graus entre o longo eixo e o pescoço da cabeça, trava da broca po lâmina de aço deslocável lateralmente em ângulo com encaixe para adaptar-se ao canal da broca, tamanho com Especificações: Spray: Com spray externo ao corpo, Conexão: INTRA, Velocidade: 3.000 a 20.000 rpm com reversão, Pressão Ar:60 a 80 (PSI), Consumo de ar: 65 (L/min), Razão de Transmissão de velocidade: 1:1, Autoclavável: 135°C, Peso: 90 g, Ruído: 70 dbs. Registro ANVISA e assistência técnica em todo Estado do Paraná.	ANVISA	2.400,00
14	Equip.	3	Micromotor	Micromotor Intra com refrigeração; spray externo através de mangueira siliconada. Confeccionado em alumínio anodizado, o que possibilita leveza e excelente acabamento superficial, facilitando a assepsia e desinfecção. Sistema intra de encaixe rápido, permitindo o giro de 360° das peças acopladas. Conexão tipo borden (universal 2 furos); velocidade (rotação) de 3.000 a 20.000 rpm. Possui anel giratório acoplado ao corpo que permite a reversão da rotação, baixo nível de ruído; autoclavável até 135°C por mais de 1000 ciclos. Especificações: Spray: Com spray externo ao corpo. Conexão: INTRA. Velocidade: 3.000 a 20.000 rpm, com reversão. Pressão Ar: 60 a 80 (PSI.) Consumo de ar: 65 (L/min). Razão de Transmissão de velocidade: 1:1. Autoclavável: 135°C, Peso: 90 g, Ruído: 70 dbs. Registro ANVISA e assistência técnica em todo Estado do Paraná.	ANVISA	2.400,00
					TOTAL	75.000,00

Rondon – PR, 27 de junho 2022.

Antonio Pedro de Barros
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641– Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61–CEP:87750-000 - Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.454/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, INSERIR AÇÕES DE GOVERNO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA-LDO DO CORRENTE EXERCÍCIO, LEI Nº 3.311/2021, DE 05-07-2021, PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO 18.824, DE 07-07-2021, PÁGINAS 15 A 18, READEQUADA PELA LEI Nº 3.364/2021, DE 22-12-2021, PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO 18.941 DE 23-12-2021, PÁGINA 13.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Inclui nas metas e prioridades para o exercício de 2021, constantes dos macro objetivos do anexo II - Relação de Programas e Metas da Lei Municipal nº 3.364/2022 de 22-12-2021 (adequação da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022), estabelecendo por programas, objetivos e metas e terão precedência na alocação de recursos orçamentário na Lei Orçamentária para 2022, a seguinte ação de governo.

ANEXO II
PROGRAMAS DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃO	05 SECRETARIA DA AGRICULTURA		
PROGRAMA DE GOVERNO	008 AGRICULTURA PECUÁRIA E AGROINDUSTRIA		
TIPO / PROJETO ATIVIDADE	20.608.0008.1.017 EQUIPAMENTO AGRICOLA - CONVÊNIO 927194/2022		
OBJETIVOS E METAS	Aquisição de 1 Distribuidor de calcário, capacidade mínima de 5 toneladas; 1 Grade Aradora de 16 discos 26" (disco 6,00mm); 1 Grade Niveladora de 36 discos mínimo 20"; 1 Arado Subsolador 5 hastes; 1 Distribuidor Pendular, Acoplamento Hidráulico capacidade mínima 600 quilos e 1 Sulcador de uma linha acoplamento hidráulico, todos equipamento novos e 1 ano com assistência técnica autoriza até 80 km da Prefeitura Municipal, com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e contrapartida do município.		
Recursos do Programa	Fonte de Recursos	0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	14.041,67
		A ser definida por decreto do executivo	191.000,00
SOMA		R$	205.041,67
TOTAL		R$	205.041,67

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 28 de junho de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641– Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61–CEP:87750-000 - Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.455/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO COM FUNDAMENTO LEGAL NOS ARTIGOS 41, INCISO II E 43, § 1º, INCISO II E III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, abrir no orçamento do corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de até R$ 205.041,67 (duzentos e cinco mil quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro.

05 SECRETARIA DA AGRICULTURA
05.01 Divisão de Administração
20.608.0008.1.017 EQUIPAMENTO AGRICOLA - CONVÊNIO 927194/2022
Aquisição de 1 Distribuidor de calcário, capacidade mínima de 5 toneladas; 1 Grade Aradora de 16 discos 26" (disco 6,00mm); 1 Grade Niveladora de 36 discos mínimo 20"; 1 Arado Subsolador 5 hastes; 1 Distribuidor Pendular, Acoplamento Hidráulico capacidade mínima 600 quilos e 1 Sulcador de uma linha acoplamento hidráulico, todos equipamento novos e 1 ano com assistência técnica autoriza até 80 km da Prefeitura Municipal, com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e contrapartida do município.
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — Ficha
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente — R$ 14.041,67
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — Ficha
Fonte A ser definida por decreto do executivo — R$ 191.000,00
TOTAL — R$ 205.041,67

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional especial no valor de até R$ 205.041,67 (duzentos e cinco mil, quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) autoriza o Poder Executivo proceder o que segue:

I utilizar recursos financeiros do provavel excesso de arrecadação da receita orçamentária através do repasse do Governo Estadual e Aplicação Financeira, nos termos do artigo 43 § 3º incisso II da Lei Federal nº 4.320/1964:
A ser definida por decreto do executivo
Fonte A ser definida por decreto do executivo — R$ 191.000,00
SOMA DO EXCESSO — R$ 191.000,00

II proceder anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias do orçamento do corrente exercício, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no seguinte órgao, unidade orçamentária, ação de governos, categoria economica e fonte de recurso:

05 SECRETARIA DA AGRICULTURA
05.01 Divisão de Administração
20.608.0008.1.118 EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — Ficha 136
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente — R$ 14.041,67
SOMA DA ANULAÇÃO — R$ 14.041,67

TOTAL — R$ 205.041,67

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal atualizar o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

FONTE DE RECURSOS	Superávit Financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	TOTAL
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ -	R$ -	R$ 14.041,67	R$ 14.041,67
A ser definido por decreto do executivo	R$ -	R$ 191.000,00	R$ -	R$ 191.000,00
TOTAL	R$ -	R$ 191.000,00	R$ 14.041,67	R$ 205.041,67

Art. 4º Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 28 de junho de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641– Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61–CEP:87750-000 - Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.458/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, INSERIR AÇÕES DE GOVERNO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA-LDO DO CORRENTE EXERCÍCIO, LEI Nº 3.311/2021, DE 05-07-2021, PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO 18.824, DE 07-07-2021, PÁGINAS 15 A 18, READEQUADA PELA LEI Nº 3.364/2021, DE 22-12-2021, PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO 18.941 DE 23-12-2021, PÁGINA 13.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Inclui nas metas e prioridades para o exercício de 2021, constantes dos macro objetivos do anexo II - Relação de Programas e Metas da Lei Municipal nº 3.364/2022 de 22-12-2021 (adequação da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022), estabelecendo por programas, objetivos e metas e terão precedência na alocação de recursos orçamentário na Lei Orçamentária para 2022, a seguinte ação de governo.

ANEXO II
PROGRAMAS DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃO	09 SECRETARIA DE SAÚDE		
PROGRAMA DE GOVERNO	015 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE		
TIPO / PROJETO ATIVIDADE	10.304.0015.1.011 REFORMA DE EDIFICAÇÃO (PRAGUICIDAS)		
OBJETIVOS E METAS	Reforma de edificação para armazenagem, distribuição e processamento de praguicidas, numa área de 60,59 metros quadrados com recurso do Superávit Financeiro da Saúde.		
RECURSOS DO PROGRAMA	FONTE DE RECURSO	500-Investimento na Rede de Serviços de Saúde-Portaria 203-GM de 2007	71.998,46
		495 SAÚDE-Atenção Básica	11.354,59
SOMA			83.353,05
PROGRAMA DE GOVERNO	016 CONVÊNIOS E PROGRAMAS DE SAÚDE		
TIPO / PROJETO ATIVIDADE	10.301.0016.2.013 INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA-PAB/EMENDA PARLAMENTAR		
OBJETIVOS E METAS	Despesas destinados a aquisição de material de consumo (combustível, ambulatorial e afins), para pagamento do Consórcios.		
RECURSOS DO PROGRAMA	FONTE DE RECURSO	805 Incremento Temporario do Piso da Atenção Básica-Emenda Parlamentar	93.801,34
		1016 Emendas Individuais Impositivas transferência especial (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	1.068.539,10
SOMA			1.162.340,44
PROGRAMA DE GOVERNO	015 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE		
TIPO / PROJETO ATIVIDADE	10.302.0015.2.081 BLOCO DE INVESTIMENTOS, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		
OBJETIVOS E METAS	Recursos para aquisição de equipamentos permanente para todas as UBS e a Odontologia, sendo adquirido os Tablet.		
RECURSOS DO PROGRAMA	FONTE DE RECURSO	518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	193.969,31
SOMA			193.969,31
PROGRAMA DE GOVERNO	015 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE		
TIPO / PROJETO ATIVIDADE	10.301.0015.2.094 REPROGRAMAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS 500		
OBJETIVOS E METAS	Despesas com a reprogramação da fonte de recurso 500 Investimento na Rede de Serviços de Saúde, para aquisição de material de consumo que será utilizado no Conselho Municipal de Saúde e aquisição de material permanente para APSUS, Atenção Primária e para o Serviços Públicos de Saúde.		
RECURSOS DO PROGRAMA	FONTE DE RECURSO	500-Investimento na Rede de Serviços de Saúde-Portaria 203-GM de 2007	31.446,68
SOMA			31.446,68
TOTAL		R$	1.471.109,48

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 28 de junho de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641– Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61–CEP:87750-000 - Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.456/2022

Revoga a Lei 3.429/2022 que inseriu o Inciso IV e o § 4º, do Art. 48, da Lei Municipal nº 2.943/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Revoga a Lei nº 3.429/2022 que inseriu o inciso IV e o § 4º, no art. 48, da Lei Municipal nº 2.943/2018, que alterou a idade máxima para o recebimento de pensão por morte, além de estender o direito do beneficiário até os 24 anos quando estiver em situação de estudante universitário.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 28 de junho de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641– Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61–CEP:87750-000 - Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.457/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ADEQUAR A LEI Nº 3.365/2021, DE 22-12-2021 (PPA- 2022 A 2025), PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO 18.943, DE 28-12-2021, PÁGINAS 10 A 24, INCLUINDO AÇÃO DE GOVERNO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inclui no plano plurianual-PPA para o exercício de 2022 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, ações com seu respectivo objetivo, indicador e montante de recursos financeiros a serem aplicados em despesas descritas no quadro abaixo:

ANO	2022		
ÓRGÃO	09 SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.01 Fundo Municipal de Saúde		
PROGRAMA DE GOVERNO	015 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE		
PROJETO ATIVIDADE	10.304.0015.1.011 REFORMA DE EDIFICAÇÃO (PRAGUICIDAS)		
TIPO	Projeto		
PRODUTO	Reforma		
	Quantidade	1	
METAS	Reforma de edificação para armazenagem, distribuição e processamento de praguicidas, numa área de 60,59 metros quadrados com recurso do Superávit Financeiro da Saúde.		
VALOR DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	500-Investimento na Rede de Serviços de Saúde-Portaria 203-GM de 2007	71.998,46
		495 SAÚDE-Atenção Básica	11.354,59
SOMA		R$	83.353,05

PROGRAMA DE GOVERNO	016 CONVÊNIOS E PROGRAMAS DE SAÚDE		
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0016.2.013 INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA-PAB/EMENDA PARLAMENTAR		
TIPO	Atividade		
PRODUTO	Manutenção		
	Quantidade	1	
METAS	Despesas destinados a aquisição de material de consumo (combustível, ambulatorial e afins), para pagamento do Consórcios.		
VALOR DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	805 Incremento Temporario do Piso da Atenção Básica-Emenda Parlamentar	93.801,34
		1016 Emendas Individuais Impositivas transferência especial (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	1.068.539,10
SOMA		R$	1.162.340,44

PROGRAMA DE GOVERNO	015 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE		
PROJETO ATIVIDADE	10.302.0015.2.081 BLOCO DE INVESTIMENTOS, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		
TIPO	Atividade		
PRODUTO	Manutenção		
	Quantidade	1	
METAS	Recursos para aquisição de equipamentos permanente para todas as UBS e a Odontológia, sendo aduirido os Tablet.		
VALOR DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	193.969,31
SOMA		R$	193.969,31

PROGRAMA DE GOVERNO	015 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE		
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0015.2.094 REPROGRAMAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS 500		
TIPO	Atividade		
PRODUTO	Manutenção		
	Quantidade	1	
METAS	Despesas com a reprogramação da fonte de recurso 500 Investimento na Rede de Serviços de Saúde, para aquisição de material de consumo que será utilizado no Conselho Municipal de Saúde e aquisição de material permanente para APSUS, Atenção Primária e para o Serviços Públicos de Saúde.		
VALOR DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	500-Investimento na Rede de Serviços de Saúde-Portaria 203-GM de 2007	31.446,68
SOMA		R$	31.446,68
TOTAL		R$	1.471.109,48

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 28 de junho de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641– Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61–CEP:87750-000 - Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.459/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO COM FUNDAMENTO LEGAL NOS ARTIGOS 41, INCISO II E 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, abrir no orçamento do corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de até R$ 1.471.109,48 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, cento e nove reais e quarenta e oito centavos), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro.

09 SECRETARIA DE SAÚDE
09.01 Fundo Municipal de Saúde
10.304.0015.1.011 REFORMA DE EDIFICAÇÃO (PRAGUICIDAS)
Reforma de edificação para armazenagem, distribuição e processamento de praguicidas, numa área de 60,59 metros quadrados com recurso do Superávit Financeiro da Saúde.
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA — Ficha 1169
Fonte 3500-Investim. Rede de Serviços de Saúde-Port. 203-GM de 2007-EXERC ANTERIOR — R$ 71.998,46
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA — Ficha 1170
Fonte 3495 SAÚDE-Atenção Básica-Exercício Anterior — R$ 11.354,59
10.301.0016.2.013 INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA-PAB/EMENDA PARLAMENTAR
Despesas destinados a aquisição de material de consumo (combustível, ambulatorial e afins), para pagamento do Consórcios.
3.1.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO — Ficha 1171
Fonte 31016 Emendas Individuais Impositivas transferência especial (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019) — R$ 420.699,60
3.3.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO — Ficha 1172
Fonte 31016 Emendas Individuais Impositivas transferência especial (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019) — R$ 106.287,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO — Ficha 1173
Fonte 31016 Emendas Individuais Impositivas transferência especial (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019) — R$ 541.552,50
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO — Ficha 1174
Fonte 3805 Incremento Temporario do Piso da Atenção Básica-Emenda Parlamentar-Exercício Anterior — R$ 93.801,34
10.302.0015.2.081 BLOCO DE INVESTIMENTOS, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
Recursos para aquisição de equipamentos permanente para todas as UBS e a Odontológia, sendo aduirido os Tablet.
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — Ficha 1175
Fonte 3518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde-Exercício Anterior — R$ 193.969,31
10.301.0015.2.094 REPROGRAMAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS 500
Despesas com a reprogramação da fonte de recurso 500 Investimento na Rede de Serviços de Saúde, para aquisição de material de consumo que será utilizado no Conselho Municipal de Saúde e aquisição de material permanente para APSUS, Atenção Primária e para o Serviços Públicos de Saúde.
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO — Ficha 1176
Fonte 3500-Investim. Rede de Serviços de Saúde-Port. 203-GM de 2007-EXERC ANTERIOR — R$ 9.787,44
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — Ficha 1177
Fonte 3500-Investim. Rede de Serviços de Saúde-Port. 203-GM de 2007-EXERC ANTERIOR — R$ 21.659,24
TOTAL — R$ 1.471.109,48

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional especial no valor de até R$ 1.471.109,48 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, cento e nove reais e quarenta e oito centavos), autoriza o Poder Executivo proceder o que segue:

I - utilizar superavit Financeiro apuretado no balanço patrimonial de 31-12-2021, nos termos do Artigo 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64

Fonte 495 SAÚDE-Atenção Básica — R$ 11.354,59
Fonte 500 Investimento na Rede de Serviços de Saúde-Portaria 203-GM de 2007 — R$ 103.445,14
Fonte 518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde — R$ 193.969,31
Fonte 805 Incremento Temporario do Piso da Atenção Básica-Emenda Parlamentar — R$ 93.801,34
Fonte 1016 Emendas Individuais Impositivas transferência especial (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019) — R$ 1.068.539,10
TOTAL — R$ 1.471.109,48

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal atualizar o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

FONTE DE RECURSOS	Superavit Financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	TOTAL
495 SAÚDE-Atenção Básica	11.354,59	-	-	11.354,59
500-Investimento na Rede de Serviços de Saúde-Portaria 203-GM de 2007	103.445,14	-	-	103.445,14
518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	193.969,31	-	-	193.969,31
805 Incremento Temporario do Piso da Atenção Básica-Emenda Parlamentar	93.801,34	-	-	93.801,34
1016 Emendas Individuais Impositivas transferência especial (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	1.068.539,10	-	-	1.068.539,10
TOTAL	R$ 1.471.109,48	R$ -	R$ -	R$ 1.471.109,48

Art. 4º Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 28 de junho de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
P O D E R E X E C U T I V O
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 59/2022.

Aos 28 dias de junho de 2022, após a análise e julgamento da proposta e habilitação, tendo como objeto **Aquisição de 02 (dois) veículos 0 km, destinados 01 (um) para a Secretaria Geral e 01 (um) para a Secretaria Municipal de Saúde de Planaltina do Paraná, conforme anexo I do edital**, e não certificando a existência de recurso o Pregoeiro Fábio de Jesus Tinóz, ADJUDICA o lote a empresa conforme abaixo:

LOTE 01 – VEÍCULO ADMINISTRAÇÃO - DESERTO.
LOTE 02 - VEÍCULO SAÚDE:
FIPÁL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 77.396.810/0011-05.

Ordem	Especificações mínimas conforme edital:	Unidade	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	Veículo novo 2022, zero km, sedan, 4 portas, airbag, ar-condicionado, vidro elétrico nas 4 portas, combustível flex, capacidade 5 passageiros direção elétrica ou hidráulica, sistema de freio a disco e abs, alarme antifurto e travas elétricas, computador de bordo, faróis de neblina, sistema multimídia de no mínimo 7", sensor de estacionamento traseiro, motor com potência mínima de 100 CV, porta-malas de no mínimo 515 litros, transmissão de no mínimo 5 marchas manual ou automático.	UND	1	Fiat Cronos Drive 1.3 2022	97.500,00	97.500,00

Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro

Celso Maggioni
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Rua Rio de Janeiro, 405 – Centro
Fone/Fax (44) 3672-1417 – Cep 87.800-000
CNPJ nº 01.528.063/0001-88

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 01/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 01.528.063/0001-88, estabelecido na Av. Rio de Janeiro, 405, , através do seu representante Legal, Presidente, o Senhor Roberto Scaraboto, brasileiro, casado , RG nº 4.018.185-7 SSP/PR., e do CPF nº 600.824.889-91, e a empresa ANGELITA MARIA DOS SANTOS DE ANDRADE , estabelecida na Rua Grécia, 280 Loja - CEP: 87800000 - Bairro: centro Cidade/UF: Rondon/PR, CNPJ Nº 11.579.538/0001-19, pelo seu representante infra-assinado, o senhor Jurandir Luiz de Andrade, vportador do RG n°4.458.117-5 SSP-PR e CPF n°701.716.379-68, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 03/2022 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto o **REGISTRO DE PREÇOS visando à Contratação de horas técnicas para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática para Câmara Municipal de Rondon,** conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lt	It	Produto/Serviço	Qt	Unid.	Preço	Vlr Total
1	1	Contratação de Horas técnicas para manutenção preventiva e corretiva da Câmara Municipal de Rondon. - Entende-se por manutenção preventiva: a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática. - Entende-se por manutenção corretiva: qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento de informática, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes.	100,00	HRS	80,00	8.000,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Presencial Nº 3/2022** - Registro de Preços, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com a execução dos serviços efetuada no período mediante apresentação pela fornecedora das respectivas notas fiscais atestadas pela Comissão de Recebimentos.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA/ EXECUÇÃO E DO PRAZO:

4.1 A empresa vencedora deverá solucionar os problemas apontados no chamado técnico para os serviços de manutenção nos equipamentos informados no objeto deste edital utilizados no prédio da Câmara Municipal de Rondon, em no máximo 08 (oito) horas, contados a partir do recebimento do chamado técnico emitido pela Câmara Municipal, o qual poderá ser encaminhado via e-mail, ou outro meio legal.

4.3 Da manutenção: A manutenção consiste na eliminação dos defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos, de forma a permitir seu perfeito funcionamento, informando a necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação dos serviços.
4.4 Os serviços serão executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas da pela administração.

4.5 Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas e, quando for necessária a remoção do equipamento, estes deverão ser mediante justificativa, realizados na sede da empresa proponente, com a anuência da secretaria solicitante, sendo estendidos o prazo para a resolução dos problemas para 02 (dois) dias úteis.

4.6 Caso a empresa se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado na cláusula 15.1, a mesma deverá por escrito, solicitar a prorrogação e apresentar as justificativas devidamente fundamentadas.

4.7 A empresa vencedora terá inteira responsabilidade, durante a vigência contratual, pela assistência técnica dos equipamentos, atendimento técnico e mão-de-obra qualificada, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Rondon.

4.8 A empresa proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, estadias, alimentação, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.9 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.10 A não execução dos serviços no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.11 A execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos serviços efetivamente executados, conforme necessidades da Câmara Municipal de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços dispostos nos itens constantes do **ANEXO I**.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Câmara:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer/Executar o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos/ serviços executados;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer/Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 Todos os serviços deverão ser comprovados através da apresentação de relatório técnico identificando detalhadamente o tempo gasto para cada atividade realizada, sendo que estes deverão ser condizentes com os tempos médios usualmente praticados no mercado, os quais serão acompanhados, recebidos e conferidos por servidores designados pela respectiva Secretaria solicitante que emitirá a Ordem de Execução de Serviços, as quais deverão ser juntadas para acompanhar a respectiva nota fiscal.

6.1.2 Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimentos

6.2 Os serviços/produtos que apresentarem em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a refazê-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3 A empresa ficará obrigada refazer/trocar, a suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, mediante justificativa fundamentada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

6.4 Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a refazer/trocar aquele que apresentar defeito.

6.5 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.1.2. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega dos produtos, conforme os prazos estabelecidos neste edital, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Rondon, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.4. Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

7.1.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados a Câmara Municipal de Rondon. Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital

7.1.6. As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Os preços poderão ser revisados/alterados, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93.

8.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site da Câmara Municipal, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês subsequente ao da(s) entrega(s), de acordo com a execução dos serviços efetuado no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Comissão de Recebimentos.

10.2 A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

10.3 Se a nota fiscal não estiver de acordo com os serviços executados, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a correção da mesma.

10.4 Os valores das notas fiscais deverão ser compatíveis com as Ordens de Serviços e no contrato. Em caso de divergência, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária realizar a substituição.

10.5 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias:

UN/FUNÇÃO/SUB-FUN/PROG/DEST/PROJ-AT/NOME-PROJ-AT							CATEGORIA ECONÔMICA		FONTE
001	01	031	0001	2	001	Manutenção da Ação Legislativa	3.3.90.40.95.00	Manutenção e Conservação de Equipamentos de processamento de Dados	001

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do Presidente da Câmara ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito. Av. Rio de Janeiro, nº 405 – Centro – CEP 87.800-000 – Rondon – Pr. – Fone 44 3672-1417.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº. **3/2022** – Registro de Preços e a proposta da empresa **ANGELITA MARIA DOS SANTOS DE ANDRADE**, classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal **8.666/93**, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-lo os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 28/06/2022.

Câmara Municipal De Rondon
Roberto Scaraboto
Presidente

ANGELITA MARIA DOS SANTOS DE ANDRADE
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1 RG 4011079-8

2 RG 2143.211-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 169-2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Artigo 1º - A abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na ordem de R$- 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), no Orçamento Geral do Município, nos termos da **Lei Municipal nº 225/2021**, de 18.11.2021, **(LEI DE ORÇAMENTO**), do corrente exercício, a ser consignado na seguinte dotação Orçamentária:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
05	**SECRETARIA GERAL**	
05.002	**DPTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
2007	GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO	
4.	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	**INVESTIMENTOS**	
4.4.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
61	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	30.000,00
09	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
09.003	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
1005	AQUISIÇÃO DE TRATOR, MÁQUINAS E EQUIP. AGRÍCOLAS NOVOS	
4.	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	**INVESTIMENTOS**	
4.4.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
510	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	120.000,00
	TOTAL GERAL DO DECRETO	**150.000,00**

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

II) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RUBRICA
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00. 1000 R$ 150.000,00
TOTAL DO EXCESSO ARRECADAÇÃO. ..... R$ 150.000,00

Artigo 3º - O Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º será introduzido por força deste Decreto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do munícipio do exercício corrente.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641– Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61–CEP:87750-000 - Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº.343 / 2022

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no **Art. 9º da Lei Municipal nº 3.079/2019;**

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor, **Messias Moreira Magalhães**, 1 (uma) diária, em razão de sua ida a Curitiba.

Art. 2º O servidor estará buscando um caminhão, poliguindaste na cidade de Curitiba– PR no dia 28 de junho, com saída no dia 28/06/2022 e retornará no dia 29/06/2022.

Art. 3º O valor total da diária autorizada é de R$ 491,91 (quatrocento e noventa e um reais e noventa e um centavos), conforme previsto no **Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;**

Art. 4º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR,28 de junho de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito Municipal
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 – Centro – Cx. Postal nº. 91 – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
https://paraisodonorte.atende.net - e-mail: prefeiturarh@paraisodonorte.pr.gov.br

PORTARIA Nº 135, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Desclassifica convocado (a).

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - Desclassificar por não atendimento ao Disposto no Edital de Convocação nº 34/2022, o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado - PSS - Edital nº 12/2022.

Cargo Público: **Auxiliar de Enfermagem**

Nome	Inscrição	Classificação
Erica Toma	202218	11º (Ampla Concorrência)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte/PR, 28 de junho de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.973.692/0001-16

3º TERMO ADITIVO

3° Termo aditivo do contrato nº. 211/2021, decorrente de Pregão n°. 51/2021 de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

O MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa outro **G GERMANI CARLOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 19.892.438/0001-50, RUA WALDEMAR DOS SANTOS, 914 - CEP: 87930000 - bairro: CENTRO, Querência do Norte/PR, neste ato representado por procurador Sra. **SIMONY APARECIDA GERMANI,** portador do RG n° SSPPR, portador do CPF sob n° 021.416.979-05, residente e domiciliado em Querência do Norte Pr, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Recomposição de preços a menor do item relacionado abaixo**,** objeto do Pregão para Registro de Preços nº. 51/2021. O requerimento foi analisado pela Procuradoria Jurídica do Município que examinou os documentos encaminhado pela divisão de licitação, e as pesquisas realizadas no mercado que provam o valor bem menor do produto que o preço licitado. Com base no que prevê a Lei 8.666/93, a Prefeita Municipal autoriza a redução de valor para que haja a adequação aos valores praticados na atualidade, do Contrato ficando os valores contratados conforme segue:

Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Preço unitário Repactuado	Marca licitada	Marca substituida
PAPEL SULFITE A4 - CAIXA COM 10 PACOTES DE 500 FOLHAS CADA - BRANCO GRAMATURA 75/GM²	CX	R$ 231,74	MAGNUN	REPORT
PAPEL SULFITE A4 - CAIXA COM 10 PACOTES DE 500 FOLHAS CADA - BRANCO GRAMATURA 75/GM²	CX	R$ 231,74	MAGNUN	REPORT

CLÁUSULA SEGUNDA –

Fica acordado que, caso haja aumento ou queda de preços no decorrer da vigência do pregão, far-se-á nova repactuação com o objetivo de corrigir os valores ora recompostos.

CLÁUSULA TERCEIRO - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Querência do Norte, 24 de Junho de 2022.

ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908 — Assinado de forma digital por ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908 Dados: 2022.06.28 15:20:22 -03'00'

Alex Sandro Fernandes
Prefeito Municipal

Simony Aparecida Germani
contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641– Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61–CEP:87750-000 - Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.460/2022

Altera a redação do § 4º do artigo 1º e inclui o inciso XV, no § 1º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.216, de 11 de dezembro de 2020.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 4º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.216, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)
§ 4º Não será deferida a licença para trato de interesse particular, nas hipóteses em que houver déficit ou falta de mão de obra que enseje a necessidade de contratação temporária.

Art. 2º Inclui o inciso XV, no § 1º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.216, de 11 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)
§ 1º
XV - suprir os períodos de férias e de licença prêmio do servidor efetivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 28 de junho de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 049/2022

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2022, e dá outras Providências".

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito Mun. de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 0570/2022 de 28 de junho de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2022, no valor total de **R$: 100.000,00** (cem mil reais) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
O7		**Secretaria Municipal de Saúde**		
O7.002		**Fundo Municipal de Saúde**		
07.002.10.301.0012.2039		**Manut. do Piso de Atenção Básica Fixo**		
3390.30.00.00.00	358	Material de Consumo	1494	R$ 75.000,00
3390.39.00.00.00	359	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	1494	R$ 25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....				**R$ 100.000,00**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente;

Descrição	Valor
Receitas Inc. Temp. Cust. dos Serv. de At. Prim. Saúde 17.19.57.01.01 - Fte 1494	R$ 100.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....	**R$ 100.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0541/2021, de 26 de outubro de 2021 em conformidade com art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN:05298927904 — Assinado de forma digital por FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN:05298927904 Dados: 2022.06.28 15:38:39 -03'00'

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

Classificados: 44 3421-4050 Central de assinatura: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

Imóveis

TERRENOS NO PORTO MARINGÁ - Vendo 2 terrenos, 360m² cada. Geminados. Vendem-se juntos ou separados. Excelente localização. Centralizados, com asfalto, iluminação e rede de esgoto. Localizados no loteamento Keno, Rua Ariranha (paralela à Av. Maringá). Contato com Adriano - Fone: 44 99968-2510.

VENDE-SE TERRENO - Rua Manoel Ribas nº 79, Centro. (Ao lado da antiga clínica "Espaço Vital".) - Área Total: 637,50m². Frente: 15m X Lateral: 42,50m. Valor: R$470.000,00. Avalio propostas e aceito permuta parcial em imóveis de menor valor e veículos. Siga no Instagram: @GARnegocios - Telefone (WhatsApp) 44 99935-7339.

Motos

FAN 160 CC - 2016, PRETA, FREIO A DISCO, PARTIDA ELÉTRICA. R$ 13.000,00 - FONE: 99850-8038.

Chevolet

CELTA LT - 4 PTS, 2015, COMPLETO E REVISADO. R$ 35.990,00 FONE:99917-0588.

CELTA LT 1.0 - 2015, BRANCO, AIRBAG, AR, DH, FLEX. R$ 37.000,00 - FONE: 99850-8038.

CORSA SEDAN PREMIUM 1.4 - 4 PORTAS, 2010, COMPLETO, R$ 27.000.00 - FONE 44.99807-5555.

CRUZE LT 1.4 TURBO - AUTOMÁTICO, 2018, BRANCO, COMPLETO, R$ 95.000.00 - FONE 44 99807-5555.

MONTANA LS 1.4 FLEX - BRANCA, COMPLETA, 2016 + CAPOTA MARÍTIMA. R$ 47.900,00 - FONE: 99917-0588.

ONIX PREMIER - TOP, CINZA, COM 3.000KM, ANO 2022, NA GARANTIA, R$ 99.990,00 - FONE: 99966-2100.

S-10 EXECUTIVE 4X4 - DIESEL, 2011, PRATA, COMPLETA - ABAIXO DA FIPE - R$ 83.990,00 - FONE: 99966-2100.

SUPER OFERTA (REPASSE) - VECTRA GLS, PRATA, ANO 2000 (s/ garantia), R$ 9.990,00. FONE: 99136-5969.

VECTRA ELEGANCE 2.0 8V - 2009, PRETO, AR, AIR BAG, DH. R$ 34.000,00 - FONE: 99850-8038.

Fiat

PALIO FIRE ECONOMY - COMPLETO, FLEX, 4 PTS, BRANCO, ANO 2014 - R$ 29.980,00 - FONE: 99917-0588.

STRADA HARD WORKING 1.4 - COMPLETA, ANO 2019, CAB. SIMPLES, BRANCA. R$ 59.990,00 - FONE: 99966-2100.

STRADA WORKING 1.4 - CAB. EST., BRANCA, 2011, COMPLETA, FLEX, R$ 38.900,00. FONE 99966-2100.

TORO FREEDON - AUTOMATICA, FLEX, BRANCA, COMPLETA, 2017. R$ 95.990,00 - FONE: 99800-1707.

TORO VOLCANO DIESEL 4X4 - COM 13.000 KM, ANO 2021, TOP DE LINHA - R$ 184.900,00. FONE: 99917-0588.

Ford

F 250 XLT 4X2 - 2008, 4C CUMENS, DIESEL, PRATA, COMPLETA, R$ 126.000.00 FONE: 44 9980-7555.

KA SE PLUS 1.5 HATCH - AUTOMÁTICO, COMPLETO, PRATA, BX KM, 2019 - R$ 66.990,00 - FONE: 99136-5969.

KA SEDAN SE PLUS - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R$ 51.990,00. FONE: 99136-5969.

NEW FIESTA SEDAN 1.6 FLEX - AUTOMÁTICO, COMPLETO, BRANCO, ANO 2015. R$ 51.990,00. FONE 99800-1707.

RANGER XLT 2.5 CS - PRATA, COMPLETA, DIESEL, 1998, 42.000.00, F 44.99807-5555.

Volkswagen

AMAROK TRENDLINE 4X4 - ÚNICO DONO, 2013, COMPLETA, AUTOMÁTICA + COURO - ABAIXO DA FIPE - R$ 108.990,00 - FONE: 99136-5969.

GOL G6 1.0 - 2014, BRANCO, AR, DH, RETROVISORES ELÉTRICOS, ÚNICO DONO. R$ 37.000,00 - FONE: 99850-8038

GOL MSI 1.6 - COMPLETO, ANO 2020, BRANCO, REVISADO. R$ 59.990,00 - FONE: 99136-5969.

NIVUS HIGHLINE - TOP, 2021, BRANCO, REVISADO "NA GARANTIA", SUPERNOVO. R$ 129.990,00 - FONE: 99917-0588

POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R$ 31.900,00 - Fone: 99917-0588.

GOL - 2017, 4 PORTAS, BRANCO, COMPLETO, R$ 47.000.00 - FONE: 44 99807-5555.

Hyundai

HB 20 CONFORT 1.0 - 2016, AR, AIR BAG, DH, COMPUTADOR DE BORDO, RETROVISORES ELÉTRICOS, RÁDIO HYUNDAI, PLACA MERCOSUL - R$ 49.500,00 - FONE: 99850-8038.

Citroën

CITROEN C4 HATCH - FLEX, 2011, COMPLETO, AUTOMÁTICO, PRETO. R$ 29.990,00 - 99800-1707.

Nissan

NISSAN FRONTIER SL - PRATA, TOP DE LINHA, REVISADA, 2014, CABINE DUPLA, AUTOMÁTICA, PNEUS NOVOS - ABAIXO DA FIPE - R$ 121.990,00 - FONE: 99917-0588.

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 – Centro – Cx. Postal nº. 91 – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: prefeiturarh@paraisodonorte.pr.gov.br

PORTARIA Nº 134, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Concede férias regulamentares aos Servidores Municipais.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do salário que normalmente aufere, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinada com a Lei Orgânica do Município de Paraíso do Norte/PR, e art. 98, § 5º; e art. 102, da Lei Municipal nº 17/1993;

Considerando que os (as) funcionários (as) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de suas Fichas Funcionais, adquiriram o direito elencado, conforme solicitação dirigida à Divisão de Recursos Humanos, e deferida pelo Diretor de Departamento de sua lotação;

R E S O L V E :

Art. 1º - Por este ato, tornar público e conceder 30 (trinta) dias de férias aos Servidores Público do Município, conforme discriminação:

MAT.	SERVIDOR PÚBLICO	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
8-1	Ael Lopes da Silva	28/02/2020 a 27/02/2021	01/07/2022 a 30/07/2022
379-1	Jair Messias	01/04/2021 a 31/03/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
636-1	José Gregório Costa	01/08/2020 a 31/07/2021	04/07/2022 a 02/08/2022
591-1	Josimar de Fátima Pereira Vertuli	21/06/2021 a 20/06/2022	04/07/2022 a 02/08/2022

Art. 2º - Por este ato, tornar público e conceder 20 (vinte) dias de férias aos Servidores Público do Município, conforme discriminação:

MAT.	SERVIDOR PÚBLICO	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
803-3	Alison André de Almeida	04/05/2020 a 03/05/2021	11/07/2022 a 30/07/2022
250-1	Gerson Pereira da Silva	25/03/2020 a 24/03/2021	04/07/2022 a 23/07/2022
676-2	Luciano Albano dos Santos	04/01/2021 a 03/01/2022	04/07/2022 a 23/07/2022
804-1	Marcia Ferreira da Silva	01/12/2020 a 30/11/2021	04/07/2022 a 23/07/2022
898-1	Marco Antônio Santos da Silva	23/07/2020 a 22/07/2021	04/07/2022 a 23/07/2022
727-2	Marly Marchese dos Reis	01/06/2020 a 31/05/2021	04/07/2022 a 23/07/2022
448-1	Neuza Maria de Andrade Brito	03/02/2020 a 02/02/2021	25/07/2022 a 13/08/2022
623-1	Reginaldo Comine	07/04/2020 a 06/04/2021	18/07/2022 a 06/08/2022

Art. 3º - Por este ato, tornar público e conceder 15 (quinze) dias de férias aos Servidores Público do Município, conforme discriminação:

MAT.	SERVIDOR PÚBLICO	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
198-5	Izaura Aparecida Janunzzi Possani	10/01/2021 a 10/01/2022	27/06/2022 a 11/07/2022

Art. 4º - Por este ato, tornar público e conceder 10 (dez) dias de férias aos Servidores Público do Município, conforme discriminação:

MAT.	SERVIDOR PÚBLICO	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
784-4	Anderson Valério Carvalho	07/04/2020 a 06/04/2021	11/07/2022 a 20/07/2022
1514-2	Edna Maria Capelari	01/01/2021 a 31/12/2021	11/07/2022 a 20/07/2022
694-1	Fernanda Correia Barbosa de Souza	01/03/2021 a 28/02/2022	30/06/2022 a 09/07/2022
815-1	Gisiele Petronília Eredia Jorge	18/02/2021 a 17/02/2022	11/07/2022 a 20/07/2022
547-1	Ivana Mara Lima Maccari	13/05/2020 a 12/05/2021	27/06/2022 a 06/07/2022
121-1	Leonel de Souza Filho	30/03/2021 a 29/03/2022	04/07/2022 a 13/07/2022
716-1	Patrícia Haertel Fávaro	30/10/2020 a 29/10/2021	11/07/2022 a 20/07/2022
269-1	Sidmeire Cristiane Macari	17/02/2021 a 16/02/2022	04/07/2022 a 13/07/2022
297-1	Sônia Maria Guelfi Toledo	05/03/2020 a 04/03/2021	11/07/2022 a 20/07/2022

Art. 5º - Por este ato, tornar público e conceder 5 (cinco) dias de férias aos Servidores Público do Município, conforme discriminação:

MAT.	SERVIDOR PÚBLICO	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
1555-1	Rodrigo dos Santos Cunha	18/01/2021 a 17/01/2022	27/06/2022 a 01/07/2022

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seu efeito a 27/06/2022.

Paraíso do Norte/PR, 28 de junho de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 –fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 130/2022

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um **Crédito Adicional Suplementar.**

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente do Município de Tamboara, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal 069/2021 de 23/12/2021, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 419,43 (Quatrocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos)**, destinados a dar cobertura à despesa constante da seguinte dotação orçamentária, como segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0081.2019 – Manut. do Setor de Assistencia Social
3.3.90.93.00 – Indenização e Restituições .....R$ 419,43
Fonte de Recurso: 33770 - FNAS/Incremento Temporário Proteção Social Especial - Investimento - Ex. Anterior
Subtotal ..... R$ 419,43

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 419,43

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 419,43 (Quatrocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior na fonte correspondente, como segue:

Superávit Financeiro:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR(R$)
770	FNAS/Incremento Temporário Proteção Social Especial - Investimento - Ex. Anterior	R$ 419,43

TOTAL DO SUPERÁVIT: ..... R$ 419,43

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de Junho do ano de 2022.
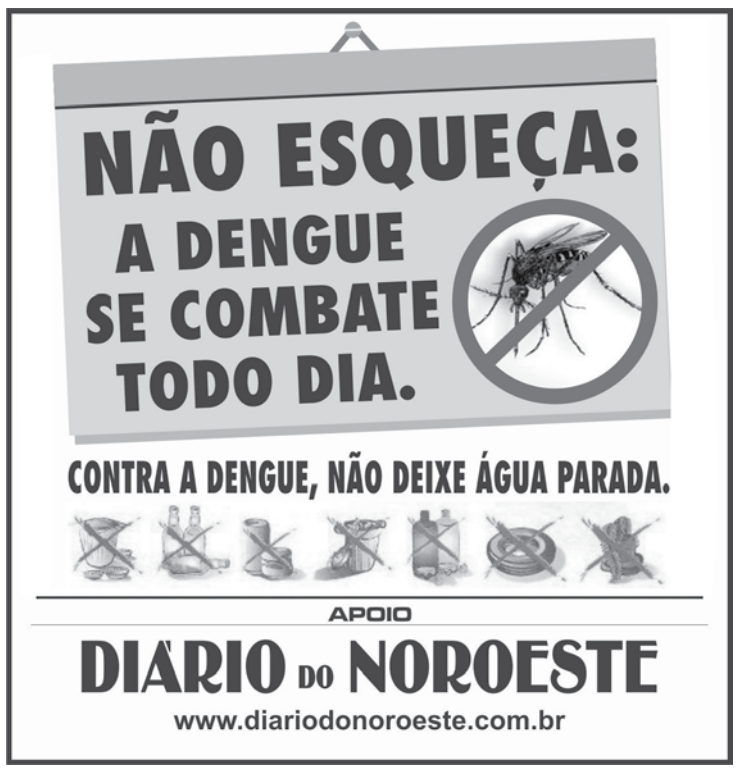
ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal